



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIX — Nº 136

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 1960

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão conjunta para apreciação de voto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do Art. 70, § 3º, da Constituição e do Art. 1º, nº IV do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para em sessão conjunta a realizar-se no dia 13 de agosto do ano em curso às 21 horas e trinta minutos no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem do voto presidencial ao Projeto de Lei (nº 1.969-A, de 1964, na Câmara e nº 58, de 1964, no Senado) que

autoriza a emissão de Obrigações do Tesouro Nacional, altera a legislação do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências.

Senado Federal, em 21 de julho de 1964.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

PARECER Nº 9, DE 1964 (CN)

EMENDA Nº 2

Emenda modificativa ao Artigo 4º que passa a ser parágrafo 1º do Art. 3º:

Art. 3º — Caput.

“§ 1º Uma vez diplomados, e satisfeitas as condições previstas no Regulamento para o Corpo de Oficiais de Reserva do Exército, serão declarados Aspirantes a Oficial, ficando sujeitos ao estágio de adaptação na forma preconizada para os Oficiais dos Quadros de Engenheiros Militares e Veterinários.

§ 2º Concluído o estágio de adaptação, de conformidade com as disposições do RCORE, serão promovidos a segundo-tenentes da reserva de 2ª classe do Exército.

§ 3º Os que não satisfizerem as condições estabelecidas nesta Lei, ingressarão na reserva na forma da sua regulamentação.”

EMENDA Nº 3

Emenda de Redação ao Artigo 5º, supressiva das Expressões finais “Médicos, Farmacêuticos, Dentistas ou Veterinários”:

“Art. 5º Aos médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários diplomados em Escolas Oficiais ou reconhecidas, reservistas de 1ª ou 2ª classe, farão as prestações regulamentares para o ingresso no Corpo de Oficiais da Reserva do Exército, ficando assegurado o direito ao posto de 2º Tenente, da 2ª Classe da Reserva do Exército, com as denominações dos respectivos quadros.”

EMENDA Nº 4

Emenda supressiva do Art. 5º, que passará a ser parágrafo único do artigo 5º, com a seguinte redação:

“Art. 5º Parágrafo único. Os que forem reservistas de 3ª Categoria

ficam sujeitos ao estágio de adaptação nas condições estabelecidas no Art. 3º desta lei e seus parágrafos”.

EMENDA Nº 5

Emenda supressiva ao artigo 7º.

Suprime-se a expressão: “Na forma da regulamentação da presente lei”.

EMENDA Nº 6

Emenda modificativa ao artigo 13.

“Art. 13. O ingresso dos oficiais H-2, Médicos, Farmacêuticos, Dentistas ou Veterinários nos Quadros da Ativa, é feito de acordo com o estabelecido nos Regulamentos das respectivas escolas, com prioridade de matrícula em igualdade de condições com os demais candidatos, ficando, no entanto, sujeitos às mesmas imposições estipuladas para os candidatos civis”.

EMENDA Nº 7

Emenda supressiva ao artigo 14, que passa a ser englobado na redação do art. 13.

Suprime-se o Artigo 14.

EMENDA Nº 8

Emenda modificativa ao artigo 15:

“O artigo 15 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 15. Os alunos da Escola de Saúde e da Escola de Veterinária do Exército, farão o curso no posto de 2º Tenente da 2ª Classe, da Reserva do Exército, na situação de estagiários ou nos postos alcançados na 2ª Classe da Reserva”.

Parágrafo único. Aos alunos de que trata o artigo anterior, serão atribuídos vencimentos e vantagens estabelecidos no CVN para o posto, e serão promovidos a Primeiro-Tenentes da Ativa, uma

vez concluído o curso com aproveitamento”.

EMENDA Nº 9

Emenda de Redação ao Artigo 16:

“Art. 16 Os terceiros Sargentos que fizeram o Curso de Saúde dos CPOR ou NFOR, de acordo com a legislação até então em vigor, terão sua situação regularizada na forma prevista para os médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários. Reservistas de 1ª e 2ª Categorias, desde que diplomados em Medicina, Farmácia, Odontologia, e Veterinária”.

EMENDA Nº 10

Emenda Modificativa ao Artigo 19:

Onde se lê: “Deverem fornecer”, leia-se: “fornecerão”.

EMENDA Nº 11

Emenda Modificativa ao Artigo 21:

Suprime-se a expressão: “Quando entrará em vigor”.

Tendo em vista as emendas aprovadas pela Comissão, e caso venham as mesmas ser acolhidas pelo Plenário do Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 2, de 1964, que dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos Estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários, (CN), passaria a observar o seguinte texto:

“PROJETO DE LEI Nº 2, DE 1964”
(CN)

Pres. “Serviço Militar para os Estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários.

LEI Nº 2, DE 1964
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estudantes regularmente matriculados nos cursos de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária, oficiais ou reconhecidos, prestarão serviço militar na forma da presente lei”.

prestarão serviço militar na forma da presente lei.

Art. 2º Os médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários, diplomados em Escolas Oficiais ou reconhecidas, prestarão Serviço Militar a que estiverem obrigados, em princípio, nos serviços de Saúde ou Veterinária das Forças Armadas.

Título I

DOS MÉDICOS, FARMACEUTICOS, DENTISTAS E VETERINARIOS

Art. 3º Os estudantes, do que trata o artigo 1º desta lei, terão a prestação do Serviço Militar inicial adiada até a conclusão dos respectivos cursos.

§ 1º Una vez diplomados, e satisfeitas as condições previstas no Regulamento para o Corpo de Oficiais de Reserva do Exército, serão declarados Aspirantes a Oficial, ficando sujeito ao estágio de adaptação na forma preconizada para os Oficiais dos quadros de Engenheiros Militares e Veterinários;

§ 2º Concluído o estágio de adaptação, de conformidade com as disposições do R.CORE, serventes da reserva de Segunda Classe do Exército.

§ 3º Os que não satisfizerem as condições estabelecidas nesta lei, ingressarão na reserva, na forma de sua regulamentação.

Título II

DOS ESTUDANTES DE MEDICINA, FARMÁCIA, ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA

Art. 4º Os médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários, diplomados em Escolas Oficiais ou reconhecidas, reservistas de 1ª ou 2ª categoria e que satisfaçam as condições previstas em Regulamento para o ingresso no Corpo de Oficiais da Reserva do Exército fica assegurado o direito ao posto de Segundo-Tenente, da 2ª classe da Reserva do Exército, com as denominações de respectivos quadros.

Parágrafo único. Os que forem reservistas da 3ª Categoria ficam sujeitos ao estágio de adaptação nas condições estabelecidas no Artigo 3º desta Lei e seus parágrafos.

Art. 5º Os 2º Tenentes Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários, da 2ª Classe da Reserva do Exército, ficam sujeitos ao estágio de serviço de que trata o Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército.

Art. 6º As condições para a realização do estágio de serviço a que estão sujeitos os 2º Tenentes Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários serão estabelecidas, anualmente, pelo Ministro da Guerra, tomando por base:

a) as necessidades do Serviço de Veterinária do Exército visando preencher claros nos quadros de oficiais subalternos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários da Ativa e atender aos encargos de mobilização;

b) idade;

c) estado civil e os encargos de família;

d) aptidão física;

e) guarnição de residência.

Parágrafo único. Desde que consulte aos interesses do Exército e se enquadrem nas condições estabelecidas pelo Ministro da Guerra, poderão também ser convocados para estágio de serviço, 1º Tenente R/2 do Serviço de Saúde e Veterinária.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVICO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 59,00
Ano ..	Cr\$ 96,00	Ano ..	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano ..	Cr\$ 196,00	Ano ..	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sómente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50

Art. 7º O estágio de serviço de que trata o artigo anterior poderá ser prorrogado, anualmente, até o prazo mínimo de 3 anos, de acordo com a regulamentação da presente Lei.

Art. 8º Os Oficiais da 2ª Classe da Reserva das Armas e dos Serviços do Exército, que hajam sido ou venham a ser diplomados em Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária, por Escolas Oficiais ou reconhecidas, serão transferidos para os correspondentes Quadros da 2ª Classe da Reserva, ficando dispensados dos estágios estabelecidos nesta Lei.

Art. 9º O acesso dos oficiais subalternos da 2ª Classe da Reserva, Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários, será regulado pelo R.CORE.

Art. 10. As que não atenderem as condições estabelecidas nesta Lei permanecerão como reservistas, na categoria que possuam anteriormente com a qualificação de suas especialidades.

Título III

DO INGRESSO NO SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO

Art. 11. O ingresso dos oficiais R-2, Médicos, Farmacêuticos, Dentistas ou Veterinários nos Quadros da Ativa, é feito de acordo com o estabelecido nos Regulamentos das respectivas escolas, com prioridade de matrícula em igualdade de condições, com os demais candidatos, ficando, no entanto, sujeitos às mesmas imposições estipuladas para os candidatos civis.

Art. 12. Os alunos da Escola de Saúde e da Escola de Veterinária do Exército, farão o curso no posto de

CPOR ou N.COR, d. acordo m a legislação até então em vigor, terão sua situação regularizada na forma prevista para os médicos, farmacêuticos, dentists e veterinários, Reservistas do 1º e 2º Categorias, desde que diplomados em Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária.

Título V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 14. Os estudantes aprovados no 2º ano colegial de Ensino Médio, candidatos à matrícula nas escolas de Medicina, Farmácia, Odontologia ou Veterinária, poderão ter a incorporação adiada por um ou dois anos para se matricularem em uma das citadas Escolas.

Parágrafo único. Findo o prazo de adiamento de 1 ou 2 anos, os beneficiados concorrerão com a classe convocada à incorporação nos Corpos de Tropa e Organizações Militares, e não haja matrícula em nenhuma das Escolas citadas neste artigo.

Art. 15. Os estudantes beneficiados pela presente Lei não se aplicam os dispositivos da Lei número 4.027, de 20 de dezembro de 1961.

Art. 16. Os Ministérios da Educação e Cultura, as Universidades e as Escolas de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária fornecerão, ao Ministério da Guerra, todas as informações necessárias ao fiel cumprimento da Lei.

Art. 17. Aos oficiais dos Serviços Classe da Reserva, convocados para os de Saúde e Veterinária da 2ª serão assegurados, no decorrer dos estágios em obediência à presente Lei, respectivos estágios, os vencimentos do pôsto e as vantagens prescritas em lei, para as funções que venham a exercer.

Art. 18. A presente Lei será regulamentada em decreto do Presidente da República, mediante proposta do Ministro da Guerra, no prazo de 120 dias após a sua publicação.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 29 de julho de 1964. — Peracchi Barcelos, Presidente. — Braga Ramos, Relator. — Pinheiro Brissola — Lauro Cruz — Mário Gomes — Antônio Carlos — João Herculino — José Guionard — José Feliciano — Manoel Vilça — Mendo de Moraes — Nelson Maculan — Eduardo Catalão.

42ª Sessão Conjunta

2ª Sessão Legislativa Ordinária

5ª Legislatura

Em 30 de julho de 1964, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 1, de 1964 (O.N.), que institui novos valores de vencimentos para os servidores civis do Poder Executivo e dá outras providências (tendo Relatório, sob nº 7, de 1964, da Comissão Mista).

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula Dispositivo a que se refere

nº

1 §§ 1º e 2º do art. 27.

2 Art. 28 (palavras vetadas).

3 § 2º do art. 34 (totalidade).

4 Parágrafo único do art. 35 (totalidade).

5 Art. 37 (palavras vetadas).

6 Art. 40 (totalidade).

SENADO FEDERAL

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 5ª LEGISLATURA

ATA DA 112ª SESSÃO, EM 29 DE JULHO DE 1964

PRESIDÊNCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores: Adalberto Seixas, José Guiomard, Eugênio Barros, Sebastião Archer, Siqueira Pacheco, Wilson Gonçalves, José Bezerr, Dinarde Mariz, Manoel Vilaça, Ermírio de Moraes, Silvestre Péricles, Albino Silva, José Leite, Eurico Rezende, Sylvestro Del Caro, Gouveia Vieira, Aurélio Viana, Nogueira da Gama, Pedro Ludovico, Lopes da Costa, Bezerra Neto, Nelson Maculan, Adolfo Franco, Guido Mondin, Daniel Krieger, Mem de Sá — (26).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 26 Srs. Senadores. Havia número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE PARECERES

Parecer nº 613, de 1964

Redação Final do Projeto de Resolução nº 30, de 1964.

Relator: Sr. Lobão da Silveira

A Comissão apresentou a redação final do Projeto de Resolução nº 30, de 1964, que suspende a execução dos arts. 67, § 1º, 83, ns. 2 e 3, e 120, nº 3, da Constituição do Estado do Piauí, e 53, § 3º, do respectivo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispositivos declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 1964. — Sebastião Archer, Presidente; — Lobão da Silveira, Relator e José Feliciano.

ANEXO AO PARECER Nº 613-64

Redação Final do Projeto de Resolução nº 30, de 1964.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal, e eu, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº .. DE 1964

Suspende a execução dos arts. 67, § 1º, 83, ns. 2 e 3, e 120, nº 3, da Constituição do Estado do Piauí, e 53, § 3º, do respectivo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispositivos declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 1º. Faz suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sessão de 12 de

novembro de 1947, na Representação nº 97, do Piauí, a execução dos arts. 67, § 1º, 83, ns. 2 e 3, nº 3, da Constituição do mesmo Estado, e 53, § 3º, do respectivo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer nº 614, de 1964

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1963 (nº 10-A, de 1963, na Casa de Origem).

Relator: Senhor Lobão da Silveira. A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1963 (nº 10-A, de 1963, na Casa de Origem) que aprova os Protocolos de negociações tarifárias, realizadas com a Áustria, Austrália, Dinamarca, Estados Unidos da América, Finlândia, Japão e Suécia, sobre o Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), no período de novembro de 1960 a junho de 1961.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 1964. — Sebastião Archer, Presidente; Lobão da Silveira, Relator e José Feliciano.

ANEXO AO PARECER Nº 614-63

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1963 (nº 10-A, de 1963, na Casa de Origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº 1, da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Nº .. — 1964

Aprova os Protocolos de Negociações tarifárias, realizadas com a Áustria, Austrália, Dinamarca, Estados Unidos da América, Finlândia, Japão e Suécia, sobre o Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), no período de novembro de 1960 a junho de 1961.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. São aprovados os Protocolos de negociações tarifárias, realizadas com a Áustria, Austrália, Dinamarca, Estados Unidos da América, Finlândia, Japão e Suécia, sobre o Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), no período de novembro de 1960 a junho de 1961.

Art. 2º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 615, de 1964

Redação Final do Projeto de Resolução nº 18, de 1963.

Relator: Senador Lobão da Silveira. A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 18, de 1963, que restabelece a tribuna do Plenário.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 1964. — Sebastião Archer, Presidente; Lobão da Silveira, Relator e José Feliciano.

ANEXO AO PARECER Nº 615-64

Redação Final do Projeto de Resolução nº 18, de 1963.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da

Constituição Federal, e eu, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº .. — 1964

Restabelece a tribuna do Plenário.

Art. 1º. A Comissão Diretora proverá o restabelecimento da Tribuna no Plenário das sessões, destinada ao uso facultativo da palavra pelos membros da Casa.

Art. 2º. A providência prevista nessa Resolução deverá ser executada no prazo de sessenta (60) dias.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer nº 616, de 1964

Redação Final do Projeto de Resolução nº 31, de 1964.

Relator: Senador Lobão da Silveira. A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 31, de 1964, que suspende a execução do art. 2º da Lei Federal nº 2.622, de 18 de outubro de 1955.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 1964. — Sebastião Archer, Presidente; Lobão da Silveira, Relator e José Feliciano.

ANEXO AO PARECER Nº 616-64

Redação Final do Projeto de Resolução nº 31, de 1964.

Faço saber que o Senado Federal aprovou nos termos do art. 64, da Constituição Federal, e eu, promulgo o seguinte:

RESOLUÇÃO Nº .. — 1964

Suspende a execução do art. 2º da Lei Federal nº 2.622, de 18 de outubro de 1955.

Art. 1º. Faz suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 6 de janeiro de 1958, no Recurso de Mandado de Segurança nº 4.982, a execução do art. 2º da Lei Federal nº 2.622, de 18 de outubro de 1955.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer nº 617, de 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1964 (nº 55-B, de 1963, na Casa de Origem).

Relator: Sr. Lobão da Silveira.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1964 (nº 55-B, de 1963, na Casa de Origem) que retifica nos termos do art. 66, inciso I, da Constituição Federal, a "Convenção relativa às condições de empréstimo dos trabalhadores de fazendas", concluída em Genebra, em 1958, por ocasião da XLII Sessão da Conferência do Trabalho, ressalvados os artigos 15 e 20, itens 2 e 3, cuja ratificação é denegada com fundamento na autorização da própria Convenção.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 1964. — Sebastião Archer, Presidente. — Lobão da Silveira, Relator. — José Feliciano.

ANEXO AO PARECER Nº 617-64

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1964 (nº 55-B, de 1963, na Casa de Origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 64, da

Constituição Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº — 1964

Ratifica nos termos do art. 66, inciso I, da Constituição Federal, a "Convenção relativa às condições de empréstimo dos trabalhadores de fazendas", concluída em Genebra, em 1958, por ocasião da XLII Sessão da Conferência do Trabalho, ressalvados os artigos 15 e 20, itens 2 e 3, cuja ratificação é denegada com fundamento na autorização da própria Convenção.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Faz suspensa, nos termos do art. 66, inciso I, da Constituição Federal, a "Convenção relativa às condições de empréstimo dos trabalhadores de fazendas", concluída em Genebra, em 1958, por ocasião da XLII Sessão da Conferência do Trabalho, ressalvados os artigos 15 e 20, itens 2 e 3, cuja ratificação é denegada com fundamento na autorização da própria Convenção.

Art. 2º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 618, de 1964

Redação do vencido ao Projeto de Lei do Senado nº 109, de 1963.

Relator: Sr. Lobão da Silveira.

A Comissão apresenta a redação do vencido ao Projeto de Lei do Senado nº 109, de 1963 que altera a redação do artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 1964. — Sebastião Archer, Presidente. — Lobão da Silveira, Relator. — José Feliciano.

Parecer nº 619, de 1964

ANEXO AO PARECER Nº 618-64

Redação do vencido ao Projeto de Lei do Senado nº 109, de 1963, altera a redação do artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, alterado pelo Decreto-lei nº 8.737, de 19 de janeiro de 1949, pela Lei nº 861, de 13 de outubro de 1949, e pela Lei nº 2.244, de 30 de junho de 1954, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 899. Os recursos serão interpostos por petição, com efeito devolutivo salvo as exceções previstas nesse Título.

§ 1º. Quando a condenação não ultrapassar o valor correspondente a três (3) vêzes o maior salário-mínimo regional, e recurso só será admitido, inclusive o extraordinário, mediante o prévio depósito da importância respectiva.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, confirmada a decisão condenatória pelo Tribunal Regional ou rejeitados os embargos pela Junta ou Juizes, será ordenado o levantamento imediato da importância do depósito, em favor da parte vencedora.

§ 3º. Nas causas de valor superior ao fixado no § 1º deste artigo, a in-

terposição dos recursos de revistas ou extraordinário não impede a execução definitiva da decisão condenatória."

Art. 2º. Esta lei se aplica aos processos pendentes de julgamento.

Parágrafo único. Os relatores, os Presidentes dos Tribunais Regionais e os Juízes providenciarão a intimação dos reclamados, *ex officio*, a requerimento dos interessados o uso Ministério Público, para que sejam cumpridos os preceitos desta lei, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de descerção dos recursos.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER Nº 619, DE 1964

Redação final do Projeto do Decreto Legislativo nº 43, de 1963 (nº 30-A, de 1963, na Casa de Origem).

Relator: Sr. Lobão da Silveira.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1963 (nº 30-A, 1963) da Casa de Origem que aprova as contas do Senador Presidente da República relativas ao exercício de 1958.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 1964. — *Sebastião Archer, Presidente. — Lobão da Silveira, Reator. — José Feliciano.*

ANEXO AO PARECER Nº 619-64

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1963 (nº 30-A, de 1963, na Casa de Origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº VIII, da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1964

Aprova as contas do Senhor Presidente da República relativas ao exercício de 1958.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovadas as contas prestadas pelo Presidente da República, relativas ao exercício de 1958, na forma dos artigos 66, item VIII, e 87, item XVI, da Constituição Federal, ressalvados os interesses da União quanto às despesas que tiverem seus registros denegados pelo Tribunal de Contas, conforme o parecer dessa Corte, sobre as referidas Contas.

Art. 2º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa requerimento de informações que vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

É lido o seguinte

Requerimento nº 265, de 1964

Requeremos à V. Exa., nos termos regimentais, em solicitação ao Ministério da Viação e Obras Públicas as seguintes informações:

1 — Se continua em vigor a autorização do Presidente da República, publicada no Diário Oficial" de 9 de outubro de 1963, para a aquisição, mediante concorrência pública, de 300 "drag-lines", destinados ao reequipamento do Departamento Nacional de Obras do Saneamento, sendo 150 de fabricação nacional e 150 importadas.

2 — Se foram realizadas as concorrências públicas previstas na autorização referida, em que datas, quais as firmas, nacionais e estrangeiras, vencedoras e em que edições do "Diário Oficial" foram publicadas os resultados dessas concorrências.

3 — Quantos "drag-lines" já foram adquiridos até agora, por força das concorrências acima aludidas mencionando-se os de produção nacional e os de procedência estrangeira.

Justificação

O plano de reequipamento do D.N.O.S. prevê a aquisição de 300 escavadeiras, sendo a metade importada e a metade fabricada no Brasil. Embora pudessem ser todas as máquinas encomendadas à indústria nacional, a urgência com que se pretendeu realizar o plano justificou a importação de 150 escavadeiras.

A autorização presidencial foi publicada no "Diário Oficial" de 9 de outubro de 1963 condicionada à realização de concorrências públicas, tanto para as nacionais, como para as estrangeiras.

Com o presente requerimento, desejamos nos informar do andamento dessas operações, indispensáveis ao reequipamento do DNOS.

Sala das Sessões, 29 de julho de 1964. — Senador José Ermírio de Moraes.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O requerimento lido vai à publicação e, em seguida, será despachado pela Presidência.

Sobre a mesa comunicações que se lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Senado Federal

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais desta Casa, comunico à Vossa Excelência que me ausentarei do País, a partir de 6 de agosto próximo, como integrante da Delegação Brasileira à 53ª Conferência da União Interparlamentar, a se realizar em Copenhague.

Sala das Sessões, 29 de julho de 1964. — Senador Bornhausen.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A comunicação lida vai à publicação.

Para a Comissão Especial que deverá dar parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 6, de 1964 (C.N.), de iniciativa do Sr. Senador Lopes da Costa, referente à prestação de contas pelos Municípios, das importâncias recebidas da União e dos Estados, a Presidência designa os Srs. Senadores:

Jefferson de Aguiar.

Wilson Gonçalves.

Ruy Carneiro.

Antônio Balbino.

Sebastião Archer, do PSD.

Edmundo Levi.

Bezerra Neto.

Arthur Virgílio.

Vivaldo Lacerda, do PTB.

Gloysis de Carvalho.

Afonso Ribeiro.

Milton Campos.

Antônio Carlos, da UDN.

Josaphat Marinho.

Aurélio Viana.

Arnon de Mello, do Bloco Parlamentar Independente.

Estando licenciados os Srs. Senadores Arnon de Mello, Arthur Virgílio, Milton Campos e Josaphat Marinho, que como membros da Comissão de Constituição e Justiça, são compreendidos na das Comissões especiais de Projeto. Emenda à Constituição, a Presidência designa para substituir os enquadrados ausentes, os Srs. Senadores José Feliciano, Mário Braga, Eunício Rezende e Miguel Couto, respectivamente. (Pausa).

Continua a hora do expediente.

Há oradores fuzilados.

Tem a palavra o nobre Senador José Ermírio.

O SENHOR SENADOR JOSÉ ERMÍRIO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger, como Líder da União Democrática Nacional.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente e Srs. Senadores, há precisamente 39 anos o grande jornalista Irineu Marinho fundava o jornal "O Globo". Inspirou-se S. Exa. no alto propósito de criar um veículo de transmissão exato de notícias e no domínio político um instrumento de defesa da liberdade e dos princípios democráticos. Os seus sucessores espalharam o jornal, no aspecto material e conservaram-se irreduzivelmente fiéis aos princípios políticos que determinaram a sua criação.

Por isso, Sr. Presidente, eu, em nome da União Democrática Nacional, quero congratular-me com a direção e com os trabalhadores de "O Globo", jornal sempre sensível às aspirações populares e intransigente na defesa dos interesses do país e das liberdades públicas.

O Sr. Mém de Sá — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Com muito prazer.

O Sr. Mém de Sá — V. Exa. não quis usar o justo título de Líder da Minoria incluindo, assim o PL, o que dá a satisfação de vir dizer, de forma expressa, que neste momento Vossa Excelência fala também pela Bancada do Partido Libertador. Deixo espousar todas as homenagens que V. Exa. tão justamente presta a "O Globo", deixando registrado nos Anais, o meu louvor e meu agradecimento à obra que os Irmãos Marinho, herdeiros legítimos de Irineu, estão realizando em favor da democracia e da cultura brasileira.

O SR. DANIEL KRIEGER — Agradeço o aparte de V. Exa.

Sr. Presidente, agora, já não apenas em nome da União Democrática Nacional, mas também do Partido Libertador, congratulo-me com a direção e os trabalhadores de "O Globo", fazendo voto que continuem, no futuro, como um desdobramento do presente, porque, em verdade, o presente é um prolongamento do passado.

O Sr. Guido Mondin — V. Exa. me dá licença para um aparte, antes de concluir sua oração?

O SR. DANIEL KRIEGER — Pois não.

O Sr. Guido Mondin — Faço questão de participar desta homenagem a "O Globo", em razão do seu 39º aniversário. Encontrarei numa reminiscência, trecho do artigo com que Irineu Marinho apresentou "O Globo" então dizendo, a certa altura — e isso vem muito a propósito das palavras de V. Exa. e do Senador Mém de Sá:

"E foi muito propostadamente que para a fundação de "O Globo", aparelhado com instrumentos modernos de trabalho, em instalações que tem provocado louvores gerais, não quisemos que se desse a intervenção de elementos alheios aos nossos recursos próprios, embora constituissem estes patrimônio tão penosamente conquistado — é um penhor de nossa sinceridade; mas é, também, a garantia da independência com que vamos agir, independência tão ampla quanto o permitiam as possibilidades huma-

nas e que nos autoriza, desde já, a proclamar que este jornal não tem afinidades com governos, não encerra interesses conjugados com os de qualquer empresa, não está ligado a grupos capacitados — não existirá senão como uma forçaposta, incondicionalmente, ao serviço dos interesses gerais, cônscios todos nós, os que nele casavam trabalhar, das responsabilidades decorrentes da atividade que assumimos, mas muito confiantes em que nosso esforço será bem julgado e poderá concorrer, é óbvio que modestíssimamente para o futuro esplêndido a que nossa pátria tem direito."

Palavras escritas há trinta e nove anos, atualíssimas no dia 29 de julho de 1964.

O Sr. Wilson Gonçalves — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Com prazer.

O Sr. Wilson Gonçalves — Aproveito a oportunidade em que V. Exa. tão bem inspirado, usou da palavra em nome da valorosa Bancada que lidera, nesta Casa, para significar também, nesta ocasião, as homenagens da Bancada do Partido Social Democrático a esse grande jornal, que, sem dúvida, vem prestando relevantes serviços à causa da Democracia em nosso País. A imprensa, com superioridade de vista e movida de inspirados propósitos de servir à Pátria, é, evidentemente um grande instrumento no sentido do seu fortalecimento e do seu progresso. Sentimo-nos, portanto, satisfeitos, jubilosos em poder testemunhar, de público, o grande papel desempenhado pelo "O Globo", em benefício da Democracia e de progresso do Brasil.

O Sr. Viraldo Lima — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Congratula-se V. Exa. por um acontecimento que a própria Nação festeja, face ao transcurso de mais um ano de existência de um grande órgão de imprensa do Brasil. Em toda parte se encontra a edição nacional de "O Globo", sempre disputada, pois o seu noticiário é lido avidamente. A independência que o caracteriza é que lhe tem dado autoridade e emprestado o prestígio de que desfruta na imprensa carioca. "O Globo", além de ser patrimônio dos Marinho, é também da própria nacionalidade.

O Sr. Barros de Carvalho — Permite o nobre orador um escarte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Pois não.

O Sr. Barros de Carvalho — Deixo associar-me à manifestação de orgulho que V. Exa. expressa a respeito de "O Globo", em que, individualmente, tem trazido grande contribuição para a cultura brasileira. Nem sempre se concorda com a linha meia título — por vezes como é natural em toda a imprensa, fazendo injustiça ou justiça, um pouco distanciado de nossa linha ideológica — nem por isso deixa de merecer a atenção do Partido Trabalhista Brasileiro. Assim, "O Globo" as homenagens que se devem render a um grupo de homens adiantados, inteligentes e capazes compõem um dos mais encantados jornais de toda a América.

O SR. ANTONIO KRIEGER — Os apartes dos eminentes Senadores Guido Mondin, Wilson Gonçalves, Viraldo Lima e Barroso Carvalho me permitem incluir dizendo que falo, não apenas em nome da União Democrática Nacional e do Partido Libertador, mas em nome do Senado da República, ao prestar esta homenagem a que faz jus o jornal "O Globo".

Era o que tinha a dizer. (Muito bem. Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa há requerimento de informações que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

Requerimento nº 266, de 1964

Exmo. Sr. Senador Presidente:

O Conselho Nacional de Telecomunicações, criado pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, teve como seu primeiro Presidente o Cel. Clóvis da Costa Galvão, homem radicado em Brasília, que acaba de instalar definitivamente, em todo o terceiro andar do bloco do Ministério da Saúde.

Algum tempo depois, por motivos que não vêm ao caso, foi admitido o Cel. Clóvis e, para substituí-lo, nomeado o Cel. Ademar Scaffa. Este, residente da Guanabara veio a Brasília apenas para tomar posse e ver a sede da sua repartição.

Viú, não gostou, pois as reuniões do Conselho passaram a efetuar-se no Rio e no Distrito Federal, alternadamente. Isto é, comecço, porquanto as reuniões daqui foram minguando, até transferirem-se, definitivamente — faz mais de ano — para a Guanabara.

A Revolução destituiu o Cel. Scaffa, cassando-lhe até os direitos políticos. Mas, desgraçadamente não conseguiu surtar o efeito do Conselho.

Agora — noticiam os jornais — tra-ma-se levar o DENTEL, a secretaria executiva do Conselho, para os encantos atlânticos do Rio.

Orá aqui ao que se sabe funcio-na a maior parte desse Departamento.

Então, desloca-se o mais para o menos, porque não convém fazer o que é lógico: trazer o menor para junto do maior.

O CONTEL é órgão diretamente subordinado à Presidência da República, que aqui funciona com suas Casas Civil e Militar. Aqui funcionam o Congresso agora produzindo mais, e os tribunais superiores. Por que só não pode funcionar justamente o órgão de dotar Brasília e o País de um amplo e eficiente sistema de telecomunicações?

Constituem êsses retornos, quase sempre, exemplo de como as pequenas conveniências podem sobrepor-se aos "incômodos" interesses da Nação e da consolidação de Brasília.

Ía o plano de longo alcance — reafirmado por atual Presidente da República — para a fixação da Capital no Planalto.

Pois bem, não obstante essa determinação superior efêmeros diretores de repartições têm o poder de fazer o que é, burlando, de modo não tão passageiro, quando eles metas traçadas desde os republicanos de 91. Brasília, assim, se tornará numa cidade cada vez mais "sem alma" e numa capital do estilo marcha-a-re. E isto num Goiá que tenta firmar-se e realmente vem se firmando, em marcha para a frente.

No caso do Conselho Nacional de Telecomunicações — é preciso que se reafirme — não se trata de retorno, pois este aqui nasceu e tem vivido. Trata-se — isto sim — de verdadeira emigração, em busca das delícias e da fascinação do litoral rendilhado de praias ...

Isto posto, requeremos — e já requeridas — que o Executivo as informações que subseguem indicadas.

1) É verdade que o Departamento Nacional de Telecomunicações está prestes a ser transferido para a Guanabara? Em caso, firmatiço, quais as razões da transferência?

2) Quais reuniões o plenário do Conselho realizou este ano na Guanabara e quantas no Distrito Federal?

3) Quanto já gastou o Conselho, em passagens e diárias de conselheiros e servidores, com as reuniões do plenário na Guanabara?

4) Quanto foi gasto com a instalação do Conselho em Brasília?

5) Quais as reuniões do DENTEL que estão funcionando em Brasília e quais as que se encontram na Guanabara?

6) Sendo o CONTEL órgão diretamente subordinado à Presidência da República, por que o seu plenário e o gabinete da sua Presidência não funcionam em Brasília, onde estão as Casas Civil e Militar do Chefe do Governo?

Sala das Sessões, 29 de julho de 1964. — Senador Eustáquio Rezende.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O requerimento que acaba de ser lido será publicado e, em seguida, despechado pela Presidência.

Faltam cinco minutos para encerrar o período destinado ao Exponente. Está inscrito para falar, de acordo com o art. 163, § 2º, do Regimento Interno, o nobre Senador Vivaldo Lima. Consulto a S. Exceléncia se deseja ocupar a tribuna pelos cinco minutos restantes.

O SR. VIVALDO LIMA:

Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, mais uma vez, demonstrando que já não assistia, no passado distante, a um círculo ilustrado ao considerar melancolicamente "o Brasil um vasto hospital", rebusca o dinâmico Ministro da Saúde, Sr. Raimundo de Brito, nas pilhas de pastas encostadas, relatórios de técnicos sobre os problemas sanitários do País, que, não obstante revelarem dados estatísticos impressionantes, infelizmente não foram objeto de maior atenção de titulares anteriores, merecendo-os, que é, econômico e já roteiro despacha de "aguardar melhor oportunidade".

Por temperamento, conforme já relatei em discurso proferido sobre outra entrevista do atual Ministro da Saúde, não se contentaria em usufruir as honrarias do elevado, porém espinhoso, cargo uma personalidade como o médico, que é o prazer e a felicidade de acompanhá-lo nos passos promissores de seu sexénio acadêmico na Faculdade Nacional de Medicina e, particularmente, a sua presença constante e atenta nos anfiteatros, nos ambulatórios, nas enfermarias, nos centros cirúrgicos ou escutando os contos nos cônclulos da cípula.

Daí, não me causarem espécie os noticiários seguidos em referência ao Ministério da Saúde em termos de estranheza e de ação, esta agora pronta e decisiva de sua parte, se, para tanto, não lhe faltarem os necessários recursos, já que se lhe reconhecem engenho e arte, uma ou outra causa ausente das mãos ou da mente de anseios que se empolgavam ou se enleavam nas galas ou nas docuras da altitude, que chegam por mera obra de sorte vãs.

Fora de dúvida que se atravessa período sério nos negócios públicos, que mesmo os mais engenham, embora os espertos ainda falam em não compreender.

Aproximando-se a data inadiável da formulação orçamentária na esfera do Executivo, a ordem presidencial é de um Anexo coercitivo e explícito,

correspondentemente colado o virtual programa de trabalho de sua Pasta. Infelizmente, não posso, ainda, nesta isolada Brasília, o documento que consubstancia seu amplio campo de ação, dentro do qual tentará equacionar las ou encaminhar outros, quanto aos problemas de saúde, que já não podem contemporizá-lo, consoante adiante se tem conhecimento através de sumula que as colunas do "Jornal do Brasil", de 28 deste, divulgam, alarmando e estirrando a Nação ante as calamidades estatísticas oficiais, reveladoras do precário estado sanitário de uma população, que foi envolvida por tantos e impiados mares pela inéria ou idiossincrasia de inistrações passadas:

O programa de trabalho encaminhado à consideração do Presidente Castelo Branco foi elaborado em tempo recorde por uma equipe de técnicos do Ministério e constituiu-se no primeiro balanço oficial do estado em que foram encontrados os órgãos administrativos, após o movimento revolucionário de 31 de março. Além disso, apresenta uma relação de medidas adaptáveis às restrições orçamentárias e faz um esboço das atividades essenciais a serem executadas em 1965.

Estimativas feitas por órgãos do Ministério da Saúde e incluídas, a título de ilustração do plano de trabalho, levam a admitir a existência no País dos seguintes números de casos de doenças graves:

DOENÇAS	Número de casos
Ancilostomose	20.000.000
Bôcio endêmico	11.640.000
Esquistosomose	4.000.000
Doenças de Chagas	3.000.000
Tracoma	1.000.000
Bouba	600.000
Tuberculose	500.00
Filaríosa	100.000
Lepre	10.000
Leishmanícos	100.000
Malária	40.000
TOTAL	41.080.000

Comentando as estimativas, afirma o Ministro Raimundo de Brito que "embora o enriquecimento nacional seja necessário para determinar melhoria apreciável de saúde do povo brasileiro, não será racional ficar à espera de que ele se concretize para só então aplicar variados e eficientes recursos que podem ser facilmente mobilizados para o combate a determinadas doenças".

Como requisitos necessários a satisfazer as necessidades no campo da saúde pública, o titular da Pasta aponta: 1) elaboração de programas realmente adequados às necessidades e possibilidades do povo brasileiro; 2) estabelecimento de uma escala de prioridades para os problemas sanitários do País; 3) financiamento adequado e oportuno para os programas de saúde.

Baseado no terceiro item, afirma textualmente Sr. Raimundo de Brito:

"Parece fora de dúvida que a principal dificuldade para permitir um rendimento regular dos órgãos do Ministério é a descontinuidade de trabalho, porque durante vários meses do ano, pelo menos nos quatro primeiros, faltam recursos para qualquer atuação e, em muitos casos, as verbas orçamentárias só são liberadas nos últimos dias do mês de dezembro."

"Os prejuízos decorrentes de uma situação dessa natureza — prossegue — são extremamente graves. Uma organização com mais de 55 mil funcionários, como o Ministério da Saúde, que fica, durante esse terço do ano, funcionando apenas para manter sua vida vegetativa, não pode deixar de causar imenso prejuízo à Nação."

Revela ainda o documento, que consta em 53 páginas o programa de trabalho do Ministério da Saúde, estarem em fase de elaboração os seguintes projetos, para serem oportunamente encaminhados ao Congresso:

— Unificação dos serviços médicos da Previdência Social e transferência dos mesmos para o Ministério da Saúde.

— Lei Orgânica da assistência médica-hospitalar visando disciplinar a distribuição dos recursos do Governo Federal para sua ampliação e aprimoramento.

— Regulamentação do funcionamento dos bancos de sangue, visando o disciplinamento da doação e comércio de sangue em todo o território nacional.

— Unificação da fiscalização federal sobre alimentos e produtos farmacêuticos.

— Reforma administrativa do Ministério da Saúde.

Além desses anteprojetos, os técnicos do Ministério estudam, ainda, a ampliação e disciplinamento do regime de tempo integral, a rigorosa fiscalização da Lei 1.234 (raio X), a regulamentação da concessão das gratificações de risco de vida e a elaboração de convênios para intensificação dos trabalhos de saúde pública nos Estados e a concessão de auxílios às Santas Casas e hospitais particulares.

Um capítulo especial do plano de trabalho foi dedicado ao combate à lepre, no qual o Ministério da Saúde pretende empregar recursos da ordem de Cr\$ 1 bilhão e 200 milhões, levando em conta que se trata de "um problema de ordem econômica e social com graves repercussões."

Pelas estimativas mais recentes (dezembro de 1962) era o seguinte o panorama da doença:

Região	Número de Doentes
Norte	9.574
Nordeste	6.701
Leste	35.305
Sul	41.766
Centro-Oeste	6.914

Brasil 100.230

As estatísticas deprimentes agravam-se com a informação de que dos 109.230 doentes, apenas 18,2% se acham internados em leprários, 55,3% em tratamento ambulatório e 25,5%, ou seja, 25.583 sem qualquer espécie de controle.

A guisa de *flashes*, destacam-se como revelação do maior interesse, pontadas no documento, as que adiante se alinharam:

1. Existem apenas 232.905 leitos hospitalares, o que representa um déficit de 150 mil leitos para um atendimento razoável. No Maranhão, existe 0,7 leitos para cada mil habitantes.

2. Sobe a 150 mil o número de psicopatas constatado no País. No corrente ano, para atendimento nesse campo, a verba orçamentária foi reduzida a pouco mais de Cr\$ 600 milhões, dos quais Cr\$ 285 milhões destinados a obras de conclusão de hospitais.

3. Apesar da propaganda, segundo a qual havia erradicado a malária do País, existem constatados cerca de 40 mil casos.

4. O documento confirma oficialmente uma das mais tristes estatísticas do País: 500 mil crianças não chegam a completar um ano de vida e morrem aproximadamente na proporção de uma a cada minuto.

5. Outra providência anuncuada pelo Ministro da Saúde é a de, sem prescindir da aquisição de produtos farmacêuticos no mercado, preparar e acondicionar aquelas de maior consumo em seus programas.

Lendo e meditando a respeito de o que está ocorrendo nesse malfadado setor da Administração Pública, é que pude compreender porque não deixou escapar a enchance afortunada o arguto cronista de "Ponto e Vírgula" do "Diário da Noite" de São Paulo, quando pôndeu que "Castelo Branco é um homem compreensivo. Quando lhe anunciam na ante-sala os titulares das Pastas do Trabalho e da Saúde, decidiu logo:

— Primeiro a Saúde, depois o Trabalho.

Diante disso, Sr. Presidente, nada mais preciso aduzir, senão que, por derradeiras palavras, se tenham na mente, com Antônio Vieira, que "a esperança é o último remédio que a natureza deixou a todos os males". (Muito bem! Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES

Vivaldo Lima.
Desiré Guarany.
Zacharias de Assumpção.
Lobão da Silveira.
Joaquim Parente.
Menezes Pimentel.
Antônio Jucá.
Argemiro de Figueiredo.
João Agrípino.
Barros Carvalho.
Pessoa de Queiroz.
Eduardo Catalão.
Arthur Leite.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
José Feliciano.
Mello Braga.
Irineu Bornhausen.
Antônio Carlos — (20).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Presidência deferiu, hoje, os Requerimentos ns. 261 e 264, de informações, apresentados respectivamente pelos Srs. Senadores Adalberto Sena e Lopes da Costa.

Está esgotado o período destinado ao Expediente.....

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do artigo 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara número 18, de 1964, que acrescenta dispositivos à Lei nº 1.301, de 28 de dezembro de 1950, que beneficiou os substitutos dos serventários titulares da Justiça, aposentados na vigência da mesma lei.

tados, na vigência da mesma lei, tendo Parecer, sob nº 524, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, pelo arquivamento, por inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto, quanto à preliminar.

Nenhum dos Srs. Senadores pedindo a palavra, darei por encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O projeto está rejeitado.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

(Nogueira da Gama) — Vai-se proceder à verificação de votação requerida pelo nobre Senador.

Estão presentes, no Plenário, 35 Srs. Senadores.

A votos o Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1964, quanto à apreciação preliminar da constitucionalidade.

A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pelo arquivamento, por inconstitucionalidade.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram levantar-se. (Pausa.)

O projeto foi rejeitado e, em consequência, será arquivado. Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 18, DE 1964

(Nº 1.495-C-60, na Câmara dos Deputados)

Acrescenta dispositivos à Lei nº 1.301, de 28 de dezembro de 1950, que beneficiou os substitutos dos serventários titulares da Justiça, aposentados na vigência da mesma lei.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 74 da Lei nº 1.301, de 28 de dezembro de 1950, o seguinte parágrafo:

"Art. 74.

§ 3º Aplica-se o § 1º deste artigo aos Escrivões que, preenchendo as suas condições, se tenham aposentado na vigência da Lei nº 1.301 e antes do advento da Lei nº 3.709, de 24 de dezembro de 1959.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1964, (nº 4.245-D-62, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagens em portos organizados do País e dá outras providências, tendo Pareceres favoráveis, sob nº 586 e 587, de 1964, das Comissões de Legislação Social e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Sobre a mesa, requerimento de adiamento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

Requerimento nº 267, de 1964

Nos termos dos arts. 212, letra "I" e 274, letra "b", do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1964, a fim de ser feita na sessão de 10 de agosto próximo.

Sala das Sessões, 29 de julho de 1964. — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em votação o requerimento de adiamento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Em consequência, o projeto sai da Ordem do Dia para voltar no dia 10 de agosto próximo.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1964 (nº 2.069-64, na Casa de origem), que altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962 (que disciplina a aplicação do capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior e dá outras providências), incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Senador Daniel Krieger, tendo Pareceres da Comissão de Projetos do Executivo (nº 611, de 1964), favorável, com as Emendas que oferece, sob ns. 1 a 8 (C.P.E.); da Comissão de Finanças (número 612, de 1964), favorável ao Projeto e às Emendas (com Subemenda à Emenda nº 1).

Sobre a mesa, emendas apresentadas e que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

EMENDA Nº 9

Suprimam-se os arts. 1º e 6º.

Justificação

Não se justifica que uma empresa tenha lucros em cruzeiros e contabilize noutra moeda, sobretudo em situação inflacionária.

Sala das Sessões, 29 de julho de 1964. — João Agrípino.

EMENDA Nº 10

À art. 1º Substitua-se na redação proposta para o art. 4º da Lei nº 4.131:

"Realizada a conversão à taxa cambial média do período durante o qual foi comprovadamente efetuada o reinvestimento" para "realizada a conversão à taxa cambial, em vigor, na data da aprovação do respectivo registro contábil pelo órgão competente da empresa".

Justificação

Em primeiro lugar, jamais será escomida de dúvida, e de dúvida séria, a prova do período durante o qual foi efetuado o reinvestimento.

Em segundo lugar, o reinvestimento do lucro durante um período de tempo — e não em uma data precisa — só se aplica ao capital estrangeiro investido em uma subsidiária de empresa com sede no exterior e jamais ao capital alienígena investido em uma empresa nacional, seja ele majoritário ou não.

Realmente, o lucro de uma filial de empresa estrangeira pertence a esta a medida que o mesmo é verificado.

O lucro do capital estrangeiro, investido numa empresa nacional, sómente existe, depois de que ele é distribuído.

Portanto, com a redação do projeto, na hipótese da companhia estrangeira, o lucro apurado, mesmo durante o exercício social, é considerado reinvestido, e em moeda estrangeira, enquanto que, na hipótese de uma companhia brasileira, com capitais estrangeiros, o reinvestimento só é levado em consideração, depois de fundo o exercício social, aprovado o balanço e o lucro distribuído.

A emenda tem por fim corrigir a anomalia acima exposta e a injustiça de tratamento apontada.

Por outro lado, a emenda se ajusta perfeitamente bem, ao art. 5º, parte final, da Lei nº 4.131, que o projeto do Poder Executivo não alterou.

Sala das Sessões, 29 de julho de 1964. — Gouveia Lima.

EMENDA Nº 11

Substitua-se o art. 5º pelo seguinte:

"Artigo 5º — O parágrafo 3º do artigo 12, da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, passa a ter a seguinte redação:

Art. 12

§ 3º As despesas de assistência técnica, científica, administrativa e semelhantes, sómente poderão ser deduzidas nos três primeiros anos do funcionamento da empresa ou da introdução de processo especial de produção quando demonstrada sua necessidade, podendo este prazo ser prorrogado até mais três anos, por autorização do Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito".

Justificação

O art. 5º do Projeto nº 85, de 1964, manda suprimir o parágrafo terceiro, do artigo 12, da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962.

A experiência industrial do Brasil mostra que um prazo de três anos (prorrogável por mais três) é suficiente para a assimilação, pelas indústrias nacionais ou estrangeiras, de qualquer espécie, do "know how" oriundo de outros países. A prorrogação continua sob critério da SUMOC, conforme estabelecido na Lei em vigor.

Sala das Sessões, 29 de julho de 1964. — José Ermírio de Moraes.

EMENDA Nº 12

Ao art. 6º:

Substitua-se na redação proposta ao § 1º do art. 28 da Lei nº 4.131:

"e limitadas as de seus lucros a 10% ao ano" para "a limitadas as de seus lucros até 10% ao ano".

Como consequência alterar-se-á a redação proposta para o § 2º do citado artigo 28: "os rendimentos que excederem a 10% (dez por cento) do capital" para "os rendimentos que excederem a percentagem fixada pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito", de acordo com o parágrafo anterior.

Justificação

As restrições às remessas de lucros, sómente, serão aplicáveis se "ocorrer grave desequilíbrio no balanço de pagamentos, ou houver sérias razões para prever a iminência de tal situação".

Assim, quer a lei atualmente em vigor: quer o projeto, acharam razoável estabelecer, em tal hipótese, um teto para as remessas de lucros.

No entanto, a redação tanto da lei "§ 1º do art. 28" quanto do projeto, não mencionam um teto, mas sim uma percentagem fixa.

A emenda visa transformar a citada percentagem fixa, em um limite máximo, deixando ao Conselho da SUMOC determinar a percentagem, dentro do limite estabelecido pela lei.

Outrossim, "ocorrendo grave desequilíbrio no balanço de pagamentos" é injusto, e absurdo criar para o governo uma obrigação que ele não poderá cumprir.

Por outro lado, a emenda se ajusta ao dispositivo no § 3º do art. 28 da lei que o projeto do Poder Executivo não alterou.

Sala das Sessões, 29 de julho de 1964. — Gouveia Lima.

EMENDA Nº 13

Emenda ao parágrafo primeiro do art. 28 da Lei nº 4.131, de 1962.

Dê-se-lhe a seguinte redação:

Parágrafo 1º — No caso previsto neste artigo, ficam vedadas as remessas a título de retorno de capitais e

limitada a remessa de seus lucros, até 10% (dez por cento) ao ano, sobre o capital e reinvestimentos registrados na moeda do país de origem, nos termos dos arts. 3º e 4º desta lei.

Justificação

Esta emenda conserva toda a substância do parágrafo, tratando-se de simples melhora de redação.

Sala das Sessões, 29 de julho de 1964. — *Bezerra Neto*.

EMENDA N° 14

Suprime-se o art. 7º.

Justificação

O art. 7º suprime os arts. 31, 32 e 33 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conjunto de medidas restritivas da remessa de lucros a um teto de 10%.

Tal controle não é adotado sómente no Brasil. Os Estados Unidos, a Inglaterra e a Espanha mantêm, respectivamente, os tetos de 8%, 7% e 6 por cento para essas remessas.

Além do mais, o capital estrangeiro existente no Brasil é, em grande parte, imaginário, devendo satisfazer-lhe suficientemente o teto de 10%. Tal capital veio para cá valorizando equipamentos usados e levando todas as vantagens imagináveis oferecidas pelo Governo.

A obrigação de reinvestir no Brasil os lucros excedentes produzidos no Brasil é providência de alto sentido econômico. Deixar evadirem-se é uma liberalidade que pode custar caro ao futuro da Nação, mormente em se tratando de um capital que entrou no país supervalorizado.

Sala das Sessões, 28 de julho de 1964. — *José Ernário de Moraes*.

EMENDA N° 15

O art. 8º do projeto passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º Ao capital estrangeiro aplicado em atividades não produtoras de bens e serviços ou produtoras de bens e serviços de consumo suntuário, definidos em decreto do Poder Executivo mediante audiência do Conselho Nacional de Economia, é limitada a Remessa de Lucros para o exterior anualmente a 8% (oito por cento) do capital registrado na Superintendência da Moeda e do Crédito.

§ 1º As Remessas de Lucros que ultrapassem o limite estabelecido neste artigo serão consideradas retorno do capital e deduzidas do registro correspondente, para efeito de futuras remessas de lucros para o exterior.

§ 2º Os lucros excedentes de limite previsto neste artigo serão registrados à parte, em moeda nacional, como capital suplementar.

§ 3º Ao fim de cada exercício financeiro as empresas poderão requerer, feita a conversão monetária à taxa vigente, a incorporação de 50% (cinquenta por cento) do capital suplementar ao respectivo registro em moeda estrangeira.

§ 4º O capital suplementar remanescente será considerado capital nacional, para todos os efeitos, sendo insusceptível de incorporação ao capital de origem.

Justificação

A presente emenda tem por fim dar eficácia a norma contida no caput do artigo mediante a instituição da figura do capital suplementar.

Em verdade, a providência ficaria inócuia se não se estabelecesse que os lucros excedentes do limite previsto a 8% (oito por cento), seriam insusceptíveis de serem considerados reinvestimentos para o efeito de se incorporarem em sua totalidade ao capital de origem.

A emenda, de maneira equitativa, permite que 50% (cinquenta por cen-

to) do capital suplementar ao fim do exercício financeiro possa integrar o capital em moeda estrangeira da empresa que aqui veio investir.

O remanescente 50% (cinquenta por cento), porém, será incorporado definitivamente à economia brasileira sendo considerado para todos os efeitos capital nacional embora seus titulares sejam pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras. — *Bezerra Neto*.

EMENDA N° 16

Substitui-se o art. 9º pelo seguinte:

Art. 9º O Poder Executivo, dentro de trinta dias, baixará decreto regulamentando a presente lei.

Justificação

A lei não deve revogar decreto, que é da atribuição do Poder Executivo. Sala das Sessões, 29 de julho de 1964. — *João Agripino*.

EMENDA N° 17

Onde convier:

O artigo 4º da Lei número 4.131, de 3 de setembro de 1962, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º O registro de capitais estrangeiros será efetuado em qualquer moeda, à opção do interessado, e o do reinvestimento remunerável simultaneamente em moeda nacional e na moeda de registro inicial, realizada a conversão à taxa cambial média no período durante o qual foi comprovadamente efetuado o reinvestimento."

Parágrafo único. Se o capital for representado por bens, o registro será feito pelo seu preço no país de origem ou, na falta de comprovantes satisfatórios, segundo os valores apurados na contabilidade da empresa receptora do capital, ou ainda pelo critério de avaliação que for determinado em regulamento.

Justificação

Tanto o projeto do Executivo como o substitutivo aprovado pela Câmara conservaram a obrigatoriedade do registro efetuado "na moeda do País de origem" do capital. Isso significa discriminação ociosa, contra os capitais provenientes de países de moeda fraca, que se procura agora corrigir, admitindo-se o registro em qualquer moeda.

A fim de evitar a confusão, presente na Lei e mantida no projeto do Executivo e no substitutivo da Câmara, entre capital, investimento e reinvestimento, procurou-se introduzir neste artigo um conceito novo, o *dereinvestimento remunerável*, cujo sentido será elucidado no artigo 3º deste substitutivo. — *Aurélio Vianna*.

Onde couber:

EMENDA N° 18

Art. ... O registro de investimento estrangeiro será requerido dentro de trinta dias da data de seu ingresso no País e independente do pagamento de qualquer taxa ou emolumento. No mesmo prazo, a partir da data da aprovação do respectivo registro contábil, pelo órgão competente da empresa, porceder-se-á ao registro dos reinvestimentos de lucros.

Parágrafo 1º Os capitais e lucros e respectivos reinvestimentos de lucros já existentes no país também estão sujeitos a registro, o qual será requerido por seus proprietários ou responsáveis, pelas empresas em que estiverem aplicados, dentro do prazo de 180 dias da data da publicação desta lei.

Parágrafo 2º O Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito determinará quais os compre-

vantes a serem exigidos para a concessão do registro dos capitais de que trata o parágrafo anterior.

Parágrafo 3º O registro do investimento ou reinvestimento será denegado quando o seu objeto for a aquisição de bens já existentes e o exercício de atividade é de importância secundária para o desenvolvimento da economia nacional.

Parágrafo 4º Excetuam-se da regra do artigo anterior os registros requeridos até a data da entrada em vigência desta lei. — *Aurélio Vianna*.

Justificação

É mantido o proposto no projeto do Executivo e no substitutivo da Câmara. A única alteração proposta no texto legal em vigor consiste na inclusão do parágrafo 2º. O dispositivo parece inconsequente mas, por isso mesmo, não há porque objetar quanto à sua inclusão e aceitação.

Aproveita-se, por outro lado, este artigo para incluir um dispositivo cuja ausência diminui a efetividade da legislação sobre capitais estrangeiros. Trata-se da possibilidade de ser negado o registro quando o investimento não for conveniente aos interesses nacionais. É o que prevê o parágrafo 3º que dá à SUMOC poderes para recusar o registro de capitais que destinem à compra de bens já existentes ou à exploração de atividade desprovida de interesse para a economia nacional. A conveniência da inclusão deste dispositivo é óbvia. Com efeito, o capital estrangeiro será bem vindo toda vez que ele puder promover a realização de novos empreendimentos capazes de abrir novas perspectivas para o desenvolvimento da economia nacional. Isso não acontece quando se adquire empreendimentos já existentes nem quando o empreendimento não tem maior significado do ponto de vista da economia nacional.

EMENDA N° 19

Onde couber:

O artigo 7º da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 7º Considera-se reinvestimento remunerável, equiparando-se, para os fins desta lei, os capitais entrados no País na forma do artigo 1º, os lucros que forem aplicados na própria empresa ou em outro setor da economia nacional em vez de remetidas para o exterior dentro do limite fixado pelo artigo 3º".

Justificação

O projeto do Executivo, mantido pela Câmara, altera o texto da lei em dois pontos essenciais:

1º — A Lei define reinvestimentos "para os efeitos de registros". O projeto amplia o conceito, estabelecendo: "para os efeitos desta Lei";

2º — A Lei fala em "quantias que poderiam ter sido legalmente remetidas...". O projeto refere-se aos "... rendimentos... replicados..."

A fórmula do projeto não pode ser aceita porque implicaria em cancelar capital estrangeiro, com direito à remessa, todo e qualquer reinvestimento de lucro e efetuado por empresa estrangeira operando no País, não importando que esse lucro tenha sido de 10, 20, 50 ou 100% e que a poupança que ele representa tenha sido realizada às custas do consumidor nacional.

O projeto não atende, pois, aos interesses do País. Mas o texto legal em vigor não cobre os interesses do investidor estrangeiro por não admitir o direito de remessa nem mesmo em relação aos reinvestimentos financeiros com lucros que poderiam

ter sido remetidos. A fórmula que ora se propõe preserva o interesse nacional e propicia o necessário estímulo ao reinvestimento de lucros dos capitais estrangeiros. — *Aurélio Vianna*.

EMENDA N° 20

Onde couber:

O art. 9º da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º As pessoas físicas e jurídicas que desejarem fazer transferências para o exterior a título de lucros, dividendos,uros, amortizações, "royalties", assistência técnica, científica, administrativas e semelhantes deverão submeter aos órgãos competentes da SUMOC e da Dívida de Imposto sobre a Renda, os contratos e documentos que forem considerados necessários para justificar a remessa.

Parágrafo 1º As remessas para o exterior dependem do registro da empresa na SUMOC e de prova do pagamento do imposto de renda que for devido.

Parágrafo 3º No caso de registros requeridos e ainda não concedidos nem denegados de contratos de empréstimos, créditos, financiamentos, assistência técnica, científica, administrativa e semelhantes, a SUMOC poderá autorizar a realização de transferências para o atendimento de obrigações contratuais, mediante termo de responsabilidade, desde que se trate de empreendimento idôneo.

Parágrafo 3º Excluem-se da sistemática de registro estabelecida nesta Lei de remessas para o exterior em pagamento de serviços técnicos ou da compra de patentes ou processos de fabricação, que ficam sujeitas apenas à autorização prévia da SUMOC, que deverá se basear em parecer técnico sobre a justeza do preço a ser pago". — *Aurélio Vianna*.

Justificação

O projeto do Executivo, modificado pela Câmara autoriza a remessa mediante termo de responsabilidade. Como só se pode justificar a remessa nessas condições quando se late de compromisso urgente e inadiável, propõe-se seja a faculdade restrita às obrigações contratuais, não abrangendo, por conseguinte, os lucros.

Propõe-se, por outro lado a inclusão de mais um parágrafo no artigo excluindo da obrigatoriedade de registros as transferências para o exterior em pagamento de serviços técnicos ou da compra de patentes ou processo de fabricação. Trata-se, com efeito, de operação que não guarda qualquer semelhança com o pagamento de "royalties", não havendo porque ficar sujeita à mesma processualística. — *Aurélio Vianna*.

Onde couber:

EMENDA N° 21

O artigo 10 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10. A SUMOC tomará por base parecer técnico sobre a conveniência para a economia nacional e sobre a justeza das condições exigidas para registrar os contratos de licença e de assistência técnica, científica, administrativa ou semelhante e periodicamente fiscalizará a efetividade dessa assistência."

Justificação: O texto legal dá ao Conselho da SUMOC a faculdade de fiscalizar a prestação de assistência técnica. A alteração ora proposta visa transferir para a SUMOC esta faculdade, que é de natureza estritamente

executiva, não podendo, pois, ser exercida pelo Conselho.

Atribui-se, ao mesmo tempo, poderes àquele órgão para recusar o registro de contratos de licença ou de assistência quando estes não forem convenientes para a economia nacional ou suas condições forem onerosas.

— Aurélio Viana.

EMENDA Nº 22

Onde couber. O artigo 11 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11. As transferências para pagamento de “royalties” devidos pelo uso de patentes de invenção ou processos ou segredo de fabricação devem de prova de que os respectivos privilégios não caducaram no país de origem, quando tiverem sido objetos de patente.”

Justificação: Nem toda invenção é objeto de patente, de modo que a restrição imposta pela lei, admitindo a transferência de royalties exclusivamente quando os “privilégios não caíram no país de origem”, cria um estatuto difícilmente superável na bita administrativa. Por isso, propõe-se seja esta restrição aplicada apenas quando a invenção tiver sido inventada. Não há perigo de burla porque se está, ao mesmo tempo, proibido se considere como condição para o registro dos contratos, a conveniência da utilização do invento no país e a razoabilidade do preço que para isso for exigido. — Aurélio Viana.

EMENDA Nº 23

Onde couber. O artigo 28 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 28. Sempre que ocorrer grave desequilíbrio no balanço de pagamentos, ou houver sérias razões para prever a iminência de tal situação, poderá o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito impor restrições, por prazo limitado, à importação e às remessas de rendimentos dos países estrangeiros e, para este fim, tornar ao Banco do Brasil monopólio total ou parcial das operações de câmbio.

§ 1º No caso previsto neste artigo, am vedadas as remessas a título de retorno de capital e de lucros e dividendos, assim como de assistência técnica, científica, administrativa semelhante entre a filial ou subsidiária e a matriz no exterior.

§ 2º Os rendimentos não remetidos em virtude da restrição prevista neste artigo deverão ser notificados à SUMOC que liberará a remessa tão logo o permita a situação do balanço de pagamentos.

§ 3º Poderá a SUMOC dispensar a proibição a que se refere o § 1º de artigo as empresas que produzem, através da exportação de produtos de sua fabricação, as divisas necessárias para cobrir seus gastos de exportação, bem como as remessas permitidas naquele parágrafo.

§ 4º Ainda nos casos deste artigo, o Conselho da SUMOC autoriza a baixar instruções, limitando as pesas cambiais com “Viagens Internacionais”.

§ 5º Não haverá, porém, restrições, a as remessas de juros e quotas amortização, constantes de contratos de empréstimo, devidamente registrados.” — Aurélio Viana.

Justificação: O projeto do Executivo assim como o substitutivo da Câmara mantêm, em sua essência, o que atual do artigo 28 e seus parágrafos. Este artigo visava a admitir restrições às remessas de lucros de capitais estrangeiros apenas no caso de “grave desequilíbrio no balanço de pagamento”.

Como o artigo 31 do atual texto não limitação em qualquer circunstância, os dispositivos do artigo 28 permanecem inócuos. Defendemos, —

executivo o revigoramento do artigo 28, com a supressão do artigo 31.

Não se pode, entretanto, concordar com o ponto de vista do Executivo neste particular. Entendemos que a limitação ao direito de remessa de rendimentos de capitais estrangeiros deve ser permanente porque visa à defesa da economia nacional contra a voracidade e a falta de escrúpulos que, se felizmente não é geral, caracteriza alguns grupos estrangeiros.

É que na ânsia para arrancar o País do estágio de subdesenvolvimento, somos muitas vezes levados a oferecer estímulos elevadíssimos aos investimentos em certos setores de atividade, como a reserva de mercado, a proteção tarifária e cambial igual a várias vezes o preço do produto importado etc.

Ora, não é justo que se permita ao capitalista estrangeiro a livre disposição, inclusive para transferir para fora do País, os lucros extraordinários que tais estímulos podem proporcionar.

A idéia do Executivo de só limitar as remessas no momento de crise cambial seria aceitável se (a) o Brasil fosse uma economia desenvolvida onde prevalecessem condições de concorrência satisfatórias e (b) se não tivéssemos necessidade de manter barreiras alfandegárias tão elevadas.

Por isso procurou-se, neste substitutivo, dar objetividade ao artigo 28 e seus parágrafos. Assim, em vez de delegação de poderes ao Conselho da SUMOC para limitar as remessas nas fases de crise cambial, propõe-se seja aquele Conselho autorizado a suspender as remessas o que é mais do que justificável na eventualidade de grave crise.

Procurou-se, ao mesmo tempo, imprimir certa flexibilidade ao sistema ao se permitir a remessa, mesmo na época de crise, quando a própria empresa interessada produzir, através da exportação de produtos de sua fabricação, as divisas necessárias para cobrir as suas remessas.

EMENDA Nº 24

Onde couber. O artigo 31 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 31. Fica assegurado aos capitais estrangeiros definidos na forma do artigo 1º, bem como ao reinvestimento remunerável a que se refere o artigo 7º, o direito de remeter anualmente para o exterior, a título de lucros ou dividendos, rendimentos até o teto de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado, observadas as limitações e formalidades previstas nesta lei.” — Aurélio Viana.

Justificação: Mantém-se o artigo 31 mas com outra redação diferente. O projeto do Executivo, aprovado pela Câmara, revoga sumariamente o artigo 31, que é justamente a chave da limitação de remessas do texto legal em vigor.

Neste texto as remessas ficam limitadas a 10% do capital entrado no País, não se admitindo a remuneração do reinvestimento.

EMENDA Nº 25

Onde couber. O artigo 32 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 32. Fica igualmente assegurado aos capitais e reinvestimentos definidos no artigo 31, observadas as limitações e formalidades desta lei, o direito de sair livremente do País.

§ 1º Os lucros que excederem o limite fixado pelo artigo 31 serão encriturados na empresa como capital suplementar, sem direito a remessa ou retorno, mas poderão ser utilizados para complementar o lucro corrente no exercício em que este for insuficiente para atingir o limite superior.” — Aurélio Viana

Justificação: No projeto do Executivo, aprovado pela Câmara, o artigo 32 seria pura e simplesmente revogado. Como ele se vincula estreitamente com o artigo 31, deve ser mantido.

A redação ora proposta difere da original, sendo menos restritiva. Abole-se, com efeito, a limitação de 20% por ano para o retorno de capitais. Não há, a rigor, necessidade de estabelecer em lei esta limitação. Nos casos de crise cambial a SUMOC poderá limitar ou mesmo suspender temporariamente a repatriação de capitais, conforme faculta o artigo 28.

Por outro lado, procurou-se permitir que o lucro excedente do limite de remessa em determinado exercício poderá ser utilizado em exercícios subsequentes para completar os lucros do exercício corrente quando estes não forem suficientes para cobrir o limite de remessa. Trata-se de mais uma concessão que se pode fazer porque não implicará em prejuízo incalculável, como aconteceria com liberação total das remessas conforme proposto no projeto do Executivo.

Art. 10. O artigo 33 da Lei número 4.131, de 3 de setembro de 1962, passa a ter seguinte redação:

“Art. 33. O Presidente da República poderá, mediante decreto, autorizar a transformação do capital suplementar em reinvestimento remunerável quando aplicado em projeto da mais alta essencialidade para o desenvolvimento econômico do País que tenha sido aprovado pelo Conselho da SUMOC e recebido, para aquele fim, parecer favorável do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e do Conselho Nacional de Economia”.

Justificação: No texto em vigor o artigo 33, que o projeto do Executivo propõe seja revogado, trata da escrivanatura, como capital suplementar, do lucros excedentes de 10%. Neste substitutivo essa matéria está regulada no artigo 32. Aproveita-se, por isso o artigo 33 para admitir, em casos excepcionais e que apresentem o maior interesse, a transformação do capital suplementar em reinvestimento remunerável. É mais uma concessão que se propõe, porém cercada das necessárias cautelas.

— Aurélio Viana

EMENDA Nº 26

Onde couber. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias o Poder Executivo baixará decreto alterando do Decreto nº 53.451, de 20 de janeiro de 1964, a fim de adaptá-lo às modificações introduzidas por esta Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962.

Justificação: O projeto do Executivo, aprovado pela Câmara, revoga o decreto 53.451, de 20 de janeiro de 1964, que regulamenta a Lei nº 4.131. Não parece ser isso correto. O mais acertado é o que se propõe neste substitutivo, isto é, a determinação do Executivo para que introduza, naquele regulamento, as modificações que se fizeram necessárias para torná-lo compatível com o novo texto da Lei.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

— Aurélio Viana

EMENDA Nº 27

Acrecenta-se, onde couber, os seguintes artigos:

Art. Fica criado no Ministério da Indústria e Comércio, o Conselho de Seleção de Investimentos Estrangeiros, com as atribuições definidas nesta lei.

representante do Ministério das Minas e Energia.

Art. Nenhum investimento, ou financiamento estrangeiro será admitido no país, antes que a CIES o considere de interesse nacional.

Art. As propostas para entrada de capital estrangeiro no país, seja na forma de investimento, ou na de financiamento, serão feitas diretamente à CIES, que estudará o assunto recomendado à SUMOC e conveniência ou não da entrada desse capital.

Justificação

Quando se discute assunto de tamanha relevância quanto o problema das remessas de lucros para o exterior, não devemos esquecer os perigos a que se expõe a Nação deixando de exercer o policiamento da entrada de capital alienígena.

Cumpre-nos regular as remessas de lucros, a saída do capital aqui adquirido, mas também controlar a chegada do capital de fora, para que rigorosa seleção possa ser exercida, em favor do Brasil.

Não se trata, pois, de dificultar a vindia de capitais, porém de fiscalizá-las a entrada no país.

A Comissão de Investimentos Estrangeiros, proposta nestes artigos virá suprir a omissão verificada no texto do projeto que ora se debate.

Sala das Sessões, 29 de julho de 1964. — Senador José Ermírio de Moraes.

EMENDA Nº 28

“Art. Não se incluem na proibição onde couber:

Inclua-se onde couber:

bição do art. 14 da lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, os pagamentos de “royalties” pelo uso de patentes de invenção, quando esta não pertencer à Casa Matriz com sede no exterior ou a possuidora da maioria das ações do capital da empresa brasileira e sempre que o “royalty” não exceder aquele pago pela beneficiária da remessa ao proprietário da patente.”

Justificação

Em muitos casos, a Casa Matriz ou a Sociedade estrangeira “Holding” de uma empresa brasileira é mera detentora de uma empresa brasileira é mera detentora de uma licença para explorar, em uma determinada área, uma patente pertencente a terceiros.

Se a licença tivesse sido dada, diretamente, pela sua proprietária à empresa nacional, esta poderia fazer o pagamento do “royalty”.

Assim, não há razão para se proibir o pagamento do mesmo “royalty” apenas por que a licença — em vez de ter sido dada de forma direta — foi outorgada de maneira indireta.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1964. — Gouvêa Vieira.

EMENDA Nº 29

Acrecenta-se, onde couber, os seguintes artigos:

Art. Fica criado no Ministério da Indústria e Comércio, o Conselho de Seleção de Investimentos Estrangeiros, com as atribuições definidas nesta lei.

§ 1º O Conselho compõe-se de sete membros, nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Ministro da Indústria e Comércio, dos quais três serão representantes das entidades de classe da Indústria, do Comércio e da Lavoura, todos brasileiros, maiores de 30 anos, de reconhecida competência e ilibada reputação.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será de três anos, permitida a recondução, e renovada sua composição da seguinte maneira: 2 (dois) ao fim do primeiro ano; 2 (dois) ao fim do segundo ano; e 3

(três) ao fim do terceiro ano.

§ 3º O Conselho elegerá, anualmente, entre seus membros aquele que exercerá a presidência do órgão.

§ 4º Os mandados das primeiras investidas começarão na data da instalação do Conselho. Os mandados sucessivos contar-se-ão do término dos anteriores.

Art. Compete ao Conselho de Seleção de Investimentos Estrangeiros:

a) Rever e codificar em um único documento normativo todas as disposições legais e administrativas a respeito de investimentos estrangeiros no país, propondo as alterações que se fizerem necessárias;

b) Estudar e propor ao Governo um esquema de prioridade de setores da produção, e localização regional, para a concessão de estímulos a investimentos e financiamentos estrangeiros;

c) Estudar e pronunciarse sobre os pedidos de investimentos de capital estrangeiro feitos sob a forma de máquinas e equipamentos importados sem cobertura cambial para estabelecimento de novas instalações ou ampliação e reequipamento de instalações já existentes;

d) Aprovar licenças a serem emitidas pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil para importação de máquinas e equipamentos sem cobertura cambial;

e) Proceder, por técnicos de sua confiança, a valiação dos equipamentos importados sem cobertura cambial, para efeito de sua incorporação ao capital da empresa;

f) Fixar os critérios de que trata o art. 47. da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962.

Art. O Conselho de Seleção de Investimentos Estrangeiros no exame dos pedidos de importação sem cobertura cambial para fins de investimentos, verificará se o empreendimento atende à maioria dos seguintes requisitos:

a) Grau de interesse para a economia nacional, de acordo com o artigo 52 da lei 4.131, de 3 de setembro de 1962;

b) Enquadramento na escala de prioridade definidas conforme o artigo 53 da lei 4.131, de 3 de setembro de 1962;

c) Maior independência das atividades essenciais à economia e segurança nacionais em relação e fornecimentos do exterior;

Art. Das decisões do Conselho de Seleção de Investimentos Estrangeiros caberá recurso, na forma que for estabelecida pelo regulamento, ao Ministro da Indústria e Comércio.

Justificação

A execução do regime da Instrução 113 da SUMOC, referentes a investimentos sem cobertura cambial, gerou distorções prejudiciais à indústria nacional. Embora essas distorções tenham minerado pelo desaparecimento da dualidade de taxas cambiais, permanecem e indícios desvantajosas para o investidor nacional, tais como: subscrição compulsória de letras de importação (100% a 200%); impossibilidade prática de financiamento externo na aquisição de equipamentos etc.

Cautelas especiais parecem aconselháveis quanto à importação sem cobertura cambial de máquinas e equipamentos usados hoje possível para as empresas estrangeiras em condições altamente favorecidas, enquanto as nacionais sómente podem fazê-lo pela Categoria Especial de mercadorias importáveis.

Eis porquê, nesta emenda julgou-se oportuno subordinar o licenciamento dos investimentos de capital estrangeiro sem cobertura cambial, à autorização do Conselho de Seleção de Investimentos Estrangeiros.

A emenda espessa a idéia de criar-se o Conselho de Seleção de Investi-

mentos Estrangeiros por não existir na administração do país um órgão com funções normativas e deliberativas, em cuja competência se enquadram os problemas relativos aos investimentos de capital estrangeiro e outros correlatos. Não é retira, porém, do Banco do Brasil ou da SUMOC atribuições já exercidas por elas. É óbvia a conveniência de um órgão técnico incumbido da política de investimento estrangeiro, que estude medidas de incentivo e as transforme em normas de política econômica.

Considerou-se conveniente a inclusão entre os membros Conselho de representantes da Indústria, da Lavoura e do Comércio, o que permitirá não só levar-lhe a experiência das Classes Produtoras no que se refere aos investimentos, mas também, a defesa dos interesses da atividades privadas nacionais. — José Ernário.

EMENDA Nº 30

Inclua-se onde convier:

Art. O art. 43 da lei nº 4.131 de 3 de setembro de 1962 passa a ter a seguinte redação:

Art. 43. Sobre os lucros e devidos atribuídos a pessoas físicas ou jurídicas residentes ou com sede no exterior incide impôto sobre a renda, arrecadado na fonte na seguinte proporção:

Até 6% sobre o investimento registrado	10%
Acima de 6% até 10%	20%
Acima de 10% até 15%	50%
Acima de 15% até 20%	60%
Acima de 20% até 25%	70%
Acima de 25% até 30%	80%
Acima de 30%	90%

Justificação

A emenda propõe a defesa do interesse nacional para estimular o reinvestimento dos lucros de pessoas físicas ou jurídicas residentes no exterior, impedindo a evasão dos lucros porventura elevados.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1964. — João Agripino.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — As Emendas que acabam de ser lidas estão todas devidamente justificadas por seus autores.

Em discussão o Projeto, com as Emendas.

O SR. AURELIO VIANA:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tenho a palavra o nobre Senador Aurélio Viana.

O SR. AURELIO VIANA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, pode ser que alguns pensam que o Brasil, silencioso, concorda e ratifica todos os atos que vêm sendo praticados pelo Executivo e pelo Legislativo.

Não acredito que o Brasil pense que, o Brasil racionalista esteja de acordo com as alterações que se propõem à Lei de Remessa de Lucros.

As teses que foram sustentadas por alguns economistas da escola clássica, escola ultrapassada, cujas teses não mais têm vez neste mundo turbulento, afflit, que deseja sair do subdesenvolvimento para crescer, para opulentar-se, para viver com altitude e com dignidade. Este mundo que não mais aceita teses que o próprio mundo capitalista mais avançado rejeita, principalmente no que tange ao capital estrangeiro, ao monopólio, ao truste, ao cartel, a todas essas exploracões desumanas de grupos humanos, de grupos econômicos, tornando a vida insuportável.

Lendo o douto parecer, falo por uma questão de dever de ofício. Palavras não mudam fatos nem votos.

Já sei que se este assunto interessa ao povo brasileiro, o único soberano que reconheço, não interessa fundamentalmente à grande parte da classe dominante deste País, que de-

A própria Igreja, pela voz de seus profetas, condena esse tipo de exploração.

Sr. Presidente, afirmou-se que os investimentos estrangeiros cairam verticalmente no Brasil, depois da aprovação da Lei de Remessa de Lucros, em setembro de 1962.

Não é verdade. As estatísticas comprovam a afirmativa feita.

Não foi em virtude da Lei de Remessa de Lucros que os investimentos diminuíram no Brasil.

O velho "Correio da Manhã", velho e sempre renovado órgão da imprensa brasileira na defesa das liberdades democráticas, afirmou contestando a tese Roberto Campos, que a queda tornou-se acelerada a partir do momento em que cessaram os estímulos e as vantagens dadas a capitais estrangeiros pela política de desenvolvimento. Essa é a tese Roberto Campos. Mas o que todos sabem é que a instabilidade reinante no País a partir da renúncia de um Presidente, também contribuiu decisivamente para a retração dos investimentos, tanto externos quanto internos, com pronunciamentos militares, aumento da pressão inflacionária, ameaças ao Congresso, greves políticas, crises governamentais, campanha contra o processo espoliativo de um lado e contra a guerra revolucionária do outro. Os investimentos viram-se obrigados a uma pausa para reflexão.

O "Jornal do Brasil" em analisando a situação brasileira, a conjuntura em que vive este nosso País, num artigo de 28 de julho, de agora portanto, da sua inteira responsabilidade, assim se pronuncia:

(Lê):

"Também as relações brasileiro-americanas estão em concordata. O fenômeno não ocorre apenas no Sistema Interamericano. O que é verdade no plano multilateral é igualmente verdadeiro no plano bilateral. As relações estão à beira da insolvência total, justamente no momento em que se imaginou que estivessem progredindo no sentido de reparar os danos sofridos."

Também fala da instabilidade política.

Mas, Sr. Presidente, leiamos esses dados:

(Lê):

"Vale a pena citar a opinião recente de uma Comissão Mista, do Senado e da Câmara dos Representantes dos Estados Unidos, sobre a retração dos investimentos em tóda a América Latina. Em relatório divulgado há pouco tempo, o Presidente dessa comissão, senador Sparkmann, afirma que os investimentos privados norte-americanos, ano passado, não chegaram a 80 milhões de dólares, na América Latina. E chegou à conclusão, depois de tudo minucioso, que o que mais afugenta o capital particular é a instabilidade política".

Então, o fenômeno, segundo o relatório daquele jornal, não é especificamente brasileiro, não é peculiar ao nosso país, porque, segundo o Fundo Monetário Internacional, cairam as inversões privadas em tóda a América Latina e nem todos os países da América Latina possuem uma lei de remessa de lucros como a nossa. Não sei qual deles a possui igual à nossa, disciplinando, como disciplinamos, a remessa de lucros para o exterior.

Lendo o douto parecer, falo por uma questão de dever de ofício. Palavras não mudam fatos nem votos.

Já sei que se este assunto interessa ao povo brasileiro, o único soberano que reconheço, não interessa fundamentalmente à grande parte da classe dominante deste País, que de-

seja a manutenção do "statu quo" de antes da Lei de Remessa de Lucros, em setembro de 1962.

Mas, Sr. Presidente, continuo lendo este argumento que extraí do parecer aprovado pela Comissão de Projetos do Executivo. Esclarece que:

"Em princípio adota-se a norma de liberdade de remessa sem limitações quantitativas — no anteprojeto do Executivo. "E demonstra a estatística que a licença de nossa própria experiência comporta essa solução como a melhor. De 1954 a 1961, período em que prevaleceu o regime de liberdade, a média anual das remessas de lucros foi de 33,6 milhões de dólares, enquanto no período de 1947 a 1953, em que houve limitação legal e restrições, aquela média fôr de 46,7 milhões de dólares por ano. Anote-se que, estimando em dois bilhões de dólares o montante dos investimentos estrangeiros no Brasil (a estimativas de 3 bilhões)..."

Então, não se sabe ainda quantos bilhões de dólares estão investidos no Brasil. E o Relator quem confessa.

"... a limitação das remessas em 10% ao ano autoriza a saída de 200 milhões de dólares anuais, por este título".

Então, é estranha a tese: O que favorece o capital estrangeiro é o projeto cujos artigos principais deseja revogar. E o que contraria os interesses do capital estrangeiro no Brasil é o projeto que vem do Executivo, e cujo substitutivo foi apresentado pela Comissão de Projetos do Executivo.

Em síntese: os Nacionalistas (com "N" grande, maiúsculo) brasileiros, os patriotas também, que aprovaram na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, por maioria esmagadora ou quase unânime, o projeto que se transformou na Lei de Remessa de Lucros, estariam protegendo os capitalistas estrangeiros, em detrimento do capital nacional e dos interesses do povo brasileiro? Porque, agora, os capitalistas estrangeiros que operam no Brasil, funcionam como bombas de sucção extraíndo as nossas energias, sugando-as e impedindo o nosso desenvolvimento, poderão pela lei atual de remessa de lucros enviar até 200 milhões de dólares anuais, enquanto que, se aprovado o projeto não altera a lei de remessa de lucros, não remeteriam senão 1/4 dessa importância, em dólares.

Estranha tese, que poderá impressionar os incautos, não a mim!

Resumindo: os nacionalistas brasileiros, os socialistas, os comunistas, os patriotas, todos aqueles que defendem — muitos dos quais ainda defendem — a atual Lei de Remessa de Lucros, estão a serviço do capitalismo internacional. E os que querem a revogação dos artigos principais desta lei, estão a serviço do Brasil contra os interesses do capitalismo internacional, do capital estrangeiro aplicado no Brasil.

E o que se infere, é o que se deduz, é o que se conclui da leitura que acabo de fazer, tornando-se necessário, portanto, a aprovação desta lei, a aprovação deste projeto, porque este projeto vem de encontro ao capital estrangeiro aplicado no Brasil e não ao encontro dele.

O Sr. Pedro Ludovico — Isso talvez se deva à circunstância peculiar por que passa o nosso país.

O SR. AURELIO VIANA — Nobre Senador, estou discutindo a tese que se defende para justificar-se o projeto do Executivo e as emendas a ele apresentadas e aprovadas pela Comissão Mista.

A tese é esta, conclusivamente, sinteticamente: aqueles que defendem o princípio da limitação em 10% estão a serviço do capital estrangeiro, e aqueles que defendem a tese das re-

messas amplas estão contra o capital estrangeiro!

O Sr. Pedro Ludovico — Um contra-senso!

O SR. AURELIO VIANA — Conclui bem V. Exa! Ora! Não! Assim, não! Desta maneira não se pode argumentar.

Não, assim não! Desta maneira não se pode argumentar. Não é possível!

Então, se os capitalistas estrangeiros, só remetem quatro e os nacionais, estas lhes dão dez, por que a insatisfação? Se o direito de remeter é até dez, por que a insatisfação? Porque não remetem quatro, nem cinco, nem oito, nem dez. Remetem e vinham remetendo o que queriam remeter.

Então, o "Correio da Manhã" e outros órgãos da imprensa brasileira, que se vêm batendo pela manutenção das normas do estatuto legal de remessa de lucros, estão a serviço do extremismo?

A serviço do extremismo está o desemprego em massa; está a fome, que continua batendo à porta de milhares de lares do Brasil; estão aqueles que, pelo seu mau exemplo, levam o trabalhador a não compreender o que é a vida e que viver não é apenas vegetar, ganhando alguma coisa, sem outro interesse senão o de encher o estômago de seja-lá-o-que-fôr e dormir num catre imundo, sem outras perspectivas. Extremistas são aqueles que não educam o trabalhador com o bom exemplo, com o seu trabalho construtivo, o seu despreendimento, o seu amor à Pátria, à Liberdade, à Justiça e ao Direito.

Sei que, por ignorância, muitos humildes, que deveriam trabalhar, não trabalham. Muitos, principalmente trabalhadores rurais, quando são mais bem pagos, recebem, no fim da semana ou do mês, aquela melhor paga de alguns proprietários esciarcados, mas abandonaram o trabalho, sem dar qualquer satisfação e vão gastar aquelas moedas, rolando daqui para ali, para além, bebendo a sua cachacinha, tomando a sua caninha matando e sendo mortos, descobrindo festas de ponta de rua de povoados, divirtindo-se à sua maneira.

Sei de tudo isso. Mas a verdadeira culpa não é deles, porque também conheço muita gente instruída — não quero usar o termo "educada" — muita gente com diplomas, que faz a mesma coisa noutro sentido: em vez da cachacinha, é o uísque — não estou condenando ninguém —, em vez do coco das Alagoas — é uma dança típica daquela terra — divertem-se nos bailes suntuosos; em vez de se satisfazerem, para descanso de algumas horas, de alguns dias, com migalhas, satisfazem-se com milhares, se não milhões de cruzeiros. É uma questão de mentalidade.

Sr. Presidente, reconheço a sinceridade, a honestidade de muitos que defendem tese contrária à nossa, pontos de vista diferentes dos nossos. Sou dos que advogam a tese de que a lei de remessa de lucros, que existe e ainda vive até agora no Brasil, foi o melhor diploma disciplinador da remessa de lucros para o exterior, para o estrangeiro, firmado pelo Brasil em toda a sua História. Fruto de um movimento de opinião nacional, tenho a certeza de que o povo brasileiro, que vibrou quando da sua aprovação, continua vivendo e as suas idéias não mudaram. Podem estar muitos deles que defendem aquela idéia, no Senado e na Câmara, vencidos; mas convencidos, jamais!

Remessa indiscriminada de lucros, do capital estrangeiro que vem para o Brasil e daquele capital brasileiro que passou a fazer parte integrante do processo, é um crime de lesa-pátria.

Atenta contra os interesses nacionais, fere a soberania do Brasil, e quanto mais um povo, através de sua representação, se conforma e se subordina, mais é espezinhado, mais é espoliado.

Melhorou a nossa situação no campo internacional, depois de abril? Quem vai responder é o "Jornal do Brasil", numa crítica tremenda a Washington, pela maneira como vem atuando, não querendo entender, ou não entendendo, o processo desenvolvimentista deste País.

Eu não poderia silenciar, embora de certa forma isoladamente, diante do que se pretende fazer.

Bancos estrangeiros concorrem com os nacionais. Bancos estrangeiros fixam-se em nosso País, trazem um capital simbólico, atraem capitais nacionais, depositantes nacionais, emprestam dinheiro brasileiro a brasileiros e a empresas estrangeiras, transformam cruzeiros em dólares e enviam lucros do capital nacional nela depositado para o país de origem. É o processo espoliativo a que nos submetemos.

Não encontrei este pensamento na América do Norte, quando lá estive. Eles cuidam de proteger o seu capital. Fazem-no cuidadosamente. Quando aqui citam Nova Iorque, confirmam a tese, pela exceção apresentada, e só há pouco soube que o Estado de Nova Iorque adotou tese diferente da que os outros Estados americanos adotam.

O Sr. Artur Leite — Permite Vossa Exa. um aparte?

O SR. AURELIO VIANA — Com grande prazer.

O Sr. Arthur Leite — Nobre Senador Aurelio Viana, com referência aos bancos estrangeiros que operam em nosso País, quanto ao modo como transacionam quer com brasileiros, quer com estrangeiros, sem distinção, é de justiça se saliente que eles adotam um sistema de taxas que constituem uma exceção à norma geral usada pelos bancos nacionais — exceto os oficiais. Comumente, os bancos estrangeiros cobram de seus clientes, nas operações de desconto, especialmente, que são as mais comuns, a taxa de 1% ao mês, e realizam essas operações até o prazo de seis meses. Os bancos nacionais, especialmente os regionais, cobram, hoje, 3% e operam dentro do limite de prazo de 90 dias. Faço esta observação para que, pelo menos, façamos esta justiça aos bancos estrangeiros, que operam em nosso País.

O SR. AURELIO VIANA — Primeiro, não é essa a tese que estamos defendendo.

Desconhecia o fato que V. Exa. apresenta, mas como existem alguns senadores banqueiros, esses poderiam responder a V. Exa.

Em primeiro lugar, creio que a taxa não é propriamente de 3,5%; vai a 4,5% nos bancos nacionais.

Não é esta a tese que estamos defendendo. A tese é que o capital que eles empregam no Brasil não é o que trouxeram da matriz. O capital é nosso, o que veio é simbólico.

Cada país responsável protege o seu sistema bancário. A rede de estabelecimentos bancários não permite que haja excessos, como o que V. Exa. apresentou e nós confirmamos. Quanto a bancos estrangeiros, há uma legislação toda especial.

A reciprocidade... O inglês, o americano, o francês, o alemão, o ocidental, o japonês, o italiano devem ter grandeza e grandeza quando ouviram falar na reciprocidade que alguns brasileiros estabeleceram para o funcionamento de bancos estrangeiros no Brasil, na Lei de Remessa de Lucros para o Exterior.

Então o americano deve ter gargalhada, deve ter gordo isso. Gozou o do Nova York, porque os de outros Estados não o puderam, só em Nova York há Agência do Banco do Brasil, ou outro banco, para receber depósitos do norte-americano, de brasileiros de pessoas ali radicadas, porque há bem pouco tempo não era assim.

O Sr. Leite Neto — Não é só o Banco do Brasil; o Banco da Lavoura de Minas Gerais já tem agência em Nova York.

O SR. AURELIO VIANA — Foi o que acabei de dizer: o Banco do Brasil ou qualquer outro Banco.

Mas o americano de Nova York deve ter dado gargalhadas. Qual a confiança que o norte-americano traz, possuindo a rede bancária que possuem, nesses Bancos que ali estão se estabelecendo? A não ser que esses Bancos pagassem juros fantásticos aqueles que ali depositassem, porque ali os juros são limitadíssimos.

Sr. Presidente, deixemos esta parte e vamos à questão. Interessa ao Brasil, ao povo brasileiro, a volta àquele sistema que repudiámos, que foi repudiado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado da República, com aplausos da Nação brasileira? Não acredito. Não sou Cassandra mas só os cegos não vêem, não enxergam, não avaliam essa situação. É uma herança pesada, e o seu peso continua, herança pesada, e o seu peso continua, está cada vez maior.

Já lemos, hoje, em jornais do dia, que a PETROBRAS está ameaçada, que já se deseja alterá-la, transformá-la, modificá-la, colocando-se um "cavalo de Troia" lá dentro, para que destrua o monopólio estatal.

Se eu fosse partidário do derramamento de sangue estaria, agora, muito satisfeito.

Desemprego em massa, e um Ministro da Fazenda declara que não há desemprego no Brasil! Bem, ele ainda não está desempregado, como nós ainda temos o nosso empréstimo.

Não há desemprego no Brasil! O custo da vida é absolutamente supertável!

Precisamos desenvolver a nossa indústria, a nossa agricultura, a nossa pecuária, e o que vemos é o desespero, é uma expectativa de acontecimentos que poderão não vir, mas que muitos esperam, sem desejar que venham.

Se é verdade que o Presidente do Congresso Nacional, Senador Moura Andrade, deu a entrevista publicada pelos jornais como sua, então o momento é de gravidade excepcional! Tem S. Exa. autoridade para falar, porque pertence aos altos escalões aos quais, eu, um pequenino e humilde representante da Guanabara, não pertenço. Eu estou lá por baixo, ouvindo, vendo e, só agora, falando.

Joaquim Nabuco de Araújo, quando houve a passagem do Império para a República, silenciou por algum tempo. Disse que para julgar precisava de fatos, — estou traduzindo-lhe o pensamento, mais ou menos. Queria observar a mudança, os acontecimentos, para então, opinar.

Ao lado de atitudes elogáveis, plausíveis, esta insistência pelas reformas, inclusive a da Constituição, ainda ontem tachadas de extremistas, de impatrióticas, jurando-se de pés juntos, em convenções partidárias, ser preferível a luta a vés-las realizadas, ao lado dessa insistência na defesa do princípio das reformas, em declarações de que reformas não pertencem a Antônio ou a Pedro mas constituem necessidade nacional tomavam-se atitudes que nos deixavam na mais completa perplexidade.

O que certos grupos retrógrados defendem, são as reformas pelas cimais, condenadas pelo nosso Euclides da Cunha. Reformas pelas cimais! O Brasil está perplexo mas não enlouqueceu. Não está demente. E' aquela Brasil que não quer ser atrelado aos monopólios internacionais, aos grupos econômicos de Washington, de Londres, da França, ou da Alemanha, da Itália ou do Japão, dos Estados Unidos ou do Canadá.

Milhões não sentem saudades do que passou: esses mesmos milhões não têm entusiasmo pelo que aí está.

Alguns economistas, da área ideológica onde me encontro, estudaram o problema, o anteprojeto do Executivo, o trabalho da Comissão. E se agora, às 16 horas da tarde, recebi o trabalho que eles elaboraram; li-o, as pressas. Dentro daquela mesma orientação, apresentei o que seria um substitutivo, na forma de emendas.

Desejo que sejam examinadas aquelas emendas pois o trabalho é um trabalho sério, é um trabalho honesto, equilibrado.

Eu que defendo o princípio de que capital estrangeiro só o de empréstimo — sou contra o capital de ocupação — e estou vivendo esta época e não outra.

As emendas à proposição são exequíveis, satisfazem, no momento, ao País. Reconhecemos — está aqui o projeto — que:

"Ao capital estrangeiro aplica, de em atividades não-produtoras de bens e serviços ou produtoras de bens e serviços de consumo sumptuário, definidas em decreto do Poder Executivo, mediante audiência do Conselho Nacional de Economia..."

Não estou entendendo muito bem! Se o limite de 10% — segundo está escrito no relatório para a remessa de lucros para o exterior — se esse limite é nocivo aos interesses nacionais e favorece o capital internacional, extinguindo-se o limite, o quantitativo é que se protege o Brasil e se ferem os interesses do capital alienígena internacional, por que se limita em 8% a remessa de lucros do capital improductivo do Brasil?

Isto significa que os defensores da tese estão protegendo os interesses desses grupos que aplicam capital em atividades não produtoras no País, contra os interesses nacionais.

Ouça, Srs. Senadores: (Lê)

Em princípio, adota-se a norma de liberdade de remessas, sem limitações quantitativas. Demonstra a estatística que a lição da nossa própria experiência comporta esta solução como a melhor. De 1954 a 1961, período em que prevaleceu o regime de liberdade, a média anual das remessas de lucros foi de 33,6 milhões de dólares, enquanto no período de 1947 a 1953, em que houve limitação legal e restrições aquela média fôr de 46,7 milhões de dólares por ano. Anote-se que, estimando em 2 bilhões de dólares o montante dos investimentos estrangeiros no Brasil (há estimativas de 3 bilhões), a limitação das remessas em 10% ao ano, autorizaria a saída de 200 milhões de dólares anuais, por este título.

Quer dizer, limitando-se não se aumenta a remessa: não se limitando, diminui a remessa. Então, porque limitaram a remessa a 8% dos lucros do capital estrangeiro aplicado em atividades não produtoras no Brasil e abriram as comportas para o resto?

Não posso aceitar. Respeito o pensamento dos meus pares, mas discordo, não aceito esta tese. Remunerar capital estrangeiro empregado em atividades não produtivas, não produtoras — textualmente — de bens e serviços ou produtoras de bens e serviços de consumo sumptuário; remunerar esse capital, autorizando a remessa até 8% pelos lucros desse capital um país em desenvolvimento e subdesenvolvido na maior parte das suas regiões: autorizar isso é confessar, no texto da lei, que há um capital de ocupação, espoliador, que queremos remunerar e que achamos que deve continuar a vir. E' dizer aos capitalistas americanos, até aos bem intencionados, que ao invés de empregar o seu capital em indústrias e em atividades produtoras de bens e serviços no Brasil, o empreguem em atividades sumptuárias ou, então, em

o Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade e à juridicidade.

O SR. MANOEL VILAÇA:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Manoel Vilaça.

O SR. MANOEL VILAÇA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, o projeto em discussão é de minha autoria. Li com atenção o parecer da doura Comissão, com o qual sou obrigado a concordar apenas num ponto. É quando, em face do Ato Institucional, a Comissão o julga prejudicado, por inconstitucionalidade.

Mas, em que pese essa razão, eu não poderia deixar de fazer alguns comentários a respeito do parecer.

Diz o parecer que o projeto está desacompnhado de justificação. Deve ter havido um lapso, porque eu fiz a justificação oral, conforme deve constar dos Anais da Casa. Neste caso acredito que o projeto deveria ter sido acompanhado dos dois discursos que pronunciei aqui, a respeito do assunto.

Mais adiante, diz o parecer que a proposição fere o currículum das diversas faculdades. O projeto não altera currículum nenhum, de nenhuma faculdade.

O projeto estabelece estágio para os graduados, quer dizer, após a saída das escolas, os médicos passariam um ano exercendo a profissão no Interior do País, em localidades sem médico-residente. De modo que não altera, de maneira alguma, o currículo que a Lei de Diretrizes e Bases estabeleceu ou que, as universidades, em face da autonomia que essa Lei confere, já tenham aprovado.

Diz ainda o parecer que:

(Lê):

"Não se comprehende, perante, que só se permite o registro desse diploma após a prova, pelo interessado, do estágio de um ano no interior, tanto mais que isso seria permitir o exercício ilegal da medicina".

Não é bem isso. Não sei como uma exigência a mais poderia fazer com que o rapaz, terminando seu curso, fosse considerado como não-médico. E, apenas, uma exigência a mais, para que possa exercer a sua profissão. E a mesma coisa quando se exige que o médico seja reservista, que o médico seja vacinado, que o médico seja eleitor. Só é mais uma exigência após o indivíduo sair das escolas. Não vejo como estimular aí o charlatanismo. Se um rapaz, ao terminar seu 6º ano, é considerado um charlatão, não sei bem qual o exato sentido da palavra charlatão.

Diz o parecer mais adiante que isso impediria os médicos de se especializarem no País ou no estrangeiro, logo a seguir à sua formatura.

Sr. Presidente, um dos aspectos que abordei por ocasião da defesa do projeto foi que, lamentavelmente, neste País os rapazes, ao se matricularem para prestar exame de admissão às escolas superiores, já saem de casa dizendo que vão se especializar em otorhinolaringologia, oftalmologia, e assim por diante. Deturpam todo o seu currículo em função daquela especialização, que é uma das causas que afugentam os médicos do Interior. Terminando o seu curso na escola especializada, não têm condições de enfrentar a clínica geral, que é o que têm de fazer nas cidades do Interior.

Diz o parecer que o profissional não teria condições num lugarezinho interior. Não sei de lugar que

componha o território nacional e seja insignificante. Para mim tanto faz São Paulo como Cabrobó ou Caiçó, o sertão de Pernambuco, todos eles têm significação.

De forma que o parecer caracteriza os lugares pequenos como insignificantes. Não sei se esses lugares insignificantes concorrem ou não para a grandeza nacional.

Penso exatamente ao contrário da Comissão: esse estágio no Interior dará ao médico uma visão de conjunto geral e o colocaria em posição de conhecer nossa nosologia.

Ainda nesta sessão, o nobre Senador Vivaldo Lima fez um resumo, lendo declarações do Ilustre Senhor Ministro da Saúde, a respeito das doenças que acometem o povo brasileiro, e somos quarenta milhões de doentes, incluindo as enfermidades endêmicas, cuja erradicação, lamentavelmente, não depende de ação puramente de Saúde Pública, estão ligadas às condições sociais e econômicas das várias regiões do País.

Essa nosologia, Sr. Presidente, Senhores Senadores, é desconhecida pela maioria dos médicos. Há um descompasso entre a formação do médico pelo Ministério da Educação e o maior recrutador de médicos do País, que é o Ministério da Saúde. Quando o Ministério da Saúde recruta médicos para seus serviços, chega à conclusão de que aqueles não eram os que desejava, porque desconhecem nossa realidade nosológica.

Então, esse estágio no Interior teria a vantagem de colocar os jovens médicos a par das doenças que mais afligem o povo brasileiro. Hoje, saem os médicos das nossas faculdades — hoje muito bem equipadas e com os maiores recursos de exames complementares — com a imaginação dos casos raros. Geralmente o que ocorre nas clínicas — como sabem os médicos, como eu o sou — são as doenças mais comuns. Mas os médicos as desconhecem porque nos cursos são preparados no sentido da especialização.

Diz mais o parecer que se impediria, com isso, o rapaz, inclusive, de fazer concurso para professor de faculdade.

Ora, Sr. Presidente, a lei exige, para concurso de professor, pelo menos cinco anos de formação. Então, tem-se de modificar a lei que faz tal exigência para um médico se candidatar a catedrático.

É verdade que, hoje, a Lei de Diretrizes e Bases extingue os concursos de catedráticos para estabelecer o de professores-auxiliares. Daí, então, o rapaz faz sua carreira de ensino. Mas também não pode ser no ano seguinte ao da sua formatura; exige, pelo menos, dois anos de formado.

De modo que não o prejudicaria, se esse rapaz tem vocação para o ensino, não o prejudicaria, de modo algum, ao contrário o beneficiaria fazer com que adquirisse uma experiência maior do que atualmente adquire, em matéria de doenças em todo o País.

Diz ainda o parecer:

(Lendo):

"Além das razões apresentadas, é de lembrar que o projeto não esclarece que funções seriam atribuídas ao médico contratado para estagiar no interior".

Ora, Sr. Presidente, isso seria fixado em decreto complementar. A regulamentação da lei é que iria dizer como esse médico seria utilizado pelo Serviço Público. Não é possível colocar tudo no corpo da lei, porque seria, então, um romance. Não é possível.

Desse modo, o decreto que viesse, se a lei fosse aprovada, é que regulamente as atribuições do médico no Interior.

Finalmente, diz aqui:

"Nesta hipótese, o médico seria privilegiado no início de sua carreira..."

Quer dizer, permitir-se a clínica privada.

"... o que constituiria uma injustiça para os engenheiros, advogados, dentistas, agrônomos, etc., que não contam com essa proteção ao iniciarem a vida profissional."

Contradiz-se o parecer da Comissão anteriormente, dizia que se queria forçar o médico a ser funcionário e aqui, adiante, já diz que é um privilégio que se quer dar ao médico!

Apesar de contraditório, eu estaria de acordo se fosse possível, também, mandar os agrônomos para o interior, pois com essa classe profissional ocorre a mesma coisa: formam-se em escolas próximas às capitais e, depois, desconhecem a realidade da vida no campo, o que os impede de prestar relevantes serviços ao País, fato que acontece, também, com outras classes profissionais.

Não há porque negar que um dos problemas mais graves é o de saúde pois, existindo 2.040 municípios — segundo levantamento do Ministério da Saúde — sem médicos, porque estes se concentram nas capitais e nos grande centros, onde podem exercer a profissão liberalmente e obter recursos de sobrevivência, não podemos exigir que o médico se sacrifique indo para o Interior sem que o Governo o auxilie.

Feitos estes comentários em torno do parecer e sabendo que, pela inconstitucionalidade de que se reveste o projeto irá ele para o Arquivo, transformo-o, Sr. Presidente, num apelo aos Poderes da República, ao nobre e honrado Sr. Presidente da República, no sentido de que olhe o problema da falta de médico no Interior com o interesse que o povo brasileiro está exigindo. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Continua em discussão a preliminar da constitucionalidade.

O SR. WILSON GONÇALVES:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, nobres Senadores, devo declarar, de início, que com certo constrangimento tive de oferecer, na Comissão de Constituição e Justiça, o parecer que acaba de ser minuciosamente apreciado pelo nobre Senador Manoel Vilaça, para, segundo S. Exa., manifestar o seu desacordo em alguns pontos secundários desta peça de caráter técnico.

Sr. Presidente, embora não tenha sido ressaltado nos comentários, deixo bem claro — e, apoiando o meu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça — que reconhecia os altos méritos e intuições da proposição, lamentando no entanto, não encontrar uma solução legal e jurídica através de um diploma legal, para que ela convalescesse.

Quem examinar, demoradamente, o assunto, verificará que este projeto passou vários meses em meu poder, exatamente porque, tendo verificado, logo de início — visto não ser médico, mas bacharel em ciências jurídicas e sociais — que, não obstante conter uma essência, sob todos os aspectos elegível, e que merecia o nosso apreço, estava, lamentavelmente, em forma jurídica que não poderia convalescer.

E' que, a essa altura, quando procurava, eu atenuar os aspectos que me pareciam injurídicos, para chegar a conclusão que amparasse a tese central da proposição, velo o Ato Institucional, pelo qual não tenho responsabilidade alguma e que me impedia fórmula jurídica para a proposição que envolve despesa e, como tal, não poderia ter a iniciativa do

Congresso Nacional, nessa fase da vida política brasileira.

Talvez fosse desnecessário — sei que há o interesse de se poupar o tempo desta reunião porque há outras matérias mais urgentes a serem examinadas — refutar os pontos-de-vista brilhantemente defendidos pelo nobre autor da proposição, que tem o direito e o dever de defendê-la. Como médico, tem S. Exa. a paixão de defender o ideal de levar os seus colegas ao interior do País, procurando resolver um dos mais graves e sentidos problemas de saúde, a respeito do qual dou, aqui, também, o meu testemunho. Mas, por maior interesse que tivesse em ver esta proposição aprovada, embora com outra roupagem legal, não estaria em mim — com a responsabilidade de membro de uma Comissão técnica que examina as proposições sob o aspecto constitucional e jurídico — dar parecer favorável para, sacrificando o meio, atingir ao fim altamente patriótico à que a proposição visava.

Sr. Presidente, como era natural, ao lado destes comentários, mais de caráter secundário, a proposição investe claramente contra alguns direitos fundamentais, inclusive o de obrigar o cidadão que acaba de concluir o curso superior a ter residência forçada no interior do País.

Não creio que, no regime em que estamos e em face da Constituição Federal que nos rege, seja possível adotar-se essa medida para qualquer profissão liberal, não só pelo aspecto jurídico-constitucional, mas até pelo humano. Quem bem conhece o interior de nossa terra sabe que nem os agrônomos querem ir para o *hinterland* brasileiro, quanto mais aqueles que se formam em Medicina.

O fato, de os médicos se congregarem — em número relativamente grande — nas Capitais dos Estados, bem revela que entre eles a tendência natural é a de não irem para o interior. Essa tendência não é dos médicos; é tendência humana, daí por que citei o caso específico dos agrônomos.

Mas, Sr. Presidente, não posso deixar de fazer alguns reparos sobre os comentários do nobre Senador Manoel Vilaça — e o farei em breves palavras — quando S. Exa. diz que a proposição não altera o curso de Medicina. S. Exa. cria — impelido por aquêle intuito patriótico que eu já lhe reconheci — um estágio entre a conclusão do curso teórico de Medicina e o registro do diploma de médico na repartição competente.

Há, indiscutivelmente, mais um período que poderá ser de um ano ou de prazo superior, entre a conclusão do curso científico, vamos dizer assim, e o registro do diploma de médico na repartição competente.

A expressão charlatão, empregada no parecer, tinha apenas o sentido jurídico da palavra. Posso, como leigo entender muito de Medicina; mas, se eu não tiver o diploma de médico registrado e exercer a medicina, sou um charlatão.

Então, juridicamente, éste o aspecto que a Comissão examinou.

Se o aluno da Faculdade de Medicina conclui o sexto ano e vai exercer a Medicina sem ter o seu diploma registrado, em face das leis atuais, ele é um charlatão, porque só pode exercer a Medicina quem tenha o seu diploma registrado.

Não entrei, absolutamente, na competência do profissional, e sim na sua aptidão legal para exercer a profissão.

Quando me referi a lugar insignificante, não foi, absolutamente, querendo fazer distinção de caráter patriótico ou sentimental entre as diversas localidades do Brasil. Mas seria ingenuidade minha se, num arroubo de patriotismo, quisesse comparar longínquo vilarejo do Nordeste ou do Setentrional brasileiro com a Ca-

pital do Estado de São Paulo. Temos que ser realistas. Podemos condenar esse desnível, mas não podemos deixar de reconhecê-lo. E tanto é verdade que há lugares considerados insignificantes do ponto de vista do interesse profissional, que vemos o interior todo despovoado de médicos, e não só de médicos, mas também de engenheiros, de advogados e até mesmo de agrônomos.

Referi-me também no parecer a que a proposição não esclarecia em que condições esses médicos eram contratados, se eram funcionários públicos, quer dizer, servidores públicos, se iam servir junto a uma repartição ou posto de saúde em determinada localidade, se atenderiam apenas aos pobres, ou se teriam apenas essa remuneração de contratados para se fixarem naqueles municípios e exercerem a medicina como se fossem profissionais, voluntariamente, residentes naqueles municípios.

É preciso que a lei caracterize a natureza da função. Para o regulamento, nós só poderíamos deixar os pontos secundários, mas não a obrigação capital daquele que é contratado para ser funcionários público ou servidor público, na expressão técnica do termo. Assim, não eram atribuições específicas, mas apenas um dever legal que lhe ia caber, em função do contrato que o projeto recomendava.

Creio, Sr. Presidente, desnecessário acrescer alguns argumentos às minhas considerações, porque o nobre autor da proposição concorda com o seu fundamento principal, que é o de que o Ato Institucional não permite a tramitação do processo. Os outros argumentos eu reputo secundários, com exclusão daquele que investe contra a liberdade de profissão, porque não é razoável que só o médico seja obrigado a residir no Interior, quando todos nós temos tendência para procurar a capital, problema este da maior importância para o País, responsável pelo acúmulo de situações difíceis nas capitais, inclusive de habitação e outras, quando o êxodo rural se verifica.

Quero, neste momento, render minhas homenagens ao autor, a quem nem de leve tive a preocupação de melindrar, na discordância muito natural entre um médico e um bacharel. Mas quero salientar a S. Exa. e ao Senado que me orientei exclusivamente pelo aspecto jurídico, tendo a sinceridade e o patriotismo de declarar que, no mérito, reconhecia os altos intitutos da proposição em apreço.

Quanto a ser desacompanhada da justificação, embora a preveia brilhantemente elucidativa e convincente, não foi ela senão resutante de uma apreciação regimental, porque não tive, malgrado meu, a ventura de ouvir os dois discursos proferidos pelo nobre autor da proposição, e como mandava o Regimento, tinha de me ater ao que constava no processo.

Com estas palavras, ouviu fazer sentir ao Plenário que apresentei meu parecer constrangido, porque, como disse, reconhecia seus intitutos baseados exclusivamente em dois princípios capitais: um que infringia a liberdade profissional, porque creio, não podemos obrigar a quem quer que seja a ter residência determinada em certo ponto do território nacional. O segundo, é a subvenção do Ato Institucional, que nos proíbe a iniciativa de previsão que traga despesa ao Erário nacional.

Foram estes os dois fundamentos capitais, que me imediatamente de levantar a tentativa que desejava fazer, espontaneamente, de colaborar com o nobre autor da proposição e de encontrar uma fórmula jurídica para seu projeto. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Continua em discussão o projeto. (Pausa).

Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, encerro a dis-

cussão, quanto à constitucionalidade e juridicidade.

Em votação o projeto quanto a essas preliminares.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram se conservar sentados.

(Pausa)

O projeto foi rejeitado e será arquivado.

E' o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 81, DE 1963

Torna obrigatório, para os diplomados em medicina, em estabelecimentos oficiais ou particulares, o estágio de um ano em localidades sem médico residente e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os diplomados em medicina, em estabelecimentos oficiais ou particulares, são obrigados, no exercício seguinte ao da sua formatura, a um ano de estágio no interior, em localidades sem médico residente.

Parágrafo único. O diploma de médico somente será registrado no Ministério da Educação e Cultura e nos órgãos regionais do Conselho Nacional de Medicina, mediante comprovação desse estágio, por meio de documento hábil fornecido pelo Ministério da Saúde, através de suas chefiadas estaduais.

Art. 2º Durante o período de estágio o médico contratado perceberá salário igual ao nível da classe inicial da Série da Classes de Médico, criada pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, acrescido das vantagens e gratificações pertinentes aquela categoria inclusiva as referentes ao regime de tempo integral.

§ 1º O médico estagiário enquanto permanecer nessa situação ficará subordinado à legislação trabalhista, integrando tabela nominal provisória do Ministério da Saúde.

§ 2º Os médicos estagiários, não incluídos no regime de tempo integral, poderão firmar contratos paralelos de prestação de serviço com os IAPs, a SUDENE a Fundação Brasil Central, a SPEVEA, a SPVESSP, Comissão do Vale do São Francisco e outros organismos que venham a ser criados, visando ao desenvolvimento das áreas rurais.

§ 3º Os organismos citados no parágrafo anterior apresentarão ao Ministério da Saúde, até julho de cada ano, as suas programações de trabalho para o exercício seguinte, especificando número de médicos de que necessitam e a sua localização prioritária.

Art. 3º Decorrido o período do estágio os médicos, que assim o desejarem, poderão firmar contrato de permanência, cujo prazo nunca será inferior a três anos.

§ 1º O contrato de permanência fixará uma gratificação adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário base por período de três anos, até o máximo de cinco períodos.

§ 2º O Ministério da Saúde elaborará os contratos de acordo com esta lei e a legislação trabalhista.

Art. 4º Para efeito de distribuição de médicos estagiários, o Ministério da Saúde, em setembro de cada ano relacionará as localidades que não possuem médico residente obedecidos critérios de prioridades, de acordo com planos de trabalho que atendam aos interesses das Secretarias de Saúde dos Estados.

Parágrafo único. Na distribuição a que se refere este artigo, levar-se-á em conta, tanto quanto possível, a preferência de cada estagiário, pelo Estado de sua naturalidade ou pelo em que se diplomou.

Art. 5º Os médicos estagiários farão ju- a ajuda de custo, nos termos previstos na Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 6º A União por intermédio do Ministério da Saúde, poderá firmar

convênios com os Estados e Municípios visando a melhoria das condições de trabalho dos médicos de que trata esta Lei.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações globais do Ministério da Saúde, as quais serão incluídas nas propostas orçamentárias do Poder Executivo Federal.

Art. 8º O Poder Executivo, dentro de 60 (Sexta) dias, baixará os atos necessários à execução desta lei.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em 1º turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 265-A, do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 1963, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, que assegura ao trabalhador, em caso de rescisão de contrato de trabalho, em qualquer hipótese, o pagamento do 13º salário, tendo Parecer, sob número 463, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição, por injurídico.

Em discussão o projeto, quanto à preliminar de constitucionalidade.

(Pausa)

Nenhum dos Srs. Senadores pedindo a palavra, encerro a discussão.

Em votação. Vota-se o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam,

queiram conservar-se sentados.

(Pausa)

O projeto está rejeitado e será arquivado.

E' o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 184, DE 1964

Assegura ao trabalhador, em caso de rescisão do contrato de trabalho em qualquer hipótese o pagamento do 13º salário.

(Do Sr. Vasconcelos Tórres).

Art. 1º É assegurado, ao trabalhador, em caso de rescisão do contrato de trabalho em qualquer hipótese, o pagamento do 13º salário proporcional ao tempo de serviço.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265, do Regimento), do Projeto de Lei do Senado nº 188, de 1963, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, que modifica o art. 37 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), tendo Parecer, sob nº 513, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição, por inconstitucionalidade.

Art. 1º O grupo ocupacional — Desenho e Cartografia — da Lei nº 3.780, de 12-7-60, passa a fazer parte integrante do Serviço Técnico-Científico.

Art. 2º Todos os ocupantes daquele grupo até a presente data, terão enquadramento assegurado nos níveis 17-A e 18-B.

Art. 3º Serão respeitadas as normas de enquadramento estabelecidas pelo artigo 2º e seus parágrafos, da Lei nº 3.780-60.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

do segurado será constituída de uma parcela familiar, igual a 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria que o segurado percebia ou daquela a que seria direito se na data de seu falecimento fosse aposentado, e mais tantas parcelas iguais cada, a 10% (dez por cento) do valor da mesma aposentadoria quantos forem os dependentes do segurado, até o máximo de 5 (cinco).

§ 1º Se a importância total assim obtida for inferior ao salário mínimo vigorante na região, deverá ser complementada pela instituição pagadora até atingir o nível do referido salário, sendo reajustado todas as vezes em que ele for majorado.

§ 2º Fixado o montante da pensão, será ele rateado entre todos os dependentes com direito da morte do segurado."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265, do Regimento), do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1964, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, que altera o enquadramento dos Desenhistas, Cartógrafos e funções correlatas do Serviço Público Federal e Autárquico, tendo Parecer, sob número 462, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, pelo arquivamento, por inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está rejeitado. A matéria será arquivada.

E' o seguinte o projeto rejeitado.

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 164, DE 1963

Altera enquadramento dos Desenhistas, Cartógrafos e funções correlatas do Serviço Público Federal e Autárquico.

Art. 1º O grupo ocupacional — Desenho e Cartografia — da Lei nº 3.780, de 12-7-60, passa a fazer parte integrante do Serviço Técnico-Científico.

Art. 2º Todos os ocupantes daquele grupo até a presente data, terão enquadramento assegurado nos níveis 17-A e 18-B.

Art. 3º Serão respeitadas as normas de enquadramento estabelecidas pelo artigo 2º e seus parágrafos, da Lei nº 3.780-60.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos para essa oportunidade.

Nada havendo a titilar, vou encerrar a presente sessão, convocando os Srs. Senadores para uma outra, extraordinária, hoje, às 18 horas e 45 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA
ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA (NAÇÕES UNIDAS)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 137 (n.º de origem 234), de 10 de julho de 1964, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata José Sette Câmara Filho para a função de Chefe da Missão do Brasil junto às Nações Unidas.

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSAO DIPLOMATICA (ASSOCIAÇÃO LATINO AMERICANA DE LIVRE COMERCIO)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 138, de 1964 (n.º de origem 235), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. João Baptista Pinheiro para a função de Chefe da Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC).

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSAO DIPLOMATICA (CONFEDERACAO HELVETICA)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 145 (n.º de origem 247), de 16 de julho de 1964, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Edgar Bandeira Fraga de Castro para Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Confederação Helvética.

Esta encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 35 minutos)

ATA DA 113^a SESSAO, EM 29 DE JULHO DE 1964

PRESIDENCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA

As 18 horas e 45 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
José Guionard
Vivaldo Lima
Vivaldo Lima
Desiré Guarany
Zacharias de Assumpção
Lobão da Silveira
Eugenio Barros
Sebastião Archer
Joaquim Parente
Sigefredo Pacheco
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
José Bezerra
Dinarte Mariz
Manoel Vilaça
Argemiro de Figueiredo
João Agripino
Barros Carvalho
Pessoa de Queiroz
Ermírio de Moraes
Silvestre Péricles
Albino Silva
José Leite
Eduardo Catalão
Arthur Leite
Eurice Ressende
Sylverio Del-Caro
Gouveia Vieira
Aurélio Viana
Gilberto Marinho
Benedicto Valladares
Nogueira da Gama
Lino de Mattos
José Feliciano
Pedro Ludovico
Lopes da Costa
Filinto Müller
Bezerra Neto
Nelson Neto
Nelson Maculan
Adolpho Franco
Mello Braga
Ireneu Bornhausen
Antônio Carlos
Guido Mond'n
Daniel Krieger
Mem de Sá

SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 47 Srs. Senadores. Havendo número ímpar, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Não há expediente a ser lido.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Sebastião Archer.

SR. SEBASTIAO ARCHER:

(Lê o seguinte discurso)

SR. Presidente.

Passada a fase de intransqüilidade que viveu a Nação, creio eu, que é chegado o momento de pedir a atenção do Governo Federal, para os graves problemas que, pendentes de solução, impedem que o Maranhão acompanhe os demais Estados da região na luta que trava contra o subdesenvolvimento.

Dentre estes problemas, dois avultam pela sua importância, como sendo os principais: O Porto de Itaqui e as Estradas Federais BR-21 e BR-22.

O Porto do Itaqui será naturalmente o Porto Marítimo do Maranhão, mercê sua localização na Baía de São Marcos, bem-de-frente à Capital do Lioso Estado.

E' desnecessário encarecer aqui as grandes vantagens do Porto do Itaqui como solução técnica para a região, porque os relatórios dos engenheiros do Governo Federal, que tive a oportunidade de ler ao tempo em que fui Governador do meu Estado, consideravam shrdliu emfpyk etao in shrdliu que acima de Salvador, na Bahia, o Porto do Itaqui, em São Luiz do Maranhão, era o de melhores condições técnicas da região Norte e Nordeste do Brasil. E' um porto natural, com profundidade m'nima de 10 metros fundo rochoso, águas tranquilas e com capacidade para abrigar uma esquadra de navios de guerra.

Mas, Sr. Presidente, a despeito de tudo isto, a construção do Porto do Itaqui vem se arrastando interminavelmente há mais de 15 anos, causando prejuízos incalculáveis à Economia do Estado do Maranhão, bem como partes dos Estados do Piauí, oias e Pará, regiões que serão servidas pelo Porto do Itaqui. Esta vasta região, cujo desenvolvimento tem sido retardado pela falta do Porto marítimo do Itaqui, merece atenção urgente do Governo Federal. A produção do arroz do Maranhão, que sempre foi consagrada na região Centro-Sul, especialmente Guanabara, Belo Horizonte e São Paulo, é feita com toda sorte de dificuldades para os produtores maranhenses e quase sem nenhum lucro para eles, tais as despesas que são forçados a fazer na falta de um porto marítimo. Os produtores maranhenses, e diz tanto os agricultores como os industriais, não têm nem podem ter — estipulam em seu bicho, porque as despesas da setiva e desestiva, três ou quatro vezes, mais avarengagens no Porto de São Luiz lhes absorve todo o lucro. Como podem os produtores maranhenses concorrer no Mercado Nacional e deixar a seus vendedores um lucro compensador e estimulante sem que exista o Porto do Itaqui? Este Porto é uma imposição geo-económica da região e a sua protelação uma injustiça para com os brasileiros que lá moram.

Sómente os 8 milhões de sacas de arroz e as cem mil toneladas de amêndoas de babaçu que o Maranhão produz e exporta, justificariam a imediata construção do porto. O arroz e o óleo de babaçu são fundamentais à alimentação do povo. Se o Maranhão já tivesse um porto, com segurança posso afirmar, o Governo Federal hoje não estaria sendo obrigado a importar dos Estados Unidos óleo vegetal.

Sr. Presidente, esta é a triste realidade brasileira, que aqui sou forçado a registrar decepcionado — inaproveitada, o Maranhão com a riqueza que Deus lhe deu, tem, naiva, uma floresta de palmeiras de babaçu, cuja produção generosa, dá para suprir de

óleo vegetal alimentício o Brasil e os Estados Unidos também.

Esta afirmativa não é minha, e sim dos técnicos e estudiosos do babaçu que dizem isto e muito mais... Apenas, desejo fazer ainda relacionada com o babaçu, uma observação para justificar a necessidade imperiosa e urgente do Porto para o Maranhão: antes de ser um produto gravoso, a amêndoas do babaçu era exportada para os Estados Unidos e, em um só ano, chegou a produzir 10 milhões de dólares para a nossa receita de divisas.

Ora, se a produção maranhense, e melhor seria dizer-se a produção da região geo-económica que compreende o Estado do Maranhão e parte dos Estados do Piauí, Golás e Pará, que no passado produziu preciosas divisas para o nosso País e, na atualidade, pode produzir óleo vegetal e arroz em abundância, ambos indispensáveis à alimentação popular, elas duas razões poderosas, capazes de justificar plenamente a conclusão imediata da construção do "Porto do Itaqui" em São Luiz do Maranhão, o que será, por certo, um empreendimento produtivo, não inflacionário e do mais alto interesse nacional.

Quanto às rodovias referidas, as duas Federais, e que interessam fundamentalmente à economia maranhense, são elas: a BR-21 e BR-22. Ambas podem ser consideradas inexistentes, porque vivem sobre o "provisório".

O noticiário da Imprensa que informou a interrupção por mais de 90 dias da BR-22 em consequência da enchente do Rio Codózinho, não deu nem de leve a mais pálida idéia do quanto foi desastroso para a economia do nosso Estado a paralisação do tráfego rodoviário entre São Luiz e Terezina.

A cidade de São Luiz que é abastecida por gêneros de primeira necessidade e de produtos manufaturados por via rodoviária, ficou próxima ao colapso total. Ao longo daquela arteria ficaram paralisados durante todos estes dias centenas de caminhões, com graves prejuízos para os transportadores e para as mercadorias, tendo ocorrido até distúrbios que exigiram a presença da Polícia. Os produtores agrícolas, os industriais e os comerciantes sofreram enormes perdas, sem que o Poder Público, em nenhum momento, os tivesse socorrido.

Agora, pelas notícias que estou recebendo do interior maranhense, para coroar esta série de desditas, severas restrições de crédito adotadas pelos Bancos oficiais, os únicos existentes no interior, irão arrasar a produção de arroz, babaçu e algodão de nosso Estado! No Vale do Rio Meirim, as cidades de Pedreiras e Bacabal ficaram inundadas completamente, com milhares de casas destruídas, sem que nenhum auxílio lhes tivesse sido prestado.

As rodovias BR-21 e BR-22, que deveriam assegurar o escoamento da produção maranhense, são como disse, inexistentes, porque vivem sobre o "provisório". Pelo menos quatro das grandes pontes que deveriam garantir o tráfego permanente nessas rodovias, inclusive a ponte sobre o Rio Codózinho, a que já me referi, são estruturas de madeira, "provisórias", e em estado de precaríssimo!

Mesmo sem enchentes, o número de desastres que têm ocorrido, nestas pontes, com a perda de vidas de passageiros e motoristas, é assustador! Apesar do intenso tráfego que circula por estas artérias, seu leito continua sendo de terra e alguns trechos, como entre as cidades de Codó e Caxias, ainda será necessário completar as obras de aterrado e cortes que a retificação impõe. As tentativas de asfaltamento da BR-21, na saída de São Luiz, constituem história negra e revoltante que me abstendo de comentar, porque só o inquérito rigoroso, que

puna exemplarmente os responsáveis, poderá diminuir a responsabilidade do Governo Federal!

A Rodovia BR-21, espinha dorsal do sistema rodoviário do Estado, que vai de São Luiz a Pôrto Franco, na margem do Rio Tocantins, e que nos ligará ao ma BR-14 — a Belém-Brasília — não chegou, ainda, à metade do seu percurso, apesar dos vultosos créditos que no passado lhe foram consignados, em orçamentos da União. Essas duas rodovias, BR-21 e BR-22, necessitam imediata atenção do Governo Federal, a fim de que a produção maranhense de arroz e babaçu, sobretudo, possa atingir níveis razoáveis e libertar a Nação da fome e lhe poupe novas sangrias nos seus minguados dólares.

Este é o meu veemente apelo ao Senhor Presidente da República, como eu — homem do Norte e que conhece bem o inaudito sofrimento que acompanha a vida de nossos denodados conterrâneos. Sabendo como sabe, melhor que ninguém a amargura que flagela o povo Nordestino e, portanto, melhor que qualquer outro brasileiro, estadista que é, podre, voltando suas atenções para esta vasta e esquecida região de nossa Pátria resgatar-lhe uma velha dívida, que o Brasil próspero e feliz da região Sul e Centro-Sul — tem para com os seus irmãos do Norte e Nordeste, que temosamente permanecem a lutar naquelas zonas incômodas e ásperas, e garantir, com sua teimosia verdadeiramente estóica, a grandeza e integridade da grande Pátria que a todos nós abriga.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem! Palmas prolongadas).

SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Na sessão de ontem foi aprovado o Projeto de Lei da Câmara nº 27-64, que altera os Arts. 273 e 283 do Código de Justiça Militar. Não tendo havido emendas, o projeto foi dado como em condições de ser enviado à sanção.

A Presidência entretanto acaba de verificar existirem nela defeitos suscetíveis de correção por meio de redação final. Em consequência, vai ser remetido à Comissão de Redação, com essa finalidade.

SR. PILINTO MULLER:

Peço a palavra, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o Sr. Senador.

SR. PILINTO MULLER:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, vou dizer poucas palavras, somente para registrar acontecimento de importância para o meu Estado natal, ocorrido, ontem, em Cuiabá.

Realizou-se no município de Várzea Grande, em Mato Grosso, a inauguração da estação de passageiros do aeroporto que recebeu o nome de Aeroporto de Cuiabá.

O fato, para os que moram nas grandes cidades ou para os filhos dos grandes Estados, pode parecer de somenos importância, mas para nós, mato-grossenses, dependentes, para o nosso desenvolvimento e para nossa riqueza, do auxílio insubstituível da aviação, o fato tem uma relevância muito grande.

Atendendo ao honroso convite do Sr. Ministro da Aeronáutica, Major-Brigadeiro Nelson Freire Lavenere Wanderley, compareci àquele solenidade, prestigiada pela presença do Governador do Estado e outras autoridades, além da grande massa po-

A estação de passageiros, que representa mais uma etapa na obra notável que o Ministério da Aeronáutica vem realizando em Mato Grosso, importará em maior segurança e conforto para os serviços aéreos.

Acentue-se que se trata de obra inteiramente imprecisa.

Tive oportunidade, no final da década de 40, de ir em companhia do Presidente da República de então, o eminente Marechal Eurico Dutra, até o local, no vizinho Município de Várzea Grande em que seria construído o aeroporto da Capital do meu Estado, e S. Exa, ali mesmo tomou providências, determinando que as obras, já iniciadas, tivessem prosseguimento mais rápido e prometendo, também, que recursos seriam dados para que fossem logo completadas.

Dificuldades financeiras e circunstâncias outras, porém, tornaram lento esse trabalho. Mas, a realidade é que já dispomos de uma das melhores pistas do interior do Brasil e, ontem, inaugurou-se a estação de passageiros, também das melhores do nosso *hinterland*, que honra sobremaneira o Estado e principalmente a Administração brasileira.

Foi um empreendimento, repito, inteiramente impreciso. Os Ministros que se sucedem, prosseguem nas obras iniciadas e ampliam os seus planos para o futuro.

Era minha intenção dirigir apelo ao eminente Ministro da Aeronáutica, Major-Brigadeiro-do-Ar Nelson Freire Lavenère Wanderley, no sentido de que fizesse esforço maior em prol da pista do Aeroporto de Cuiabá, mas tive a imensa alegria de conhecer, durante a viagem, o plano de obras estabelecido pelo seu Ministério da Aeronáutica para o Exercício de 1965.

Dásses plano consta a verba de quinhentos milhões de cruzeiros para o prosseguimento da ampliação da pista da estação de passageiros daquele Aeroporto.

Consta, igualmente, verba para os aeroportos de Três Lagoas, Campo Grande, Dourados, Ponta Porã, Corumbá — Este da maior importância porque dá acesso à Bolívia — para os aeroportos de Xavantina e Xingu.

Através dessas dotações, o Ministério da Aeronáutica está realizando, — e vai realizar, com maior intensidade, no próximo ano — uma obra patriótica em meu Estado.

Como disse o progresso e desenvolvimento natural da vida de Mato Grosso depende, fundamentalmente, da aviação. As distâncias entre nossas cidades são imensas e as que separam os centros de trabalho e cultura são enormes. Sem a aviação, estariam, praticamente, isolados, sem possibilidades de desenvolvimento.

O eminente Ministro da Aeronáutica compreendeu, perfeitamente, a importância de se resolver o problema e, seguindo a linha tracada pelos seus antecessores e pelo Governo da República, entendeu de estabelecer o plano a que me referi há pouco, e que satisfaz, plenamente, as nossas necessidades.

Assim, S. Exa, Presidente, registrado nos Anais do Senado o fato, para nós, de Mato Grosso, altamente auspicioso, da inauguração da estação de passageiros da nossa Capital, quero congratular-me com o povo matogrossense e, num ato de justiça, também louvar a ação patriótica da nossa Fóra Aérea, do Ministério da Aeronáutica e, em especial, do detentor da Pasta, o Major-Brigadeiro-do-Ar Nelson Freire Lavenère Wanderley. (Muito bem)!

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — As três matérias da Ordem do Dia versam sobre a escolha de Chefes de Missões Diplomáticas, e devem ser discutidas e votadas em sessão secreta.

É o que adotem as providências necessárias.

(A sessão transforma-se em secreta às 19 horas e 5 minutos e volta a ser pública às 19 horas e 15 minutos).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está reaberta a sessão pública.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

SESSÃO DE 30 DE JULHO DE 1964

(Quinta-feira)

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1964 (nº 2.069-64 na Casa de origem) que altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962 (que disciplina a aplicação do capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior e dá outras providências), incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 270 parágrafo único do Regimento Interno, tendo Pareceres — da Comissão de Projetos do Executivo (nº 611, de 1964), favorável, com as emendas que oferece, sob ns. 1 a 8 (C.P.E.); — da Comissão de Finanças (nº 612, de 1964), favorável ao projeto e as emendas, com subemenda a de nº 1, e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões e, mais da Comissão de Constituição e Justiça, sobre as emendas de Plenário.

2

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1963, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que assegura preferência, na concessão de bolsas de estudos pelo Ministério da Educação e Cultura, aos filhos dos trabalhadores que percebem salário-mínimo, tendo Pareceres (ns. 6 e 7, de 1964) das Comissões: — de Constituição e Justiça, pela aprovação; e — de Educação e Cultura, pela rejeição.

Está encerrada a Sessão.

“Levanta-se a Sessão às 19 horas e 25 minutos”.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, NA SESSÃO DE 9 DE JULHO DE 1964, QUE SE REPÚBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, não venho, neste momento, analisar os méritos da revolução de 31 de março. Já tive a oportunidade de declarar, com toda a franqueza que tem caracterizado a minha atuação parlamentar nesta Casa, que reconhecia bem o clima emocional que estávamos vivendo, reconhecia bem a fase de agitação excepcional que estava, na realidade, intranquillizando todos os setores deste país, e até impedindo o exercício de capacidade de trabalho desta Nação. Mas, de qualquer modo, uma revolução que se processou no país, declarando posteriormente que os seus objetivos eram os mais altaneiros, os que melhor consultavam os interesses do povo, uma revolução que proclamava a sua atuação, na ação e na política nacional, acima das discriminações partidárias, uma revolução que se propunha a atender as mais puras reivindicações do povo e que se comprometeu, perante o País, a resolver as reformas de base reclamadas pela Nação; uma revolução assim estava com as credenciais necessárias para congregar, em torno de si, todos os elementos, todas as classes, todos os parlamentares, no sentido de que, unidos, pudessem processar aquilo que, em síntese, podemos dizer: a grandeza material e moral do Brasil.

Agora, S. Exa, Presidente, entramos nas reformas constitucionais. As Comissões Técnicas estão reunidas, trabalhando dia e noite. Dentre elas, a que estuda a Emenda da maioria ab-

soluta, de que irei tratar rapidamente, em duas palavras, considerando-a uma medida de excepcional e até a que mais consultaria os princípios democráticos, porém que, na verdade, pelo regime de pluralidade dos Partidos, estabelecido na Constituição, é uma fórmula que, sem a redução partidária a três Partidos, no máximo, jamais poderemos dizer que se efetive, que se realize no primeiro pleito.

Tivemos a experiência do Governo ou da eleição do Sr. Jânio Quadros — sem dúvida, na história da República, o candidato que rompeu as barreiras da disciplina partidária e arrebanhou a Nação inteira, com votação espetacular, elegendo-se pelo Povo, acima dos Partidos e contra os Partidos; nem ele obteve a maioria absoluta!

Mas se, na verdade, pudéssemos ter uma Nação politizada, rigorosamente populizada, capaz de fazer a seleção dos candidatos aos postos eletivos; se tivéssemos bem formadas, no País, a correntes de opinião pública, que não divergisse tanto em torno do julgamento dos homens apontados ou indicados pelos Partidos aos postos eletivos, não tênhosmos dúvida, Sr. Presidente, de que a maioria absoluta seria a fórmula ideal para que os representados fôssem a expressão da maioria do povo brasileiro. Seria porém, uma fórmula inócuas porque como disse, a História tem demonstrado, com evidência, que é impossível, no sistema pluripartidário, chegar-se ao objetivo da maioria absoluta no pleito de Presidente e Vice-Presidente da República.

Também não interessa analisar a significação jurídica moral e constitucional do voto do analfabeto, certo de que constitui ele um dos objetivos do meu partido, o Partido Trabalhista Brasileiro, que sempre pleiteou e continua pleiteando que se dê direito de cidadania aos homens do campo, mesmo não sabendo ler. Muitas vezes estão eles em melhor condição para selecionar homens públicos, para escolher candidatos a postos eletivos de que muitos letados.

Mas, neste aspecto, censuro a maioria, a forma como se vai outorgar ao eleitor analfabeto a prerrogativa para votar nas eleições. Restringir-lhe esse direito às eleições municipais, é para mim, uma anomalia no sistema da Constituição de todos os povos, que não reconhecem ao indivíduo, letrado ou illetrado, alfabetizado ou não, a posição de meio cidadão, como poderes apenas para eleger seu candidato no setor dos municípios afastando-o das eleições federais.

Sr. Presidente, o que me trouxe a esta tribuna neste momento, é a notícia que os jornais de hoje deram de que a Grande Comissão, em sessão ontem à noite, aceitou, por maioria a emenda que prorroga o mandato do Presidente da República...

O Sr. Pedro Ludovico — Contra o meu voto.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — ... e o Vice-Presidente da República, prorrogando, do mesmo modo, os mandatos dos Deputados Federais e dos Senadores da República.

Sr. Presidente, o Congresso Nacional precisa meditar, e meditar muito porque vai escrever uma das páginas mais importantes e graves da história política da Nação.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Exa, um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com prazer

O Sr. Aloysio de Carvalho — Como se daria a prorrogação dos mandatos?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Segundo leio nos jornais, através da emenda ontem aprovada pela Grande Comissão.

O Sr. Pedro Ludovico — Aprovada pela Comissão Mista.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Como ocorreria a prorrogação dos mandatos dos Deputados, dos Senadores, do Presidente e Vice-Presidente da República?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Por um ano.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite V. Exa, um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Pois não.

O Sr. Vasconcelos Torres — A notícia, divulgada pelo rádio e pelos jornais, dá interpretação dubia. A emenda não cogita propriamente da prorrogação por um ano, apenas os mandatos, que seriam extintos em 31 de janeiro de 1967, vão um pouco à frente, pois a posse será a 15 de março. São, praticamente, dois meses. Como foi noticiado, realmente, o Congresso ficaria numa posição difícil, embora visando a coincidência, talvez com o critério cívico de escolher uma data para a posse do Presidente da República. Baseado apenas nas notícias de jornais, telefonei para a casa do Presidente da Comissão Especial, o nobre Senador Nogueira da Gama, para bem me informar. Há apenas uma datação de dois meses, visando, estritamente, o critério da coincidência de mandatos.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Não há nenhuma dúvida de que se trata de prorrogação. Entre prorrogação e dilatação não há diferença, para esse efeito. A prorrogação do mandato do Sr. Presidente da República seria, simplesmente, para que não se fizessem eleições para Presidente em 10 de outubro de 1965, mas os mandatos atuais de Deputados e um terço de Senadores terminarão em 31 de janeiro de 1967. Esses mandatos não podem passar um dia que seja.

O Sr. Vasconcelos Torres — A sessão Legislativa começa a 15 de março. Havia um interregno. Parece-me que a Comissão andou bem em estabelecer uma situação de realismo.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Mas, há uma prorrogação.

O Sr. Vasconcelos Torres — A Comissão tinha poderes para acituar a emenda.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente, agradeço os apartes dos eminentes côlegas, mas prossigo nas minhas considerações.

A informação, da Imprensa e de alguns companheiros, é de que foi aceita a emenda para a prorrogação, e se porventura não foi, ficam as minhas considerações de pé para que o Congresso medite.

O Sr. Pedro Ludovico — A própria emenda diz: prorrogação de mandatos. A Subemenda do Deputado Ulysses Guimarães e a Emenda do Senador João Agripino.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Muito.

O Sr. Pedro Ludovico — É claro. Estes mandatos, que terminarão em 1963, iriam até março de 1967.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente, dessejo prosseguir nas minhas considerações. Terei o maior prazer de conceder os apertos solicitados por meus eminentes colegas.

De qualquer modo, haja ou não a prorrogação — e está evidente que foi aprovada a emenda que prorroga o mandato do Presidente da República dos Parlamentares, conforme determina o nobre Senador Pedro Ludovico, membro da grande Comissão que aqui realiza seus trabalhos — quero dizer que o Congresso não pode, absolutamente, aprovar emenda dessa natureza.

Não se invoca, para admiti-la, precedentes históricos, porque preceden-

errados não podem ser invocados para conduzir o Congresso Nacional a novos erros.

O SR. Vasconcelos Tórres — Permite V. Ex^a uma aparte? (Assentimento do orador) V. Ex^a faz como eu — modéstia à parte — com autoridade moral, porque não será como eu, beneficiado, em hipótese alguma. Eleito por oito anos, no último pleito, como representante do Partido Trabalhista Brasileiro, tenho autoridade para analisar do ponto de vista jurídico, ético, ou moral a matéria justamente porque como disse, não sou beneficiário daquilo que V. Ex^a, está considerando uma benesse e uma ilegalidade.

O SR. Aloysio de Carvalho — O esclarecimento prestado pelo nobre Senador Vasconcelos Tórres não satisfaz, porque, com ele, S. Exa, lança suspeita sobre todos os deputados, cujos mandatos se extinguem, sem exceção, em janeiro de 1967, e sobre aqueles Senadores — um terço do Senado — cujo mandato se extingue próximamente.

O SR. Vasconcelos Tórres — Esclareço, respeitando a interpretação de V. Ex^a, e acatando-a, dizendo que, se no caso os Senadores tivessem votado em causa própria, poderia se arguir uma atitude moral para salientar a independência. Este é o meu propósito e a conduta daqueles Senadores que votaram favoravelmente à emenda vitoriosa.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente, não é desejo meu entrar em detalhes, arguir ou não a existência de interesses pessoais na apreciação da matéria. O meu objetivo é analisar a emenda que prorroga mandatos por mais um dia, mês ou ano, do Presidente, Vice-Presidente, Deputados e Senadores, analisá-la sob ponto de vista doutrinário e sob ponto de vista jurídico e constitucional.

O SR. Vasconcelos Tórres — Esclareço, respeitando a interpretação de V. Ex^a, e acatando-a, dizendo que, se no caso os Senadores tivessem votado em causa própria, poderia se arguir uma atitude moral para salientar a independência. Este é o meu propósito e a conduta daqueles Senadores que votaram favoravelmente à emenda vitoriosa.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente, não é desejo meu entrar em detalhes, arguir ou não a existência de interesses pessoais na apreciação da matéria. O meu objetivo é analisar a emenda que prorroga mandatos por mais um dia, mês ou ano, do Presidente, Vice-Presidente, Deputados e Senadores, analisá-la sob ponto de vista doutrinário e sob ponto de vista jurídico e constitucional.

O SR. Vasconcelos Tórres — Permite V. Ex^a, um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com prazer.

O SR. Nogueira da Gama — Permite V. Ex^a, um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com prazer.

O SR. Nogueira da Gama — V. Ex^a está abordando matéria de alto e relevante interesse nacional: maioria absoluta, voto ao analfabeto e prorrogação do mandato do atual Presidente da República. Quero manifestar a V. Ex^a, o meu integral apoio ao ponto de vista que está sustentando.

Não podemos, em princípio, aceitar a maioria absoluta. Temos que contribuir, por todos os modos, para criarmos, em nosso País, uma democracia cada vez mais aberta à manifestação do povo.

A maioria absoluta impõe em impedir que o povo tenha o direito de livre escolha respeitado, dando, como dá, ensejo a que os grupos de pressão se manifestem junto do Congresso Nacional, na plenitude do Congresso Nacional, para, através da eleição indireta escolher o Presidente da República. E a Constituição Federal, como acentuou V. Ex^a, anda há pouco, admite a multiplicidade de partidos e evidentemente, não pode extinguir o direito de esses partidos apresentarem os seus candidatos.

Assim, a maioria absoluta é um consenso diante dessa multiplicidade de partidos, admitida na Constituição.

Pluripartidarismo é o oposto de maioria absoluta. Mas devo informar a V. Ex^a, que a Comissão Mista, que ontem concluiu, neste plenário os seus trabalhos, aprovou uma emenda hábilmente redigida, de iniciativa do Deputado Ulysses Guimarães na qual é admitida, em princípio, a tese da maioria absoluta, mas com a ressalva expressa de que, quinze dias após a proclamação dos resultados e feita a devida comunicação, pelo Superior Tribunal Eleitoral, ao Congresso Nacional, este se reunirá para dizer se homologa ou não, se aceita ou não, se aceita ou não, se respeita ou não.

Em que se origina? Na vontade dos representados? Na vontade do Congresso? Na vontade dos parlamentares? Mas isso não é origem legítima num regime democrático, Sr. Presidente, porque os mandatos parlamentares só serão legítimos quando emergirem da vontade legítima da maioria do povo brasileiro.

Perguntaria, então: qual a razão de inclinar-se o Congresso para uma solução tão antidemocrática e tão in-

a vontade manifestada pelo povo com relação ao candidato mais votado, tenha ou não ele obtido maioria absoluta. Se o Congresso Nacional acelarar a vontade do povo, respeitando o resultado da votação, sem o *quorum* da maioria absoluta, estará eleito aquele que o povo escolheu e, desse modo, prevalecerá a eleição direta. Esta foi a tese vitoriosa na Comissão. mandato, V. Exa, está certo: a Comissão aprovou uma emenda da qual resultará prorrogação do mandato do atual Presidente da República.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço o aparte com que me honrou o eminentíssimo Senador Nogueira da Gama que, aliás, é Presidente da Comissão que está elaborando parecer a respeito da emenda constitucional.

Mas, Sr. Presidente, peço entrar na apreciação que vinha fazendo.

Quem, na verdade, analisa a questão apenas sob o aspecto jurídico-constitucional, em face do Ato Institucional, quem abre a Constituição vigente da República, mesmo mutilada, como está pelo Ato Institucional, mas não na parte não alterada pelo Ato Institucional, há de observar que o parágrafo da Constituição está assim redigido:

“Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos, sob a proteção de Deus, em Assembleia Constituinte para organizar um regime democrático, decretamos e promulgamos a seguinte Constituição . . .”

Já do texto propriamente da Constituição vemos, na segunda parte do art. 1º, essa declaração expressa, básica de todo sistema constitucional:

“Todo poder emana do povo e em seu nome será exercido.”

Ora, Sr. Presidente, uma Assembleia Constituinte que se reuniu em 1946 para organizar um regime democrático, uma Constituição que incluiu, inseriu no texto do seu primeiro artigo essa declaração de que todo poder emana do povo, como poderá nesta hora, ser voluntariamente afrontado com o ato do Congresso, ou com qualquer lei o Congresso, prorrogando mandatos eletivos?

O que é a democracia? O que é o regime democrático, a que se refere o preâmbulo da Constituição? Ou o que significa o art. 1º, segunda parte, quando declara “que todo poder emana do povo”? Significa, numa palavra, que quem fala em regime democrático fala em povo; democracia é povo, é vontade do povo, imperando nas eleições, tomando parte nos Governos ou podendo tomar parte nos Governos. Não se pode utilizar nenhum dos textos da Constituição vigente da República, que o Ato Institucional não alterou, para se admitir que seja democrático um poder que vem, nesta hora, grave da vida nacional, usurpar o povo, o direito que lhe é originário, básico, preliminar e fundamental, e outorgar a representantes que pensem de modo contrário, uma verdadeira usurpação das prerrogativas que o regime democrático concedeu ao povo brasileiro.

Qual será então, Sr. Presidente, — pela estruturação da Constituição vigente todo o poder emana o povo — a origem do poder do Congresso para prorrogar mandatos parlamentares?

Em que se origina? Na vontade dos representados? Na vontade do Congresso? Na vontade dos parlamentares? Mas isso não é origem legítima num regime democrático, Sr. Presidente, porque os mandatos parlamentares só serão legítimos quando emergirem da vontade legítima da maioria do povo brasileiro.

Perguntaria, então: qual a razão de inclinar-se o Congresso para uma solução tão antidemocrática e tão in-

constitucional, abalando os fundamentos do próprio regime democrático? Qual o motivo que nos estaria levando a uma medida irregular, ilegal, inconstitucional e pouco moral como esta de que falo, nesta hora? Será que pretendem os Congressistas fazer uma barretada ao eminentíssimo Presidente da República?

Não, Sr. Presidente. Não considero o Congresso capaz de atitudes dessa natureza nem posso admitir que o eminentíssimo Marechal Castelo Branco, interessado, do Congresso, uma medida antidemocrática, como esta, de prorrogação do seu mandato. E é ele, pela imprensa escrita e falada, é ele, pelas declarações que tem feito a seus amigos e a seus líderes, quem tem afirmado, peremptoriamente, que só será Presidente da República até o término do mandato que lhe foi outorgado na eleição realizada pelo Congresso Nacional.

S. Ex^a não quer essa barretada. Não aceita essa deferéncia, não aceita mais essa demonstração de confiança, porque sabe conscientemente que o seu mandato se extingue no tempo prefixado pelo Ato Institucional.

Será, então, por medo, que se inclina o Congresso Nacional a prorrogar o mandato do Presidente, do Vice-Presidente da República? Com receio do poder militar, que ainda impera neste País? Um poder militar que ainda tem, na verdade, responsabilidade pelos destinos da Revolução? Não, Sr. Presidente! Não há razão para temor; não há razão para medo; não há razão para a covardia de ninguém que componha o Congresso Nacional! Primeiramente porque conhecemos a bravura cívica do homem que, nesta hora, representa o povo brasileiro e, em segundo lugar, se receio houvesse, as declarações do Presidente da República seriam bastantes para afastar esse possível temor! E o Presidente da República quem tem declarado, peremptoriamente, pela imprensa falada e escrita, que respeita e respeitará a soberania do Congresso Nacional.

O SR. JOSE GUIOMARD — Aliás, Sua Exceléncia tem feito essas declarações desde o dia da posse perante o Congresso Nacional.

O CR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — V. Ex^a tem toda a razão. Mas, Sr. Presidente, não cheguei na parte fundamental de minha exposição.

O que desejo acentuar é que, mesmo o Congresso Nacional querendo fazer, mesmo o Presidente da República, aceitando a vontade expressa do Congresso, dentro de sua soberania, o Congresso Nacional jamais poderá chegar a realizar esse ato, porque, quando o fizer e seus efeitos vierem a ser verificados no País, então, estará o Poder Judiciário para reconhecer que aquilo que foi feito pelo Congresso Nacional não tem nenhuma validade jurídico-constitucional.

Por que o Congresso Nacional, querendo “não pode fazer”? — Porque a isso se opõe, Sr. Presidente e Senhores Senadores, o próprio Ato Institucional. Foi uma revolução que se fez no Brasil. O Poder Revolucionário, na verdade, dizendo interpretar o pensamento do povo, proclamou uma revolução para restituir ao povo a sua soberania, que estava mal compreendida e mal praticada pelas administrações anteriores.

O Ato Institucional, Sr. Presidente, é inalterável no seu período de validade. Devemos lembrar-nos de que ele está acima da vontade do Congresso Nacional. Nada poderá ser deliberado contra aquilo que está prescrito no Ato Institucional. Ele é o instrumento do Poder Constituinte. Foram os Generais das três Armas que o elaboraram e o fizeram entrar em vigor, no País. O Congresso Nacional não pode alterá-lo em uma vírgula,

em um ponto e vírgula, muito menos em pontos substanciais, qual seja essa da validade do mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República.

Eis aqui, Sr. Presidente, no artigo 2º do Ato Institucional, a declaração clara de quando termina o mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República. Diz o texto:

“A eleição do Presidente e Vice-Presidente da República, cujos mandatos terminarão em 31 de janeiro de 1966, será realizada pela maioria dos membros do Congresso Nacional, dentro de dois dias, a contar deste Ato, sessão pública e votação nominal”.

Ora, Senhor Presidente, está aqui a declaração expressa, inarradável, inflexível, inalterável de que o mandato do Presidente da República termina no dia 31 de janeiro de 1966. O que é que isto significa? É uma declaração expressa do Ato Institucional, do Poder Constituinte, inalterável, portanto, pelo Congresso Nacional, que é um Poder que está abaixo, não é Constituinte: é um Poder que, pela exposição de motivos do Ato Institucional, foi legitimado pelo Poder Revolucionário. O Congresso não se sobrepõe ao Poder Constituinte; o Congresso foi um Poder legitimado pelo Ato Institucional, que é inalterável.

Perguntar-se-á: até quando então irá a validade desse Ato, que é de dízimo inalterável, do Poder Constituinte? Está aqui no art. 11 expressamente declarado:

“O presente Ato vigorará desde a sua data até 31 de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário”.

O SR. Vasconcelos Tórres — Permite V. Ex^a um aparte?

Oº SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Darei a V. Ex^a logo mais.

Senhor Presidente, esse Ato Institucional, para quem sabe juridicamente o que significa um Ato Institucional da natureza desse que está elaborado, não pode sofrer alterações do Congresso. E por que? Porque a sua validade foi imposta no ato substancial do programa revolucionário, no Ato Institucional que manteve, em parte, a Constituição de 1946 e impôs a obediência a esses dispositivos — quem sabe, Senhor Presidente, o que é um Ato do Poder Constituinte, com prazo delimitado para o começo de sua validade foi imposta no ato substancial do programa revolucionário, no Ato Institucional que manteve, em parte, a Constituição de 1946 e impôs a obediência a esses dispositivos — quem sabe, Senhor Presidente, o que é um Ato do Poder Constituinte, com prazo delimitado para o começo de sua validade foi imposta no ato substancial do programa revolucionário, no Ato Institucional que manteve, em parte, a Constituição de 1946 e impôs a obediência a esses dispositivos — quem sabe, Senhor Presidente, o que é um Ato do Poder Constituinte, com prazo delimitado para o começo de sua validade foi imposta no ato substancial do programa revolucionário, no Ato Institucional que manteve, em parte, a Constituição de 1946 e impôs a obediência a esses dispositivos — quem sabe, Senhor Presidente, o que é um Ato do Poder Constituinte, com prazo delimitado para o começo de sua validade foi imposta no ato substancial do programa revolucionário, no Ato Institucional que manteve, em parte, a Constituição de 1946 e impôs a obediência a esses dispositivos — quem sabe, Senhor Presidente, o que é um Ato do Poder Constituinte, com prazo delimitado para o começo de sua validade foi imposta no ato substancial do programa revolucionário, no Ato Institucional que manteve, em parte, a Constituição de 1946 e impôs a obediência a esses dispositivos — quem sabe, Senhor Presidente, o que é um Ato do Poder Constituinte, com prazo delimitado para o começo de sua validade foi imposta no ato substancial do programa revolucionário, no Ato Institucional que manteve, em parte, a Constituição de 1946 e impôs a obediência a esses dispositivos — quem sabe, Senhor Presidente, o que é um Ato do Poder Constituinte, com prazo delimitado para o começo de sua validade foi imposta no ato substancial do programa revolucionário, no Ato Institucional que manteve, em parte, a Constituição de 1946 e impôs a obediência a esses dispositivos — quem sabe, Senhor Presidente, o que é um Ato do Poder Constituinte, com prazo delimitado para o começo de sua validade foi imposta no ato substancial do programa revolucionário, no Ato Institucional que manteve, em parte, a Constituição de 1946 e impôs a obediência a esses dispositivos — quem sabe, Senhor Presidente, o que é um Ato do Poder Constituinte, com prazo delimitado para o começo de sua validade foi imposta no ato substancial do programa revolucionário, no Ato Institucional que manteve, em parte, a Constituição de 1946 e impôs a obediência a esses dispositivos — quem sabe, Senhor Presidente, o que é um Ato do Poder Constituinte, com prazo delimitado para o começo de sua validade foi imposta no ato substancial do programa revolucionário, no Ato Institucional que manteve, em parte, a Constituição de 1946 e impôs a obediência a esses dispositivos — quem sabe, Senhor Presidente, o que é um Ato do Poder Constituinte, com prazo delimitado para o começo de sua validade foi imposta no ato substancial do programa revolucionário, no Ato Institucional que manteve, em parte, a Constituição de 1946 e impôs a obediência a esses dispositivos — quem sabe, Senhor Presidente, o que é um Ato do Poder Constituinte, com prazo delimitado para o começo de sua validade foi imposta no ato substancial do programa revolucionário, no Ato Institucional que manteve, em parte, a Constituição de 1946 e impôs a obediência a esses dispositivos — quem sabe, Senhor Presidente, o que é um Ato do Poder Constituinte, com prazo delimitado para o começo de sua validade foi imposta no ato substancial do programa revolucionário, no Ato Institucional que manteve, em parte, a Constituição de 1946 e impôs a obediência a esses dispositivos — quem sabe, Senhor Presidente, o que é um Ato do Poder Constituinte, com prazo delimitado para o começo de sua validade foi imposta no ato substancial do programa revolucionário, no Ato Institucional que manteve, em parte, a Constituição de 1946 e impôs a obediência a esses dispositivos — quem sabe, Senhor Presidente, o que é um Ato do Poder Constituinte, com prazo delimitado para o começo de sua validade foi imposta no ato substancial do programa revolucionário, no Ato Institucional que manteve, em parte, a Constituição de 1946 e impôs a obediência a esses dispositivos — quem sabe, Senhor Presidente, o que é um Ato do Poder Constituinte, com prazo delimitado para o começo de sua validade foi imposta no ato substancial do programa revolucionário, no Ato Institucional que manteve, em parte, a Constituição de 1946 e impôs a obediência a esses dispositivos — quem sabe, Senhor Presidente, o que é um Ato do Poder Constituinte, com prazo delimitado para o começo de sua validade foi imposta no ato substancial do programa revolucionário, no Ato Institucional que manteve, em parte, a Constituição de 1946 e impôs a obediência a esses dispositivos — quem sabe, Senhor Presidente, o que é um Ato do Poder Constituinte, com prazo delimitado para o começo de sua validade foi imposta no ato substancial do programa revolucionário, no Ato Institucional que manteve, em parte, a Constituição de 1946 e impôs a obediência a esses dispositivos — quem sabe, Senhor Presidente, o que é um Ato do Poder Constituinte, com prazo delimitado para o começo de sua validade foi imposta no ato substancial do programa revolucionário, no Ato Institucional que manteve, em parte, a Constituição de 1946 e impôs a obediência a esses dispositivos — quem sabe, Senhor Presidente, o que é um Ato do Poder Constituinte, com prazo delimitado para o começo de sua validade foi imposta no ato substancial do programa revolucionário, no Ato Institucional que manteve, em parte, a Constituição de 1946 e impôs a obediência a esses dispositivos — quem sabe, Senhor Presidente, o que é um Ato do Poder Constituinte, com prazo delimitado para o começo de sua validade foi imposta no ato substancial do programa revolucionário, no Ato Institucional que manteve, em parte, a Constituição de 1946 e impôs a obediência a esses dispositivos — quem sabe, Senhor Presidente, o que é um Ato do Poder Constituinte, com prazo delimitado para o começo de sua validade foi imposta no ato substancial do programa revolucionário, no Ato Institucional que manteve, em parte, a Constituição de 1946 e impôs a obediência a esses dispositivos — quem sabe, Senhor Presidente, o que é um Ato do Poder Constituinte, com prazo delimitado para o começo de sua validade foi imposta no ato substancial do programa revolucionário, no Ato Institucional que manteve, em parte, a Constituição de 1946 e impôs a obediência a esses dispositivos — quem sabe, Senhor Presidente, o que é um Ato do Poder Constituinte, com prazo delimitado para o começo de sua validade foi imposta no ato substancial do programa revolucionário, no Ato Institucional que manteve, em parte, a Constituição de 1946 e impôs a obediência a esses dispositivos — quem sabe, Senhor Presidente, o que é um Ato do Poder Constituinte, com prazo delimitado para o começo de sua validade foi imposta no ato substancial do programa revolucionário, no Ato Institucional que manteve, em parte, a Constituição de 1946 e impôs a obediência a esses dispositivos — quem sabe, Senhor Presidente, o que é um Ato do Poder Constituinte, com prazo delimitado para o começo de sua validade foi imposta no ato substancial do programa revolucionário, no Ato Institucional que manteve, em parte, a Constituição de 1946 e impôs a obediência a esses dispositivos — quem sabe, Senhor Presidente, o que é um Ato do Poder Constituinte, com prazo delimitado para o começo de sua validade foi imposta no ato substancial do programa revolucionário, no Ato Institucional que manteve, em parte, a Constituição de 1946 e impôs a obediência a esses dispositivos — quem sabe, Senhor Presidente, o que é um Ato do Poder Constituinte, com prazo delimitado para o começo de sua validade foi imposta no ato substancial do programa revolucionário, no Ato Institucional que manteve, em parte, a Constituição de 1946 e impôs a obediência a esses dispositivos — quem sabe, Senhor Presidente, o que é um Ato do Poder Constituinte, com prazo delimitado para o começo de sua validade foi imposta no ato substancial do programa revolucionário, no Ato Institucional que manteve, em parte, a Constituição de 1946 e impôs a obediência a esses dispositivos — quem sabe, Senhor Presidente, o que é um Ato do Poder Constituinte, com prazo delimitado para o começo de sua validade foi imposta no ato substancial do programa revolucionário, no Ato Institucional que manteve, em parte, a Constituição de 1946 e impôs a obediência a esses dispositivos — quem sabe, Senhor Presidente, o que é um Ato do Poder Constituinte, com prazo delimitado para o começo de sua validade foi imposta no ato substancial do programa revolucionário, no Ato Institucional que manteve, em parte, a Constituição de 1946 e impôs a obediência a esses dispositivos — quem sabe, Senhor Presidente, o que é um Ato do Poder Constituinte, com prazo delimitado para o começo de sua validade foi imposta no ato substancial do programa revolucionário, no Ato Institucional que manteve, em parte, a Constituição de 1946 e impôs a obediência a esses dispositivos — quem sabe, Senhor Presidente, o que é um Ato do Poder Constituinte, com prazo delimitado para o começo de sua validade foi imposta no ato substancial do programa revolucionário, no Ato Institucional que manteve, em parte, a Constituição de 1946 e impôs a obediência a esses dispositivos — quem sabe, Senhor Presidente, o que é um Ato do Poder Constituinte, com prazo delimitado para o começo de sua validade foi imposta no ato substancial do programa revolucionário, no Ato Institucional que manteve, em parte, a Constituição de 1946 e impôs a obediência a esses dispositivos — quem sabe, Senhor Presidente, o que é um Ato do Poder Constituinte, com prazo delimitado para o começo de sua validade foi imposta no ato substancial do programa revolucionário, no Ato Institucional que manteve, em parte, a Constituição de 1946 e impôs a obediência a esses dispositivos — quem sabe, Senhor Presidente, o que é um Ato do Poder Constituinte, com prazo delimitado para o começo de sua validade foi imposta no ato substancial do programa revolucionário, no Ato Institucional que manteve, em parte, a Constituição de 1946 e impôs a obediência a esses dispositivos — quem sabe, Senhor Presidente, o que é um Ato do Poder Constituinte, com prazo delimitado para o começo de sua validade foi imposta no ato substancial do programa revolucionário, no Ato Institucional que manteve, em parte, a Constituição de 1946 e impôs a obediência a esses dispositivos — quem sabe, Senhor Presidente, o que é um Ato do Poder Constituinte, com prazo delimitado para o começo de sua validade foi imposta no ato substancial do programa revolucionário, no Ato Institucional que manteve, em parte, a Constituição de 1946 e impôs a obediência a esses dispositivos — quem sabe, Senhor Presidente, o que é um Ato do Poder Constituinte, com prazo delimitado para o começo de sua validade foi imposta no ato substancial do programa revolucionário, no Ato Institucional que manteve, em parte, a Constituição de 1946 e impôs a obediência a esses dispositivos — quem sabe, Senhor Presidente, o que é um Ato do Poder Constituinte, com prazo delimitado para o começo de sua validade foi imposta no ato substancial do programa revolucionário, no Ato Institucional que manteve, em parte, a Constituição de 1946 e impôs a obediência a esses dispositivos — quem sabe, Senhor Presidente, o que é um Ato do Poder Constituinte, com prazo delimitado para o começo de sua validade foi imposta no ato substancial do programa revolucionário, no Ato Institucional que manteve, em parte, a Constituição de 1946 e impôs a obediência a esses dispositivos — quem sabe, Senhor Presidente, o que é um Ato do Poder Constituinte, com prazo delimitado para o começo de sua validade foi imposta no ato substancial do programa revolucionário, no Ato Institucional que manteve, em parte, a Constituição de 1946 e impôs a obediência a esses dispositivos — quem sabe, Senhor Presidente, o que é um Ato do Poder Constituinte, com prazo delimitado para o começo de sua validade foi imposta no ato substancial do programa revolucionário, no Ato Institucional que manteve, em parte, a Constituição de 1946 e impôs a obediência a esses dispositivos — quem sabe, Senhor Presidente, o que é um Ato do Poder Constituinte, com prazo delimitado para o começo de sua validade foi imposta no ato substancial do programa revolucionário, no Ato Institucional que manteve, em parte, a Constituição de 1946 e impôs a obediência a esses dispositivos — quem sabe, Senhor Presidente, o que é um Ato do Poder Constituinte, com prazo delimitado para o começo de sua validade foi imposta no ato substancial do programa revolucionário, no Ato Institucional que manteve, em parte, a Constituição de 1946 e impôs a obediência a esses dispositivos — quem sabe, Senhor Presidente, o que é um Ato do Poder Constituinte, com prazo delimitado para o começo de sua validade foi imposta no ato substancial do programa revolucionário, no Ato Institucional que manteve, em parte, a Constituição de 1946 e impôs a obediência a esses dispositivos — quem sabe, Senhor Presidente, o que é um Ato do Poder Constituinte, com prazo delimitado para o começo de sua validade foi imposta no ato substancial do programa revolucionário, no Ato Institucional que manteve, em parte, a Constituição de 1946 e impôs a obediência a esses dispositivos — quem sabe, Senhor Presidente, o que é um Ato do Poder Constituinte, com prazo delimitado para o começo de sua validade foi imposta no ato substancial do programa revolucionário, no Ato Institucional que manteve, em parte, a Constituição de 1946 e impôs a obediência a esses dispositivos — quem sabe, Senhor Presidente, o que é um Ato do Poder Constituinte, com prazo delimitado para o começo de sua validade foi imposta no ato substancial do programa revolucionário, no Ato Institucional que manteve, em parte, a Constituição de 1946 e impôs a obediência a esses dispositivos — quem sabe, Senhor Presidente, o que é um Ato do Poder Constituinte, com prazo delimitado para o começo de sua validade foi imposta no ato substancial do programa revolucionário, no Ato Institucional que manteve, em parte, a Constituição de 1946 e impôs a obediência a esses dispositivos — quem sabe, Senhor Presidente, o que é um Ato do Poder Constituinte, com prazo delimitado para o começo de sua validade foi imposta no ato substancial do programa revolucionário, no Ato Institucional que manteve, em parte, a Constituição de 1946 e impôs a obediência a esses dispositivos — quem sabe, Senhor Presidente, o que é um Ato do Poder Constituinte, com prazo delimitado para o começo de sua validade foi imposta no ato substancial do programa revolucionário, no Ato Institucional que manteve, em parte, a Constituição de 1946 e impôs a obediência a esses dispositivos — quem sabe, Senhor Presidente, o que é um Ato do Poder Constituinte, com prazo delimitado para o começo de sua validade foi imposta no ato substancial do programa revolucionário, no Ato Institucional que manteve, em parte, a Constituição de 1946 e impôs a obediência a esses dispositivos — quem sabe, Senhor Presidente, o que é um Ato do Poder Constituinte, com prazo delimitado para o começo de sua validade foi imposta no ato substancial do programa revolucionário, no Ato Institucional que manteve, em parte, a Constituição de 1946 e impôs a obediência a esses dispositivos — quem sabe, Senhor Presidente, o que é um Ato do Poder Constituinte, com prazo delimitado para o começo de sua validade foi imposta no ato substancial do programa revolucionário, no Ato Institucional que manteve, em parte, a Constituição de 1946 e impôs a obediência a esses dispositivos — quem sabe, Senhor Presidente, o que é um Ato do Poder Constituinte, com prazo delimitado para o começo de sua validade foi imposta no ato substancial do programa revolucionário, no Ato Institucional que manteve, em parte, a Constituição de 1946 e impôs a obediência a esses dispositivos — quem sabe, Senhor Presidente, o que é um Ato do Poder Constituinte, com prazo delimitado para o começo de sua validade foi imposta no ato substancial do programa revolucionário, no Ato Institucional que manteve, em parte, a Constituição de 1946 e impôs a obediência a esses dispositivos — quem sabe, Senhor Presidente, o que é um Ato do Poder Constituinte, com prazo delimitado para o começo de sua validade foi imposta no ato substancial do programa revolucionário, no Ato Institucional que manteve, em parte, a Constituição de 1946 e impôs a obediência a esses dispositivos — quem sabe, Senhor Presidente, o que é um Ato do Poder Constituinte, com prazo delimitado para o

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Já que S. Ex.^a alega privilégio partidário, há também a gentileza partidária — e eu abro mão do aparte neste instante para, com a hospitalidade pétista, concedê-lo ao nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Agradeço ao nobre Senador Vasconcelos Tôrres a gentileza que me faz.

Nobre Senador Argeimiro de Figueiredo, sou Relator da Comissão Mista que opina sobre a Emenda Constitucional n.^o 3, de 1964. Dei parecer contrário à Emenda n.^o 14, que prorroga os mandatos até 15 de março de 1967. O meu mandato, e de todos aqueles que integram o terço senatorial, termina no dia 31 de janeiro de 1967. Por conseguinte, no que concerne aos meus interesses eu teria uma prorrogação de 45 dias, à qual renuncio por antecipação.

Com referência à prorrogação do mandato do Sr. Presidente da República, devo acentuar que estive, demoradamente, no Paácio do Planalto, na véspera da votação do meu parecer perante a Comissão Mista e de S. Ex.^a cuja textualmente, naquela ocasião, referindo-se às emendas prorrogacionistas: "Dr. Jefferson, como seu camarada na Escola Superior de Guerra, eu lhe peço, como seu amigo eu lhe encarrego e como Presidente da República determinarei aos líderes do Governo que não se prorrogue meu mandato, que as duas Casas do Congresso rejeitem a emenda prorrogacionista. Permanecerá no exercício da Presidência da República até 31 de janeiro de 1966. Em seguida, S. Ex.^a afirmou: "E' conhecida no Exército a frase que tenho proferido reiteradas vezes: os cemitérios estão cheios de homens insubstituíveis e indispensáveis". Por conseguinte, devo assinalar, nos Anais do Senado, esta expressão que demonstra a posição definitiva do Sr. Marechal Castello Branco. Sempre tive de S. Ex.^a conceito de mais alto nível. Convivi dia a dia, com S. Ex.^a, cerca de um ano, na Escola Superior de Guerra. Sei perfeitamente, que S. Ex.^a não tem duas faces e nunca se lhe impôrás situação difícil como a que se está criando na sua posição de Presidente da República. Assim, se a prorrogação for aprovada criaremos nova crise no País, visto que S. Ex.^a deixará o poder, impreterivelmente, em 31 de janeiro de 1966.

Será então, substituído pelo Vice-Presidente da República, Sr. José Maria Alkmim, ou por quem, com força bastante, não lhe permita assumir o poder tomando rédeas ditatoriais, implantando ditadura militar ou de qualquer outra ordem, nefasta para a Nação.

O SR. ARGEIMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço o aparte de V. Ex.^a. Na verdade, V. Ex.^a oferece depoimento importantíssimo que ficará registrado nos Anais desta Casa.

Ainda há pouco referia-me ao fato de que o Sr. Presidente da República tem declarado, reiteradamente, que não aceitará qualquer prorrogação de mandato.

O Sr. João Agripino — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ARGEIMIRO DE FIGUEIREDO — Darei mais adiante com todo prazer.

Mesmo que o Presidente quisesse, por ambição de poder, pelo desejo de concretizar aquilo que a Revolução está sonhando e de objetivar todos os seus ideais de grande patriota que, na verdade, é, mesmo que o Congresso sentisse necessidade de continuidade do Governo do eminente homem público, não se poderia agir dessa forma, não se poderia prorrogar mandato de ninguém nem por um dia. A isso se opõem, não só os princípios que consubstanciam o regime democrático organizado pela Constituição de 1946, mas, principalmente e sobretudo, o Ato Institucional, juridicamente inalterável, porque emerge de poder constituinte criado pela Constituição.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Ex.^a novo aparte?

O SR. ARGEIMIRO DE FIGUEIREDO — Terei prazer em ouvir Vossa Exceléncia depois do aparte do nobre Senador João Agripino que, anteriormente, já o havia solicitado.

O Sr. João Agripino — Lamento discordar inteiramente de V. Ex.^a quanto à parte em que V. Ex.^a entende que a Constituição é inalterável — no que diz respeito à duração dos mandatos — não sendo, portanto, possível modificá-la. Há dois casos na Constituição insuscetíveis de emenda: a federação e a República. Inclusive, quanto ao Ato Institucional — embora emanado do Poder Revolucionário, entendo que, já hoje, se o Congresso quiser, poderá modificá-lo. Na parte que diz respeito à prorrogação de mandato, — e V. Ex.^a, sabe que sou autor da emenda n.^o 14 — devo informar que V. Ex.^a, está incorretamente equivocado profundamente, qual seja, de que imagina que se está prorrogando o mandato de Deputado ou de Senador. A emenda estabelece apenas o princípio da maioria absoluta, com coincidência de mandatos. Para isso, não há a menor dúvida que o mandato do Presidente da República será prorrogado até 1967. O mandato do Chefe da Nação, que terminaria em 1966, será prorrogado até 15 de março de 1967, na segunda parte da Emenda n.^o 14, aprovada, está expresso: "Cada uma das Câmaras — isto no Parágrafo único que se acrescentou no artigo 41 da Constituição — reunir-se-á, em sessão preparatória, a partir de 1º de fevereiro do primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleições de suas respectivas Mesas".

Ora, o atual mandato dos Deputados termina no dia 1º de fevereiro de 1967. Portanto, nesse dia, cada uma das Câmaras há de se reunir para instalação da nova legislatura, posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas. O artigo referente à extensão dos mandatos menciona exclusivamente, o Presidente e o Vice-Presidente da República. Está contido como ato de disposições transitórias, para vigorar apenas uma vez. E' expresso dizer que a eleição para Presidente e Vice-Presidente da República far-se-á em 1966, porque, sem isso, ela teria que se realizar em 1965, visto que o mandato terminaria em 1º de fevereiro de 1966. Far-se-á em 1966 juntamente com a eleição para Deputados e Senadores, na forma do Art. 38, ora emendado, exatamente aquilo que determinou fôsse feita a eleição para Deputado, Senador, Presidente e Vice-Presidente da República, simultaneamente, em todo o País. A eleição para Presidente e Vice-Presidente da República deverá ser feita em 1966, juntamente com a de Deputado e Senador.

Na forma do artigo agora emendado, estendem-se os mandatos dos atuais titulares, até 15 de março de 1967". Atuais titulares — Presidente e Vice-Presidente da República — nunca Senadores e Deputados. Para estes, há outro dispositivo que tornou expressa a posse a 1º de fevereiro. "Atuais titulares", aqui, no Ato das Disposições Transitórias, está servindo, exclusivamente, a Presidente e Vice-Presidente da República.

Portanto, mandato de Deputado e Senador não foi prorrogado por um dia, sequer. Jamais seria capaz de apresentar emenda que prorrogasse mandatos por um minuto, quanto mais por um ou dois meses! Não tenho qualquer interesse em prorrogar mandato de Senador ou Deputado.

O SR. ARGEIMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente, sou profundamente sereno; na verdade, cultuo a cortesia parlamentar. Seria incapaz de trazer para o Senado da República — a Casa que pensa, que raciocina, que tem espírito público — qualquer argumentação que significasse indireta a qualquer dos meus companheiros, e muito menos em se tratando do nobre Senador João Agripino, paraibano como eu, a quem, além do dever de cortesia parlamentar, devo a todos os companheiros, tenho o dever de respeitar, por igual, pelas razões que nos separam de qualquer intimidade pessoal.

Não me refiro a S. Exa. nem poderia citá-lo. S. Exa. tem o seu mandato por oito anos, como eu o tenho. De modo que ninguém poderia argüir que S. Exa. apresentasse a emenda visando a interesse pessoais seus. Não, Sr. Presidente! A autoria da emenda, confessada pelo nobre Sr. Senador João Agripino, emenda que, na verdade envolve a prorrogação do mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República, eu não a conhecia. Não tomei parte nos trabalhos da grande Comissão.

Realmente, um dos jornais declarou que foi o Senador João Agripino, na verdade, o autor da emenda de prorrogação. Mas, tenha sido S. Exa. ou qualquer outro dos eminentes membros do Congresso Nacional, que é fato Sr. Presidente, é que essa matéria já havia sido ventilada em inúmeros debates de Deputados e Senadores, alegando-se que era indispensável para o triunfo da revolução dominante a 31 de março do corrente ano.

De modo que esse aspecto da questão, de melindres pestois, fica inteiramente afastado. Examinemos. Senhor Presidente, a parte doutrinária da questão levantada pelo nobre Senador João Agripino.

Declarou o Sr. Senador João Agripino que a Constituição é suscetível da emenda, e que apenas é inenarrável na parte referente à Federação da República. É a Constituição de 1946.

Sr. Presidente, perguntarei ao eminente Senador João Agripino: que é, então, a República senão o Governo do povo, pelo povo e para o povo, se não é o Governo democrático impôsito no próprio texto da Constituição?

Como se pode legitimar mandato, ainda que de um dia, de qualquer autoridade eleita que não tenha emergido, que não venha, que não se origine da vontade popular?

Não, Sr. Presidente. É um atentado ao princípio republicano, instituído pela Constituição de 1946, na parte em que declara que se pode emendar na Constituição em todas as partes, menos no que toca à República e à Federação.

Que é, então, a República senão o Governo do povo, que essa emenda vai usurpar naquilo que é mais sagrado, que é o poder soberano?

Sr. Presidente mesmo se alterável fosse a Constituição de 1946, inalterável seria a emenda que prorroga o mandato do Presidente da República, dos Deputados e Senadores quer por um dia, porque a isso se apóe expressamente o Ato Institucional.

Não posso admitir que exista neste País, um constitucionalista que, em face do Ato Institucional — Ato que emerge do Poder Constituinte, é o instrumento de sua vontade; Ato que declara, expressamente o dia do começo e o dia do término do mandato do Presidente da República — declare que esse Ato possa ter alterado pelo Congresso Nacional, que é um Poder legitimado pela Constituição e pela Revolução.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARGEIMIRO DE FIGUEIREDO — Com todo prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Atendo ao pregão de V. Exa. não por ser constitucionalista, mas por ser, creio, ilegalmente alfabetizado. V. Exa. entende que é inconstitucional, ou usando a linguagem mais em voga, é anti-institucional a figura da prorrogação do mandato do Presidente da República. Nas suas considerações doutrinárias, parece que V. Exa. fixou este ponto. Mas, devemos, para aquilatar a certeza ou desacerto da tese e Vossa Exa., recordar, em primeiro lugar, o texto do Ato Institucional, cujo artigo 1º adverte, taxativamente:

"Modificações constantes deste Ato" "São mantidas a constituição de 1946 e as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as modificações constantes deste Ato".

Vê-se por via de consequência, que o Ato Institucional de fato representa uma emenda incorporada à Constituição de 1946. É uma emenda que surgiu do ventre constituinte da revolução, V. Exa. sabe que as revoluções têm poderes constituintes. Ora, começo por estranhar a tese de Vossa Exa. porque não se argüiu aqui, até agora, a inconstitucionalidade desse Ato; não se argüiu. No entanto, este Ato não decorreu de um poder de soberania do povo. Se não bastasse esse argumento, que aliás é de simples leitura, no texto do Ato Institucional, nós iríamos buscar a justificativa com que a Revolução adotou esse Ato ao dizer o seguinte:

"Para demonstrar que não pretendemos radicalizar o processo revolucionário, decidimos manter a Constituição de 1946, limitando-os a modificá-la apenas — 'apenas' — na parte referente aos poderes do Presidente da República."

Ora, se a própria revolução, se os próprios Constituintes da Revolução afirmam à Nação que a única modificação incide sobre os poderes do Presidente da República, qualquer emenda nossa que não incida em poderes do Presidente da República, que no caso está tratando apenas de duração do mandato, pode ser inconveniente, pode ser ilógico, antidemocrático, antipovo, mas não será inconstitucional. A inconstitucionalidade alegada por V. Exa. data de 1964, não homenageia nem a latitude, nem a longitude da erudição e cultura de V. Exa.

O SR. ARGEIMIRO DE FIGUEIREDO — S. Presidente, quando iniciei nesta Casa, meu discurso, foi exatamente para submeter a tese que defendo ao debate com que estou sendo honrado.

O brilhante Senador representante do Estado do Espírito Santo não está, na verdade, dentro da boa doutrina. Seu aparte revela a sua inteligência, seu poder de penetração em todos os assuntos, mas foge inteiramente daquilo a que nós chamamos verdade — a incerteza em torno de determinados assuntos, seja jurídico, constitucional, ou de qualquer natureza.

Falou o nobre Senador Eurico Rezende que este Ato Institucional não tinha surgido do povo, mas sim de uma revolução. Engana-se S. Exa. Se prevalecesse este princípio, Vossa Exa., nobre Senador Eurico Rezende, faria nesta hora levantando contra a Revolução vitoriosa a 31 de março, o libelo mais profundo e mais grave.

O Sr. Eurico Rezende — Perdão, falei em Poder Constituinte.

O SR. ARGEIMIRO DE FIGUEIREDO — Peço a V. Exa. que me permita responder, depois aceitarei qualquer retificação, reconsideração, ou modificando pontos-de-vista seus, eu

Retificando erros que porventura eu tenha cometido na interpretação do seu aparte. Disse V. Exa. que o Ato emergiu da revolução, que a revolução não foi feita pelo povo. Não aceito isto. Sou membro do partido que mais tem sofrido com a revolução; danos pessoais, danos políticos, cassações de mandatos. Mas tenho espírito elevado para analisar aquilo que a revolução vai fazer, analisa, como a revolução eclodiu neste País, as suas razões próximas e nestas, analisar os seus objetivos. Tenho espírito público. Entendo que a revolução que se fez em 31 de março não foi apenas um movimento militar. Se ela não estava bem radicada na consciência do povo, na verdade os militares não agiram em função de interesses pessoais ou políticos. Procuraram interpretar a vontade popular, procuraram sentir aquilo que está no espírito e no pensamento de toda a nação, e com os melhores propósitos se movimentaram: derrubaram instituições, depuseram o governo com o propósito declarado abertamente de processar e promover a reconstrução da Nação.

Quando submeti a minha tese ao Senado dizia há pouco tempo, e agora, quando disserei, como estou disserando sobre ela, foi com o objetivo de submetê-la ao debate amplo, dentro e fora do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, não pode ser objeto de sofismas aquilo que está inscrito no Ato Institucional. Não sou um homem leviano nem sou um homem primário para me deixar envolver por argumentos que, na verdade, são impensados, irrefletidos, embora de boa fé, como estes do eminente Senador Eurico Rezende mas que não posso aceitar como não o pode o Congresso Nacional. Todo o Brasil culto, todos os constitucionalistas brasileiros, todo o Congresso Nacional sabem que um Ato Institucional desta natureza, que tem seu período de vigência imposto por uma revolução dominante que tem seu período de início e de término estabelecido expressamente, não pode ser alterado pela vontade do Congresso, que foi legitimado pela Revolução ou pelo próprio Ato Institucional.

O Sr. Vasconcelos Torres — Vossa Exa. me permite um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Concluirei meu raciocínio e darei o aparte com todo prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — Pediria a V. Exa. que, antes de concluir seu discurso, me conceda um aparte.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Permitam-me responder ao aparte do nobre Senador Eurico Rezende.

Sr. Presidente, Srs. Senadores a Constituição de 1946 não está alterada em nada pelo Ato Institucional, e não ser naquilo que está consubstanciado dentro do texto deste instrumento constitutivo, que é o próprio Ato Institucional.

Está aqui expressamente determinado, no Art. 2º do Ato Institucional, que o mandato do Presidente e do Vice Presidente da República terminará a 31 de março de 1966. Está ainda aqui, Sr. Presidente, no Artigo 11 do mesmo Ato, a declaração expressa de que o presente ato, inalterável por nós, repto rigorosamente a sua data até 31 de Janeiro de 1966. Isto significa que a Constituição de 1946 está válida em todos os seus termos, menos nestes que foram alterados pelo poder revolucionário pelo Ato Institucional. — Jigamos no Poder Constituinte, em linguagem técnica porque é o Poder que domina, é o Poder que impera, é o Poder que traça normas inalteráveis dentro de um período determinado.

Todos sabem o que significa, na história constitucional de todos os povos, osocráticos ou não, um instrumento elaborado pelo Poder Constituinte. É um instrumento que só se poderá emendar naquilo que o próprio texto declara que é possível emendar, reparar, corrigir.

O SR. MEM DE SÁ — Se o Congresso acha que pode emendar, pode-o, como também pode emendar qualquer ponto da Constituição.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Entender que o Congresso pode fazer tudo, seja moral ou imoral, digno ou incômodo, lícito ou ilícito, o que é juridicamente possível ou o que é impedido pela Lei ...

O SR. MEM DE SÁ — Não é imoral nem inconstitucional.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Na verdade, um ato que o Congresso pratica contra a redação de um Ato Institucional, contra aquilo que está expressamente proibido, é um ato que não pode enobrecer o Poder.

O SR. MEM DE SÁ — Ao contrário, enobrece o poder.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — V. Exa. não pode dizer que o Congresso, querendo, pode fazer ...

O SR. MEM DE SÁ — Pois.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — ... porque o Congresso só pode fazer aquilo que está na Constituição, que é a Lei Maior da República, dentro da esfera de seus direitos e obrigações.

O SR. MEM DE SÁ — Não considero o Ato Institucional acima da Constituição.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Vossa Excelência me concede um pequeno aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Concederei, mas peço que V. Exa. seja breve.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Desejo salientar, nobre Senador, que essa matéria é controvertida. Ainda não foi submetida ao Congresso um caso específico como o que ora se examina. Em que pesem as ponderações judiciais e jurídicas de V. Exa. entendo que o Ato Institucional não é irreversível. Incorporado à Constituição, dentro dos termos da própria Constituição e dos Regimentos desta Casa e da Câmara dos Deputados, o próprio Ato Institucional, no meu modo de entender, pode ser alterado. Isto é apenas uma opinião em que estou resumindo o que poderia dizer. Mas quero deixar o meu ponto de vista modesto, dizendo que o Congresso está na sua plena atribuição de alterar o próprio texto do Ato Institucional.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço o aparte que me honra, mas uma vez, o nobre Senador Vasconcelos Torres.

Mas se esse ponto de vista que Sua Excelência aqui estabelece, fosse jurídico, fosse constitucional, o atual Congresso brasileiro, dentro da sua soberania poderia revogar tudo o que o Ato dispõe, tudo o que instituiu, e fazer voltar, em todos os seus termos, a situação anterior a 31 de março. O que está aqui, Sr. Presidente, é um Ato emanado de uma revolução vitoriosa, é um instrumento do Poder Constituinte. Nós somos o Poder constituído. E é inalterável porque declara, expressamente, que tudo se pode fazer, menos contra o que aquela está, até a data de 31 de Janeiro de 1966. O Ato vale até lá; ninguém pode desrespeitar, jurídica e constitucionalmente, o que está elaborado neste Ato. A Constituição de 1946 vale em todos os seus termos, mesmo naquilo que expressamente está instituído neste instrumento da Revolução vitoriosa.

riosa, que é, em linguagem técnica, o instrumento do Poder Constituinte. Dou aparte ao Senador Ruy Carneiro.

O SR. RUY CARNEIRO — Senador Argemiro de Figueiredo, estou ouvindo o discurso de V. Exa., como representante da nossa terra no Senado da República. Com entusiasmo, vê como V. Exa. se utiliza do seu talento e da sua cultura ...

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Obrigado a V. Exa.

O SR. RUY CARNEIRO — ... para democraticamente, vir à tribuna do Senado criticar uma votação feita pela Comissão Mista de Senadores e Deputados, na noite passada, neste mesmo recinto. Quero dizer a Vossa Excelência — e Vossa Excelência sabe — que pertenço ao Tríplice do Senado. Este tem conhecimento do meu esforço nesta Casa, na defesa do princípio, da tese que permita a coincidência dos mandatos.

Sempre achei que não era possível continuarmos a fazer eleições todos os anos como vem ocorrendo na Paraíba. Chefe do P. S. D., assim como V. Exa. o é do PTB e o Senador João Agripino da U. D. N. em nosso estado, sabemos quanto de sacrifício nos custam aqueles pleitos. As agitações durante as campanhas paralisam as constantes atividades do Estado com reflexo na vida da Nação. Tudo isso são fatores perniciosos para o bem-estar da nossa Pátria que está a exigir tranquilidade de espírito e trabalho construtivo de seus filhos. Por todos esses motivos venho eu há tempos defendendo a coincidência dos mandatos. Cheguei mesmo a pronunciar discurso solicitando aos Senadores — isto depois de 58 — convidando as grandes figuras do grupo do Tríplice, especialmente aos Srs. Senadores Jefferson de Aguiar, Aloysio de Carvalho e Milton Campos, que hoje ocupa a Pastoral da Justiça, para que S. Exas. comandassesem esse movimento no sentido de ser encontrada uma fórmula que permitisse a coincidência dos mandatos, ou seja, a um só tempo a eleição de Senadores. Deputados Federais, Presidente e Vice-Presidente da República e Governadores dos Estados. O meu empenho, feito também através do Rádio e dos jornais, lamentavelmente, não havia ainda logrado êxito. Ontem, porém, chegou a oportunidade. Eu, que venho defendendo essa tese, apoiei a emenda que está recebendo reparo do V. Exa. Não estou arrependido de tê-lo feito. Agora, quanto à questão da prorrogação do mandato do Presidente Castelo Branco, considero que o País ainda não se encontra em condições de, em 1966, realizar uma eleição pacífica, que permita aos brasileiros, votarem num pleito tranquilo, como almeja todo o Brasil.

Não suportará, ao meu ver, a Nação, uma campanha nos moldes brasileiros, na hora que atravessamos. O meu Partido, por exemplo, que perdeu o seu candidato, o grande Juscelino Kubitscheck, necessita refazer-se do golpe rude sofrido e escolher novo candidato que nos permita lutar e vencer — o que esperamos no pleito de 1966. Achei que 1966 é o tempo propício, a oportunidade de realizarmos uma eleição, um grande pleito eleitoral, em que os brasileiros, pacífica e tranquilamente, compareçam às urnas para votar. Com relação aos quarenta e cinco dias que seriam conferidos aos Senadores e Deputados, está plenamente esclarecido que os nossos mandatos terão o seu término exatamente no dia 21 de Janeiro de 1967. Quando votei não fiz pensando em que os nossos mandatos ainda fossem até 15 de março de 1967, uma vez que a eleição para o Tríplice do Senado e dos deputados se realizará precisamente em outubro de 1966 criando assim a coincidência — Objetivo colimado.

O SR. JOÃO AGRIPIÑO — Esse assunto não discutido nem alegado na reunião de ontem.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço a V. Exa., Sr. Senador Argemiro o esclarecimento, que permitiu fazer, porque este seu discurso vai ser lido em nosso Estado, e os paraibanos que votaram em mim e em V. Exa. e no Senador João Agripino, sabiam qual a minha conduta ao votar a emenda. Declaro, repito, que não me arrependo de tê-lo feito.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Os mandatos estão ou não prorrogados?

O SR. PEDRO LUDOVICO — Pela emenda, serão prorrogados por quarenta e cinco dias.

O SR. JOÃO AGRIPIÑO — Por nenhum dia.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Pela Emenda João Agripino, acho que está. Diz o texto: "... estendendo-se os atuais mandatos até 15 de março de 1967.

O SR. JOÃO AGRIPIÑO — O texto diz que a instalação da Legislatura é a 1º de fevereiro. É um dispositivo da mesma emenda. E outro dispositivo diz que os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente da República ficam estendidas até 15 de março de 1967. Vamos repetir, exatamente, a expressão:

"A próxima eleição para Presidente e Vice-Presidente da República far-se-á em 1966, juntamente com a eleição para deputado e senador, na forma do artigo 38, ora emendado, extendendo-se os mandatos dos atuais titulares até 15 de março de 1967".

Isto, porque, como a posse do Presidente da República é perante o Congresso — e é possível uma eleição indireta pelo Congresso — tomando o Congresso posse a 1º de fevereiro, precisa do prazo para proceder à eleição indireta. Assim, estendendo-se o prazo até a posse do Presidente da República, a 15 de março. Se não se fizer a eleição indireta no prazo, o Tribunal Superior Eleitoral poderá convocar nova eleição direta. E o que diz ainda a Emenda, no § 3º, do artigo 81.

"Se o Congresso Nacional não homologar a eleição do candidato mais votado, o Superior Tribunal Eleitoral convocará nova eleição direta, que se realizará dentro de 60 dias, a qual somente poderão concorrer os dois candidatos mais votados no pleito anterior".

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Vou concluir, Sr. Presidente, agradecendo ao nobre Senador Ruy Carneiro o aparte com que me honrou, aparte corajoso, leal, de um homem de vida pública conhecida em meu Estado e em todo o País.

O SR. RUY CARNEIRO — Muito obrigado a V. Exa.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Homem de espírito público e grande patriota, traz um argumento contrário ao ponto de vista que estou defendendo. Mas, não querô que meus colegas, ao encerrar estas considerações, entendam que, direta ou indiretamente, desejo melindrar qualquer companheiro desta Casa.

Defendo uma tese e respeito o ponto de vista dos que se opõem à mesma, entendo uma atitude e respeito as atitudes diferentes, mas nunca com o propósito de ferir os melindres de quem quer que seja.

Ao concluir, declaro a V. Exa. Sr. Presidente, ao Senado Federal e à Nação que sou dos que conhecem ou reconhecem as graves responsabilidades que tem a Revolução de 31 de março, perante o país, perante o povo brasi-

leiro. Sou daqueles que reconhecem que não é possível transigir em tudo aquilo que significa ou possa significar a realização do chamado ideal revolucionário.

Em declarações anteriores, quase contrariando princípios e atitudes políticos-partidários, eu cheguei a contestar, aqui, a dizer abertamente — e não me arrependo de tê-lo feito — que se essa revolução continuar, prosseguir, dirigindo a política e a administração do País no alto sentido, se ela, na verdade, realizar atos que atendam as aspirações mais legítimas do povo como as reformas de base tão ansiadas, tão desejadas, pela Nação, Sr. Presidente, eu confesso a V. Exa. que, mesmo mantendo-a minha fidelidade ao meu Partido e ao meu chefe deposito estarei aqui a colaborar, a dar o meu apoio a tudo aquilo que significa grandeza moral e material deste País.

Reconheço, portanto, Sr. Presidente, que têm, na verdade, o dever de procurar os meios para assegurar o prosseguimento da revolução, todos aqueles que tiveram responsabilidade no desflagrar, na eclosão desse movimento. Há tantos meios jurídicos constitucionais, Sr. Presidente, para fazer com que o eminentíssimo homem público, Marechal Castello Branco governe o País por mais tempo; tantas possibilidades constitucionais para que em data oportuna, possa, ainda, S. Exa. ser convocado a exercer o mandato presidencial. Não vejo por que invocar-se essa luta de se investir o Congresso contra o Poder constituinte para elaborar uma lei contrariando o Ato Institucional, contrariando a Constituição de 1946 no que a ele tem de mais sagrado — estruturação de um regime político de fundo democrático e republicano.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem).

suspende a execução dos arts. 61, § 1º, 83, ns. 2 e 3, e 120, nº 3, da Constituição do Estado do Piauí e 53, § 3º, do respectivo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispositivos declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

7º Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1963 (número 55-B, de 1963, na Casa de Origem) que aprova as contas do Senhor Presidente da República relativas ao exercício de 1958.

8º Redação do vencido do Projeto de Lei do Senado nº 109, de 1963, que altera a redação do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 452, de 1º de maio de 1943.

9º Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1964 (número 55-B, de 1963, na Casa de Origem) que ratifica nos termos do artigo 66, inciso I, da Constituição Federal, a "Convenção relativa às condições de emprego dos trabalhadores de fazendas", concluída em Genebra, em 1958, por ocasião da XLII Sessão da Conferência do Trabalho, ressalvados os arts. 1º e 20, itens 2 e 3, cuja ratificação é denegada com fundamento da própria Convenção.

10º Redação final do Projeto de Resolução nº 31, de 1964, que suspende a execução do art. 2º da Lei Federal nº 2.622, de 18 de outubro de 1955.

11º Redação Final do Projeto de Resolução nº 18, de 1963, que restabelece a tribuna do Plenário

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Neusa Joanna Orlando Veríssimo, Secretária Substituta, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Secretário.

Comissão de Redação

ATA DA 20ª REUNIÃO REALIZADA AS 16 HORAS DO DIA 29 DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 1964

(EXTRAORDINÁRIA)

As dezessete horas do dia vinte e nove do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, reúne-se extraordinariamente, a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Antônio Carlos, presente os Senhores Senadores Edmundo Ló, Sebastião Archer, Lobão da Silveira e José Feliciano.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Dix-Huit Rosado, Walfredo Gurgel e Júlio Leite.

A Comissão aprova os pareceres em que o Senhor Senador Sebastião Archer apresenta das seguintes redações:

1º Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1964 (número 92-B, de 1963, na Casa de Origem) que aprova o Tratado de Prescrição das Experiências com Armas Nucleares na Atmosfera, no Espaço Cônico e sob a Água, firmado pelo

Presidente da Comissão de Redação a seguir, deixa a presidência o nobre Senador Antônio Carlos, a qual é ocupada pelo Sr. Senador Sebastião Archer. São aprovadas as redações em que o Sr. Senador Lobão da Silveira, apresenta a seguir:

8º Redação Final do Projeto de Resolução nº 30, de 1964, que sus-

pende a execução dos arts. 61, § 1º, 83, ns. 2 e 3, e 120, nº 3, da Constituição do Estado do Piauí e 53, § 3º, do respectivo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispositivos declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

o Senador Atílio Fontana, relator do Projeto de Lei do Senado nº 31-64 — Dispõe sobre equiparação ao crime de contrabando ou descaminho e deslocamento de café para destino diferente do autorizado pelo Instituto Brasileiro do Café ao entrar de licença, deixar o seu parecer pronto, pelo que pedia licença para lê-lo. A conclusão do referido parecer é pela audiência dos Senhores Ministros da Fazenda e da Indústria e Comércio, tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Brandão, Secretária, a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Economia

ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 1964

As dezessete horas do dia vinte e três de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, no Salão Nobre do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador José Ermírio, Vice-Presidente, presentes o Senhores Senadores José Feliciano, Adolfo Franco, Lopes da Costa, Sebastião Archer e Melo Braga, reúne-se a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Leite Neto, Atílio Fontana, Irineu Bornhausen e Miguel Couto.

Ata da reunião anterior é lida e aprovada.

O Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Lopes da Costa, Relator do Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1964, que "aprova o Convênio para o estabelecimento, no Pôrto de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, de um Entrepôsto de Depósito Franco para mercadorias importadas pela República da Bolívia. O parecer de S. Exa, favorável ao projeto, submetido à discussão e votação, é aprovado.

A seguir, o Senhor Senador Adolfo Franco emite parecer ao Projeto de Lei do Senado nº 162, de 1963, "que dispõe sobre a supressão gradativa das importações de trigo estrangeiro", concluindo pela necessidade de ser o projeto convertido em diligência ao Senhores Ministros da Agricultura e da Indústria e Comércio e ao Superintendente da SUNAB. Submetido à discussão e votação, é aprovado o parecer de Sua Exceléncia.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cláudio I. C. Leal Neto, Secretário "ad hoc", a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE ANTIGUIDADE DA CARREIRA DE AUXILIAR LEGISLATIVO, SÍMBOLOS PL-9 E PL-10 PARA APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 16, DA RES. 38-63 ATÉ 16 DE JULHO DE 1964 — DATA DA PUBLICAÇÃO DA RES. 24-64

NOME	Classe	Senado	Fora	TOTAL		
				Ano	Mês	Dia
<i>Auxiliar Legislativo, PL-9</i>						
Ary Feliciano de Araújo	2.969	5.462	1.114	18		6
Ronaldo Pacheco de Oliveira	1.099	1.527	4.443	16	4	19
Vicente Oliveira de Lara Rezende	1.099	1.507	273	4	10	20
Maria Regina Coelho Teixeira	1.099	1.507	—	4	1	17
Maria Clara Coelho Baumann das Neves	1.099	1.451	2.025	9	6	11
Cláudio Júlio Freitas Carneiro	1.099	1.446	—	3	11	21
José Ney Passos Dantas	959	1.461	1.116	7		22
Branca Borges Góes Bakaj	959	1.103	159	3	5	17
Romeu Arruda	959	1.096	353	3	11	24
Suzy Cunha e Cruz	959	1.089	3.151	11	7	15
Evandro Mesquita	953	1.078	517	4	4	15
José Aristides de Moraes Filho	953	1.022	—	2	9	22
William Lima Machado Newton	949	1.424	—	3	10	29
Genoveva Ayres Ferreira Dias	930	1.063	—	2	11	3
Helena Brown	914	1.049	—	2	10	19
Antônio Corrêa Pacheco	186	1.472	7.811	25	5	8
Ferix Antônio Orro	121	1.472	5.781	19	10	18
<i>Auxiliar Legislativo, PL-10</i>						
Guilherme Gracindo Soares Palmeira	1.527	1.527	—	4	2	7
Hélio Dolher da Silva	1.508	1.508	1.894	9	3	7
Celso de Freitas Cavalcante	1.507	1.549	—	4	2	29
Izabel Magalhães Evanselista	1.507	1.507	—	4	1	17
Alexandre Marques de Albuquerque Melo	1.492	2.214	1.632	10	10	26
Luiz Renato Vieira da Fonseca	1.456	1.456	143	4	4	19
Eduardo Rui Barbosa	1.452	1.452	5.219	18	3	11
Laurita Faria	1.446	1.446	—	3	11	21
Enaura Lúcio de Souza	1.416	1.875	4.077	16	3	22
Eduardo Leão Marques	1.367	1.507	1.550	8	8	27
Sylvia Minazi Mantovani	1.365	1.505	—	4	1	15
Artemisa Sampaio Castellar	1.318	1.458	—	3	12	3
Hugo Rodrigues Figueiredo	1.316	1.456	—	3	12	1
Francisco Gonçalves de Araújo	1.310	1.310	1.641	8	1	1
Iracema da Costa Silva e Castro	1.259	1.259	6.330	20	9	19
Dinah Martins Perácio	1.233	1.373	924	6	3	17
Arléte Belota Tapaíó	1.173	1.313	7.363	23	9	11
Cid Sebastião da França Brugger	1.103	1.103	—	3	8	8
Maria de Lourdes Pena Fonseca	1.103	1.103	—	3	8	8
Therezinha Duarte	1.101	1.101	—	3	6	6
Diva Falconi de Carvalho	1.099	1.099	1.703	7	8	9
Maximiano Viana	1.099	1.099	—	3	4	4
Alpheu Cordeiro dos Santos	1.095	1.095	8.017	24	11	22
Paulo Irineu Portes	1.091	1.091	—	2	12	1
Fernando Silva de Palma Lima	1.089	1.089	1.501	7	1	3
Dalmir Geraldo Lacerda Guimarães	1.089	1.089	—	2	11	29
Edna Borges de Oliveira	1.088	1.088	2.405	9	6	28
Celso Luiz Ramos de Medeiros	1.086	1.086	—	2	11	26
Lélia Pinto Ferraz	1.085	1.085	2.579	10	1	14
Maria de Lourdes Veiga	1.077	1.077	7.694	24	—	18
José Carlos Porto de Mendonça Clark	1.077	1.077	—	2	11	17
Marilia Brício Dolher da Silva	1.076	1.076	—	2	11	16
Rubem Patu Trezena	1.071	1.071	2.328	9	3	24
Léa Araújo de Pina	1.059	1.059	—	2	10	29
Jacy de Brito Freire	1.054	1.054	2.853	10	8	17
Paulo Rubens Pinheiro Guimarães	1.042	1.042	364	3	10	11
Victor Rezende de Castro Caiado	1.040	1.040	1.526	2	—	11
Nilson Roberto de Novaes Carneiro Campelo	1.037	1.037	—	2	10	7
Ayrton José Abritta	1.021	1.021	709	4	9	—
Helena Ruth Laranjal Farias Rigoloni	1.019	1.019	515	4	2	14
Marcelo Zamboni	931	931	296	3	4	12
Alberto Pereira da Cunha	852	1.472	—	4	12	12
Luiz Carlos de Oliveira Chaves	835	835	—	2	3	15
Emmanoel Novaes	775	775	—	2	1	15

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

Presidente — Moura Andrade (PSD)
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)
 1º Secretário — Dinarte Maris (UDN)
 2º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)
 3º Secretário — Adalberto Sena (PTB)
 4º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
 1º Suplente — Joaquim Parente (UDN)
 2º Suplente — José Ney Dantas (PSD)
 3º Suplente — Vasconcelos Tórres (PTB)
 4º Suplente — Heribaldo Vieira (Sem legenda — BFI)

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD) — 22 representantes

1. Jose Guimaraes — Acre
2. Lobão da Silveira — Pará
3. Eugênio Barros — Maranhão
4. Sebastião Archer — Maranhão
5. Victorino Freire — Maranhão
6. Siefredo Pacheco — Piauí
7. Menezes Pimentel — Ceará
8. Wilson Gonçalves — Ceará
9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte
10. Ruy Carneiro — Paraíba
11. Leite Neto — Sergipe
12. Antônio Balbino — Bahia
13. Jefferson da Aguiar — E. Santo
14. Gilberto Marinho — Guanabara
15. Moura Andrade — São Paulo
16. Atilio Fontana — Santa Catarina
17. Guido Mondin — R. G. Sul
18. Benedito Valladares — M. Gerais
19. Filinto Müller — Mato Grosso
20. José Feliciano — Goiás
21. Juscelino Kubitschek — Goiás
22. Pedro Ludovico — Goiás

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

1. Adalberto Sena — Acre
2. Oscar Passos — Acre
3. Vivaldo Lima — Amazonas
4. Edmundo Levi — Amazonas
5. Arthur Virgilio — Amazonas
6. Antônio Jucá — Ceará
7. Dix Huit Rosado — R. G. Norte
8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba
9. Barros Carvalho — Pernambuco
10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco
11. José Ermírio — Pernambuco
12. Silvestre Péricles — Alagoas
13. Vasconcelos Tórres — Rio de Janeiro
14. Nelson Maculan — Paraná
15. Mello Braga — Paraná
16. Nogueira da Gama — M. Gerais
17. Bezerra Neto — Mato Grosso

UNIÃO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN) — 15 representantes

1. Zacharias de Assumpção — Pará
2. Joaquim Parente — Piauí
3. José Cândido — Piauí
4. Dinarte Mariz — R. G. do Norte
5. João Agripino — Paraíba
6. Rui Palmeira — Alagoas
7. Eurico Rezende — E. Santo
8. Afonso Arinos — Guanabara
9. Padre Calazans — São Paulo
10. Adolpho Franco — Paraná
11. Irineu Bornhauser — S. Catarina
12. Antônio Carlos — S. Catarina
13. Daniel Krieger — Rio Grande do Sul
14. Milton Campos — Minas Gerais
15. Lopes da Costa — Mato Grosso

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

1. Aloysio de Carvalho — Bahia
2. Mem de Sá — R. G. do Sul

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

1. Cattete Pinheiro — Pará
2. Lino de Matos — S. Paulo

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

1. Raul Giuberti — E. Santo
2. Miguel Couto — R. de Janeiro

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Viana — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVAR (MTR) — 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Melo — Alagoas

SEM LEGENDA

1. José Ney Dantas — Bahia
2. Heribaldo Vieira — Sergipe

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD).....	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN).....	15
Partido Libertador (PL).....	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN).....	2
Partido Social Progressista (PSP).....	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB).....	1
Partido Republicano (PR).....	1
Partido Democrata Cristão (PDC).....	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR).....	1

Sem legenda 2

BLOCOS PARTIDÁRIOS

Bloco Parlamentar Independente

PSP	2	Senadores
PTN	2	Senadores
PSB	1	Senador
PR	1	Senador
MTR	1	Senador
PDC	1	Senador
Sem legenda	2	Senadores

10 Senadores

LIDERANÇAS

Líder do Governo

Daniel Krieger (UDN)

Vice-Líder

Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder: Lino de Matos (PTN)

Vice-Líderes

Aurélio Viana (PSB)

Júlio Leite — (PR)
 Josaphat Marinho (sem legenda)

Aarão Steinbruch (MTR)
 Miguel Couto (PSP)
 Arnon de Mello (PDC)

II — PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD)

Líder: Filinto Müller

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves

Siefredo Pacheco

Walfredo Gurgel

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Mem de Sá

Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Miguel Couto

Vice-Líder: Raul Giuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Matos

Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III — PARTIDOS DE UM SÓ REPRESENTANTE

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVAR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Mello

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Viana

AGRICULTURA

Presidente — Senador José Ermírio (PTB)

Vice-Presidente — Senador Eugênio Barros (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

Eugenio Barros

José Feliciano

Suplentes

1. Atilio Fontana

2. Benedito Valladares

PTB

Titulares

José Ermírio

Dix-Huit Rosado

Suplentes

1. Melo Braga

2. Argemiro de Figueiredo

UDN

Titulares

Lopes da Costa

Antônio Carlos

Suplentes

1. Daniel Krieger

2. João Agripino

B.P.I.

Titulares

Júlio Leite

Suplentes

Raul Giuberti (PSB)

Secretário — José Ney Dantas

Reuniões: — quintas-feiras, às 10 horas

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente — Afonso Arinos (UDN)
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares	Suplentes
Jefferson de Aguiar	1. Menezes Pimentel
Antônio Balbino	2. Leite Neto
Wilson Gonçalves	3. José Feliciano
Ruy Carneiro	4. Filinto Müller

PTB

Titulares	Suplentes
Edmundo Levi	1. Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto	3. Oscar Passos
Arthur Virgílio	2. Melo Braga

UDN

Titulares	Suplentes
Aloysio de Carvalho (PL)	1. Daniel Krieger
Afonso Arinos	2. João Agripino
Milton Campos (*)	3. Euríco Rezende

B.P.I.

Titulares	Suplentes
Josaphat Marinho (Sem legenda)	Aarão Steinbruch (MTR)
Secretária — Maria Helena Bueno Brandão.	
Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas	

DISTRITO FEDERAL

Presidente — Aurélio Vianna (PSB)
Vice-Presidente — Pedro Ludovico (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares	Suplentes
Pedro Ludovico	1. José Feliciano
Filinto Müller	2. Walfredo Gurgel

PTB

Titulares	Suplentes
Oscar Passos	1. Melo Braga
Edmundo Levi	2. Antônio Jucá

B.P.I.

Titulares	Suplentes
Aurélio Vianna (PSB)	Lino de Matos (PTN)
Secretária — Julieta Ribeiro dos Santos.	
Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas.	

ECONOMIA

Presidente — Leite Neto (PSD)
Vice-Presidente — José Ermírio (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares	Suplentes
Leite Neto	1. Jefferson de Aguiar
Atílio Fontana	2. Sigefredo Pacheco
Jose Feliciano	3. Sebastião Archer

PTB

Titulares	Suplentes
José Ermírio	1. Bezerra Neto
Melo Braga	2. Oscar Passos

UDN

Titulares	Suplentes
Adolfo Franco	1. José Cândido
Lopes da Costa	2. Zacharias de Assumpção
Irineu Bornhausen	3. Mem de Sá (PL)

B.P.I.

Titulares	Suplentes
Miguel Couto (PSP)	Aurélio Vianna (PSB)
Secretária — Aracy O'Reilly.	
Reuniões — quintas-feiras, às 15:30.	

EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente — Menezes Pimentel (PSD)
Vice-Presidente — Padre Calazans (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares	Suplentes
Menezes Pimentel	1. Benedito Valladares
Walfredo Gurgel	2. Sigefredo Pacheco

(*) Licenciado. Substituído pelo Sr. Euríco Rezende.

Titulares

Pessoa de Queiroz
Antônio Jucá

PTB

1. Edmundo Levi
2. Vivaldo Lima

Titulares

Padre Calazans
Mem de Sá (PL)

UDN

1. Afonso Arinos
2. Milton Campos

Titulares

Josaphat Marinho (Sem legenda)
Secretária — Vera Alvarenga Mafra.

B.P.I.

1. Lino de Matos (PTN)
2. Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas.

FINANÇAS

Presidente — Argemiro de Figueiredo (PTB)
Vice-Presidente — Daniel Krieger (UDN)

COMPOSIÇÃO

PSD

Victorino Freire
Lobão da Silveira
Sigefredo Pacheco
Wilson Gonçalves
Leite Neto

1. Atílio Fontana
2. José Guilomard
3. Eugênio de Barros
4. Menezes Pimentel
5. Pedro Ludovico

PTB

Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto
Pessoa de Queiroz
Antônio Jucá

1. José Ermírio
2. Edmundo Levi
3. Melo Braga
4. Oscar Passos

UDN

Daniel Krieger
Irineu Bornhausen
Euríco Rezende

1. Milton Campos
2. João Agripino
3. Adolfo Franco

PL

Mem de Sá

1. Aloysio de Carvalho
2. Júlio Leite (PR)
3. Josaphat Marinho (Sem legenda)
4. Reuniões — quartas-feiras.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente — Senador José Feliciano (PSD)
Vice-Presidente — Senador Nelson Maculan (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD

José Feliciano
Atílio Fontana

1. Lobão da Silveira
2. Sebastião Archer

PTB

Nelson Maculan
Barros de Carvalho

1. Vivaldo Lima
2. Oscar Passos

UDN

Adolfo Franco
Irineu Bornhausen

1. Lopes da Costa
2. Euríco Rezende

B.P.I.

Aarão Steinbruch
Secretária — Maria Helena Bueno Brandão.

1. Raul Giuberti
2. Reunião — quintas-feiras, às 18:30 horas.

LEGISLAÇÃO SOCIAL

Presidente — Vivaldo Lima (PTB)
Vice-Presidente — Walfredo Gurgel (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD

Ruy Carneiro
Walfredo Gurgel
Atílio Fontana
Eugenio de Barros

1. Leite Neto
2. José Guilomard
3. Sigefredo Pacheco
4. Lobão da Silveira

PTB

Vivaldo Lima
Antônio Jucá

1. Edmundo Levi
2. Pessoa de Queiroz

UDN

Euríco Rezende
Antônio Carlos

1. Lopes da Costa
2. Zacharias de Assumpção

B.P.I.

Aurélio Vianna (PSB)
Secretária — Vera Alvarenga Mafra.

1. Aarão Steinbruch (MTR)
2. Reuniões — terças-feiras, às 15 horas.

MINAS E ENERGIA

COMPOSIÇÃO

PSD

Suplentes

Titulares	1. Pedro Ludovico
Benedicto Valladares	2. Filinto Müller
Jefferson de Aguiar	
José Ermírio	1. Nelson Maculan
Argemiro de Figueiredo	2. Antônio Jucá
João Agripino	UDN
Antônio Carlos	1. José Cândido
Josaphat Marinho	2. Afonso Arinos
	PSD
	Suplentes
	1. Júlio Leite

POLÍCINO DAS SÉCAS

Presidente — Ruy Carneiro (PSD)
Vice-Presidente — Aurélio Viana (PSB)

COMPOSIÇÃO

PSD

Suplentes

Titulares	1. Sigeleiro Pacheco
Ruy Carneiro	2. Leite Neto
Sebastião Archer	
Dix-Huit Rosado	PTB
Argemiro de Figueiredo	1. Antônio Jucá
	2. José Ermírio
João Agripino	UDN
Jose Cândido	1. Lopes da Costa
	2. Antônio Carlos
Aurélio Viana	B.P.I.
	Júlio Leite (PR)
	Secretaria — Aracy O'Reilly
	Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas

PROJETOS DO EXECUTIVO

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

Presidente — Senador João Agripino (UDN)
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD

Suplentes

Titulares	Walfredo Gurgel
Leite Neto	José Feliciano
José Guomard	Ruy Carneiro
	PL
	Aloysio de Carvalho
Mem de Sá	PTB
Barros Carvalho	Edmundo Levy
Bezerra Neto	Melo Braga
Daniel Krieger	UDN
	Antônio Carlos
	Adolfo Franco
Lino de Mattos	B.P.I.
	Aurélio Viana

REDAÇÃO

Presidente — Dix-Huit Rosado (PTB)
Vice-Presidente — Antônio Carlos (UDN)

COMPOSIÇÃO

PSD

Suplentes

Titulares	1. Lobão da Serra
Walfredo Gurgel	2. José Feliciano
Sebastião Archer	
Dix-Huit Rosado	PTB
	Edmundo Levy
Antônio Carlos	UDN
	Euricé Rezende
Júlio Leite (PR)	B.P.I.
	Josaphat Marinho (Sem legenda)
	Secretaria — Sarah Abramo

RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente — Benedicto Valladares (PSD)
Vice-Presidente — Pessoa de Queiroz (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD

Suplentes

Benedicto Valladares	1. Ruy Carneiro
Filinto Müller	2. Leite Neto
Menezes Pimentel	3. Vitorino Freire
José Guomard	4. Wilson Gonçalves
	PTB
Pessoa de Queiroz	1. Antônio Jucá
Vivaldo Lima	2. Argemiro de Figueiredo
Oscar Passos	3. Melo Braga
Antônio Carlos	UDN
Jose Cândido	1. Padre Caçáns
Rui Palmeira	2. Mem de Sá (PL)
	B.P.I.
Antônio Steinbruch (MTR)	Lino de Mattos (PTB)
	Secretaria — João Bautista Carteiro Branco
	Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas.

SAÚDE

Presidente — Sigeleiro Pacheco

Vice-Presidente — José Cândido

COMPOSIÇÃO

Titulares

Suplentes

	Maioria
	PSD
	1. Walfredo Gurgel
	2. Eugênio Barros
	PTB
Dix-Huit Rosado	Antônio Jucá
	UDN
José Cândido	Lopes da Costa
	B.P.I.
Raul Glubert (PSP)	Miguel Couto (PSP)
Secretário — Eduardo Rui Barbosa	
Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas.	

SEGURANÇA NACIONAL

Presidente — Zacharias de Assumpção (UDN)
Vice-Presidente — José Guomard (PSD)

COMPOSIÇÃO

Titulares

Suplentes

	PSD
	1. Ruy Carneiro
	2. Atílio Fontana
	PTB
	1. José Ermírio
	2. Dix-Huit Rosado
	UDN
Irineu Bornhausen	1. Adolfo Franco
Zacharias de Assumpção	2. Eurico Rezende
	B.P.I.
Raul Glubert (PSP)	Aurélio Viana
Secretário — Alexandre Pfaender	
Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas.	

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Presidente — Aloysio de Carvalho (PL)
Vice-Presidente — Leite Neto (PSD)

COMPOSIÇÃO

Titulares

Suplentes

	1. D
Leite Neto	1. Vitorino Freire
Filinto Müller	2. Sigeleiro Pacheco
	PTB
Dix-Huit Rosado	1. Melo Braga
Silvestre Péricles	2. Antônio Jucá
	UDN
Padre Caçáns	Antônio Carlos
	PL
Aloysio de Carvalho	Mem de Sá
	B.P.I.
Antônio Steinbruch (MTR)	Miguel Couto (PSP)
Secretário — José Neves Dantas	
Reuniões — terças-feiras, às 16 horas.	

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

COMPOSIÇÃO

Titulares

Suplentes

	PSD
Eugenio Barros	1. Jefferson de Aguiar
Wilson Gonçalves	2. José Guomard
	PTB
Bezerra Neto	1. Melo Braga
	UDN
Lopes Costa	Irineu Bornhausen
	B.P.I.
Miguel Couto (PSP)	Raul Glubert (PSP)
Secretário — Alexandre Pfaender	
Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas.	

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 793-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

Gilberto Marinho — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Heribaldo Vieira — UDN.
Milton Campos — UDN.
Vasconcelos Torres — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 561-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1.160-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

Jefferson de Aguiar (Presidente) — PSD.
Wilson Gonçalves — PSD.
Arthur Virgílio — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
Eurico Rezende (Vice-Presidente) — UDN.
Josaphat Marinho — S legenda.
Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castelão Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTARIA E CANTILICAL Sobre as EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63 do Sr. Senador Góes Vieira aprovado na sessão de 2 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.
Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161 de 1963 do Senador Senador Atílio Fontana aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos
Atílio Fontana — Presidente — PSD.
José Feliciano — Vice Pr. — PSD.

Jose Ermírio — Relator — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
Aurélio Viana — PSD.
Secretaria: Oficial Legislativo PL-3, Juizeta Ribeiro dos Santos.

COMISSÕES ESPECIAIS

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63 do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.191-63 do Senhor Senador Sigeleiro Pacheco, aprovado em 16 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos

José Feliciano — PSD.
Sigeleiro Pacheco (VicePr.) — PSD.
José Ermírio (Presidente) — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Aurelio Viana (Relator) — PSD.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

Reuniões: 2^{as} e 4^{as} feiras às 16 horas.

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63 do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 18 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63 do Sr. Senador Milton Campos aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) — Partidos

José Feliciano — PSD.
Atílio Fontana — PSD.
Eugenio Barros — PSD.
José Ermírio (Relator) — PTB.
Bezerra Neto — PTB.
Melo Braga — PTB.
Lopes da Costa — UDN.

Milton Campos (Presidente) — PSD.

Júlio Leite (VicePr.) — PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

Reuniões: 2^{as} feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 152-63 do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento nº 1.162-63 do Sr. Senador Júlio Leite aprovado em 10 de dezembro de 1962.

Membros (5) — Partidos

Atílio Fontana — Presidente — PSD.
Sigeleiro Pacheco — PSD.
José Ermírio — PTB.
Júlio Leite — PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10, André M. de A. Melo.

G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE S. JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 768-63 do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.158-63 do Sr. Senador Antônio Jucá, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

José Feliciano — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Antônio Jucá — PTB.
Padre Calazans — UDN.

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12.1963.

Membros (18) Partidos

Senadores:
Wilson Gonçalves — PSD.
Leite Neto — PSD.
Sigeleiro Pacheco — PSD.
Argemiro de Figueiredo — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
João Agripino — UDN.
Aurélio Viana — PSD.
Josaphat Marinho — Sem legenda.
Deputados:
Gustavo Capanema (Presidente) — PSD.

Aderbal Jurema — PSD.
Laerte Viera — UDN (Substituído pelo deputado Arnaido Nogueira).
Heitor Dias — UDN.

Doutel de Andrade — PTB.
Arnaido Cerdeira — PSD.
Juarez Pávora — PDC.
Ewald Pinto — MTR.

I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

MEMBROS

Senadores:
Bezerra Neto — Presidente
Afonso Arinos — Vice-Presidente
Jefferson de Aguiar — Relator,
Leite Neto
Nelson Maculan
Eurico Rezende
Aurélio Viana
Secretaria: Aracy O'Reilly de Souza.

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS A CONSTITUIÇÃO

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPOSE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961.

Prorrogada:

— ate 16 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61 aprovado em 14 de janeiro de 1961;

— ate 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 719-62, apr. em 12 de dezembro de 1962.

— ate 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63, apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de outubro de 1963.

Membros (16) — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD.
Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.
Benedicto Valladares — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger — UDN.
Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) — UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente), Heribaldo Vieira — UDN.
Rui Palmeira — UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) —

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.
Afonso Celso — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho (Presidente) — PL.

Mem de Sá — PL.
Josaphat Marinho — S legenda.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

(QUE DISPOSE SOBRE AS MATÉRIAS DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSÃO DIPLOMÁTICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO O ROMPIMENTO E O REATAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS COM PAÍSES EXTRANJEROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961.

Prorrogada:

— ate 16 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61 apr. em 14 de dezembro de 1961;

— ate 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 1.139-63, apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962.

Membros (16) — Partidos
Menezes Pimentel — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Guido Mondin (23 de outubro de 1964) — PSD.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente) — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.
Lopes da Costa — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.
Vivaldo Lima — PTB.

Amaury Silva (24 de abril de 1963) — PTB.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) — Relator — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(Sobre EXONERAÇÃO POR PROPOSTA DO SENADO DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA DE CARÁTER PERMANENTE).

Eleita em 5 de outubro de 1961.

Prorrogada:

— ate 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 608-61 aprovado em 14 de janeiro de 1961;

— até 15 de janeiro de 1963, pelo Requerimento 781-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 16 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.140-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 29 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963)

— Presidente — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962) — Relator — PTB

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Amaury Silva (23 de abril de 1963) — PTB.

Vivaldo Lima — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

M) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS

Eleita em 20 de novembro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 605-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961;

— até 16 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 782-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.141-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.

Menezes Pimentel — PSD.

Filinto Müller — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger (Relator) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Rui Palmeira — UDN.

Amaury Silva — 23 de abril de 1963 — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Argemiro de Figueiredo — PTB.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PN.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS

Eleita em 23 de dezembro de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 783-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962.

Prorrogação:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 784-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.143-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 23 de julho de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Miguel Couto — PSP.

Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS)

Eleita em 10 de maio de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 785-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 1.144-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PS.

Menezes Pimentel — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.</p

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Pedro Ludovico - PSD
 Wilson Gonçalves (23.4.63) - PSD

Benedito Valladares - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Milton Campos - UDN
 Heribaldo Vieira - UDN
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 João Agripino (23.4.63) - UDN
 Amaury Silva (23.4.63) - PTB
 Nogueira da Gama - PTB
 Barros Carvalho - PTB
 Mém de Sá - PL
 Raul Giuberti - PSP

V) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63

(TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDUSTRIAS INSALUBRES).

Designada em 23.4.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento 1.150-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - Relator - PSD

Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - Vice-Presidente - PTB

Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Péricles - PTB
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
 Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Aloysio de Carvalho - PL

W) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63

(DIREITO DE PROPRIEDADE)

Designados em 23.4.63
 Prorrogada:
 - até 15.12.64 pelo Requerimento 1.151-63 aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - Presidente - PSD

Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Heribaldo Vieira - Vice-Presidente - PSD

Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Péricles - PTB
 Artur Virgílio - PTB
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
 Milton Campos - Relator - UDN
 João Agripino - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Aloysio de Carvalho - PL

X) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63

(DISPOE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATÉRIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO).

Designada em 25.5.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento 1.152-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB
 Vaga do Senador Eduardo Caetano (Vice-Presidente) - PTB
 Vaga do Senador Eduardo Assmar - PTB
 Eurico Rezende - Presidente - Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda

Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63

(CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES)

Designada em 26.5.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.153-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Péricles - PTB
 Adalberto Sena - PTB
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 João Agripino - UDN

Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63

(DISPOE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES)

Designada em 31.5.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.154-63, aprovado em 10.12.63

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB

Vaga do Senador Humberto Neder - PTB

Argemiro de Figueiredo - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

Z-1) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63

(INELEGIBILIDADE)

Designada em 2.10.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10.12.63

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 José Feliciano - PSD
 Walfrido Gurgel - PSD
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Edmundo Levi - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - UDN

Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Raul Giuberti - PSP
 José Leite - PR

Z-2) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63

(TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO)

Designada em 2.10.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10.12.63

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 José Feliciano - PSD
 Walfrido Gurgel - PSD
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Edmundo Levi - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Júlio Leite - PR

Z-3) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63

(AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS)

Designada em 22.10.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.157-63, aprovado em 10.12.63

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 José Feliciano - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Bezerra Neto - PTB
 Edmundo Levi - PTB
 Argemiro Figueiredo - PTB
 Melo Braga - PTB
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
 Aloysio de Carvalho - UDN
 Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda
 Aurélio Viana - PTB
 Júlio Leite - PR

Z-4) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/64

(Eleição automática do Vice-Presidente com o Presidente da República)

Designada em 26.2.1964
 Jefferson de Aguiar (PSD).
 Ruy Carneiro (PSD).
 Lobão da Silveira (PSD).
 Wilson Gonçalves (PSD).
 José Feliciano (PSD).
 Bezerra Neto (PTB).
 Arthur Virgílio (PTB).
 Antônio Jucá (PTB).
 Oscar Passos (PTB).
 Antônio Carlos (UDN).
 Aloysio de Carvalho (PL).
 Eurico Rezende (UDN).
 Milton Campos (UDN).
 Josaphat Marinho (BPI).
 Júlio Leite (BPI).
 Aurélio Viana (BPI).

Z-5) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/64

(Dá nova redação à alínea a, do art. 101 e ao item IX do art. 124 da Constituição Federal, a fim de estabelecer que sejam processados e julgados, nos crimes comuns:

- os membros do Congresso Nacional, pelo Supremo Tribunal Federal;

- os membros das Assembleias Legislativas, pelos Tribunais de Justiça).

Designada em 25.5.1964
 Jefferson de Aguiar (PSD).
 Antônio Balbino (PSD).
 Wilson Gonçalves (PSD).
 Ruy Carneiro (PSD).
 Menezes Pimentel (PSD).
 Edmundo Levi (PTB).
 Bezerra Neto (PTB).
 Arthur Virgílio (PTB).
 Oscar Passos (PTB).
 Afonso Arinos (UDN).
 Milton Campos (UDN).
 Eurico Rezende (UDN).
 Aloysio de Carvalho (PL).
 Josaphat Marinho (BPI).
 Aurelio Viana (BPI).
 Aarão Steinbruch (BPI).

COMISSÕES
 PARLAMENTARES DE
 INQUÉRITO

criadas de acordo com o art. 53 da Constituição e o art. 149, alínea a, do Regimento Interno.

1º) Para apurar a aquisição, pelo Governo Federal, dos acérvois de concessionárias de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Cia Siderúrgica Nacional.

criada pela Resolução número 11, de 1963, assinada pelo Senhor Nelson Maculan e mais 28 Senhores Senadores (apresentada em 30 de maio de 1963).

Designada em 31 de maio de 1963
 Prazo - 120 dias, até 28 de setembro de 1963.

Prorrogada:
 - Por mais 120 dias, em virtude da aprovação do Requerimento número 1.156-63, do Senhor Senador João Agripino, na sessão de 18 de setembro de 1963 (21 horas).

- por mais um ano em virtude da aprovação do Requerimento número 1.173-63, do Senhor Senador Leite Neto, na sessão de 12 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Leite Neto (Presidente) - PSD
 Nelson Maculan - PTB
 João Agripino (Relator) - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

2º) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos

criada pela Resolução número 33 de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores (apresentada na sessão do 30 de outubro de 1963).

Prazo - até o fim da sessão legislativa de 1963.

Prorrogação por 90 dias (até 15 de março de 1964) em virtude do Requerimento número 1.163-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21.30).

Designação em 6 de dezembro de 1963.

Membros (11) - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Leite Neto - PSD
 Atílio Fontana - PSD
 Wilson Gonçalves - Presidente - PSD

Artur Virgílio - PTB
 Bezerra Neto (28.11.63) - Vice-Presidente - PTB
 Melo Braga - PTB
 João Agripino - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
 Aurélio Viana - PSD
 Secretário: Auxiliar Legislativo, FL-9, J. Ney Passos Dantas.
 Lobão da Silveira - PSD